



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 1997 – 2ª-FEIRA – Nº 1717 – Circulação: 31.12.97 às 09:00h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY	Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA	Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
SECRETARIADO	
Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA	
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA	
Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	
Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA	
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CÉAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO	

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 0400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a consolidação e alterações, dando nova redação ao Código Tributário do Estado do Amapá, Lei n.º 0194, de 29 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 1º. Esta Lei dispõe quanto aos Tributos Estaduais, em especial o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pela Lei n.º 0194, de 29 de dezembro de 1994, e atualmente disciplinado com base na Lei Complementar n.º 87 de 13 de setembro de 1996, tudo de conformidade com as disposições contidas nos artigos 146 e 155 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Estado do Amapá:

I - Impostos sobre:

- operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior;
 - transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos (ITCD);
 - propriedade de veículos automotores (IPVA)
- II - taxas:
- de prestação de serviços;
 - do exercício regular do poder de polícia;
 - taxa judiciária.
- III - contribuição de melhorias.

Parágrafo único. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, preços públicos e semi-públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação

independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 4º. Taxa é o tributo cobrado em função do exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos e divisíveis prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§1º. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito às propriedades e aos direitos individuais ou coletivos.

§2º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividades que a lei tenha como discricionárias, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 5º. Contribuição de melhoria é o tributo devido pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis que venham a ser beneficiados por obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 6º. O imposto de que trata este capítulo tem como fato gerador a realização de operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. O imposto incide também sobre:

I - a entrada, no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 7º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento em que se verificar a hipótese de:

I - entrada, no estabelecimento do contribuinte, de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo fixo;

II - utilização, por contribuinte, de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;

III - saída de mercadorias a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

IV - saída de mercadoria de estabelecimento extrator, produtor ou gerador para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, para que seja submetida a qualquer operação de tratamento ou a processo de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas;

V - fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços que lhe sejam inerentes;

VI - fornecimento de mercadoria com prestação de serviços;

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa, em lei complementar, de incidência do imposto de competência estadual.

VII - início da prestação dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VIII - prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada ou prestada no exterior;

IX - saída de ouro na operação em que deixa de ser ativo financeiro ou instrumento cambial.

§1º. Para os efeitos desta norma, equipara-se à saída:

I - a transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento transmitente;

II - o consumo ou a integração no ativo fixo de mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento ou adquirida para industrialização ou comercialização;

III - do autor de encomenda, dentro do Estado, a mercadoria que, pelo estabelecimento executor da industrialização, for remetida diretamente a terceiros adquirentes ou a estabelecimento

to diferente daquele que a tiver mandado industrializar, salvo se para outras fases da industrialização na forma prevista no regulamento;

IV - a primeira aquisição de substância mineral obtida, por fiação, garimpagem ou cata, ou extraída por trabalho rudimentar;

V - a transmissão a terceiro, por estabelecimento localizado no território do Estado do Amapá, de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, também situado neste Estado.

§2º. Na hipótese do inciso VIII, caso o serviço seja prestado mediante ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§3º. Considera-se saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final, na data do encerramento da atividade.

§4º. Considera-se saída a mercadoria entrada no estabelecimento, real ou simbolicamente, cuja documentação fiscal não tenha sido regularmente escriturada.

§5º. São irrelevantes para caracterizar as hipóteses estabelecidas como de exigência do imposto:

I - a natureza jurídica das operações de que resultem as situações previstas neste artigo;

II - o título jurídico pelo qual a mercadoria saída ou consumida no estabelecimento tenha estado na posse do respectivo titular;

III - o título jurídico pelo qual o bem por cujo intermédio tenha sido prestado o serviço haja estado na posse do respectivo titular;

IV - a validade jurídica do ato praticado ou da posse do bem por meio do qual tenha sido prestado o serviço;

V - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

§6º. Para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I - mercadoria, qualquer bem móvel, novo ou usado, inclusive produtos naturais, semoventes e energia elétrica;

II - industrialização, qualquer operação de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto, tais como:

a) a que exercida sobre a matéria-prima ou produto intermediário, resulte na obtenção de espécie nova (transformação);

b) a que importe em restaurar, modificar, aperfeiçoar ou de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte a obtenção de um novo produto ou unidade autônoma (montagem);

d) a que importe em alterar a apresentação do produto quanto ao seu acondicionamento mediante a colocação de uma embalagem ou substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

e) a que, exercida sobre partes remanescentes de produtos deteriorados ou inutilizados, os renove ou lhes restaure a utilização (renovação ou reacondicionamento);

f) a que importe na produção de energia elétrica e demais tipos de energia.

III - entrada, no território do Estado do Amapá, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo oriundos de outras Unidades Federativas, quando não destinados a comercialização.

IV - recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior ou execução do ato final do transporte iniciado no exterior;

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 8º. O imposto não incide sobre:

I - operações ou prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

II - operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, quando destinados à industrialização ou à comercialização, bem como, o consumo de energia elétrica até 100 Kwh;

III - operações com ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação promovida pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

V - de circulação de livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão.

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações de qualquer natureza que transfiram para companhias seguradoras bens móveis salvados de sinistro;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso I deste artigo a saída de mercadoria com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

SEÇÃO III

DA ISENÇÃO

Art. 9º. As isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto serão concedidos ou revogados mediante Convênio celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, pelo Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e ratificado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo também se aplica à redução de base de cálculo;

Art. 10. Os convênios somente produzirão efeitos após sua implementação e regulamentação à legislação tributária do Estado, por ato de Poder Executivo.

Art. 11. A isenção não dispensa o contribuinte de obrigações acessórias.

Parágrafo único - Quando o reconhecimento de isenção do imposto depender de condição posterior, não sendo esta satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxtarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Art.12. Ocorre a suspensão nos casos em que a incidência do imposto fique condicionada a evento futuro, observadas as condições fixadas no Regulamento.

Art.13. Caso não sejam observadas as condições, procedimentos e prazos previstos em lei ou regulamento para as saídas beneficiadas com a suspensão da incidência do imposto, considerar-se-á ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos na data das referidas saídas.

SEÇÃO V DO DIFERIMENTO

Art. 14. Ocorre o diferimento nos casos em que o lançamento e o pagamento do imposto incidente sobre determinada operação forem transferidos para etapa ou etapas posteriores da fase de comercialização, ficando o pagamento do tributo a cargo do contribuinte destinatário.

Parágrafo único - O diferimento previsto nesta Lei não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte remetente, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação pelo contribuinte destinatário.

Art.15. O crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria cuja saída esteja alcançada por diferimento, será transferido ao responsável pelo recolhimento do imposto diferido.

§1º. O crédito a ser transferido é limitado ao valor do imposto relativo à aquisição da mesma mercadoria.

§2º. A transferência do crédito do imposto a que se refere este artigo, será feita através da mesma nota fiscal que acobertar a saída da mercadoria.

SEÇÃO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 16. A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria, o valor da operação;

II - no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, o valor total da operação, compreendendo o fornecimento da mercadoria e a prestação do serviço;

III - na saída de que trata o inciso VI do artigo 7º:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o valor da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b".

IV - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço.

V - nas saídas de mercadorias em retorno ao estabelecimento que as remeteu para industrialização, o valor da industrialização acrescido do preço das mercadorias empregadas pelo executor da encomenda, se for o caso.

VI - no recebimento de serviço prestado no exterior, o valor da prestação acrescido de todos os encargos relacionados à sua utilização;

VII - na hipótese do art. 135, o valor da operação de que decorrer a entrada.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado."

Art. 17. Na hipótese do inciso II do art. 7º, a base de cálculo do imposto é o valor da prestação no Estado de origem e o imposto a recolher será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual.

Art. 18. Integram a base de cálculo do imposto:

I - o valor correspondente a seguro, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas pelo vendedor;

II - o valor correspondente às bonificações, descontos e outras vantagens a qualquer título concedidas, exceto os descontos incondicionais.

III - o frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

Art. 19. Não integra a base de cálculo do imposto o montante do:

I - imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produtos destinados a industrialização ou a comercialização, configurar fato gerador dos dois impostos;

Art. 20. Sempre que o valor da operação ou da prestação estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador, ressalvado o disposto no inciso I do art. 138.

Art. 21. Na falta do valor, nas operações de saída de mercadoria, ressalvado o disposto no artigo 22, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB (Free on Board) do estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB (Free on Board) do estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§1º Para aplicação dos incisos II e III adotar-se-á:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da

mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§2º. Na hipótese do inciso III, caso o estabelecimento do remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais, a base de cálculo deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no varejo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo à operação a que se refere o inciso III do parágrafo VI do art. 7º.

Art. 22. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante, a base de cálculo é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, acondicionamento e mão-de-obra direta.

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 23. A base de cálculo não será inferior:

I - ao preço da mercadoria adquirida de terceiro ou ao valor da operação anterior;

II - ao custo da mercadoria, quando produzida ou fabricada pelo próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O valor apurado na forma deste artigo será acrescido das despesas vinculadas à operação.

Art. 24. Nas operações e prestações de serviços interestaduais, entre estabelecimento de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 25. Na saída de mercadoria para o exterior, a base de cálculo do imposto é o valor da operação, acrescido de todas as despesas debitadas ao adquirente e realizadas até o embarque.

Art. 26. Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, cujo preço não se possa determinar, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço na praça do estabelecimento responsável por sua prestação.

Art. 27. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal nas hipóteses previstas no Regulamento, cabendo ao contribuinte, em caso de discordância, comprovar a exatidão do valor por ele indicado.

Art. 28. O montante do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art.29. Na entrada da mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, a base de cálculo é o valor constante do documento fiscal de origem, incluídos o imposto sobre Produtos Industrializados e despesas acessórias, acrescido de percentual indicado na legislação.

Art. 30. No caso de encerramento de atividade do contribuinte, a base de cálculo é o valor das mercadorias inventariadas, acrescido de percentual fixado na legislação.

Art. 31. Quando o frete cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria alienada ou por outro estabelecimento que com este mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas divulgadas pelos órgãos sindicais de transporte, em suas publicações periódicas, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único - considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sob outra denominação.

Art. 32. O montante do imposto devido pelo contribuinte, em determinado período, poderá ser calculado por estimativa, terá como base de cálculo o valor estimado das saídas de mercadorias ou dos serviços prestados, respeitando, sempre, o princípio da não cumulatividade do imposto.

§1º. As operações ou prestações serão estimadas a partir de um dos seguintes elementos:

I - o valor das entradas de mercadorias ou serviços prestados no período base, acrescido, dos seguintes percentuais máximos:

a) serviço de transporte e comunicação..... 50%

b) alimentos e outras mercadorias fornecidos em restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, sorveterias, pensões, boates, cantinas e estabelecimentos similares..... 40%

c) perfumarias, artigos de armarinho, tecidos, ferragens, louças e vidros..... 30%

d) cereais e estivas..... 15%

e) outras mercadorias..... 25%

II - o valor das entradas mais o montante das despesas gerais do estabelecimentos acrescidos de um percentual de 10% (dez por cento).

§2º. Na apuração dos valores da saída ou serviços estimados aplicar-se-á o percentual relativo a mercadoria ou atividade preponderante do contribuinte.

§3º. A base de cálculo para os contribuintes que estejam iniciando suas atividades será de acordo com a similaridade do estabelecimento a outros já em funcionamento e prevalecerá para o período de atividade dos seis meses iniciais.

§4º. Para efeito dos cálculos da estimativa referida neste artigo, da apuração do valor real das operações ou prestações praticadas e do valor do imposto efetivamente devido no período não serão incluídas as entradas:

I - cujas saídas ou serviços prestados sejam isentos ou não tributados.

II - "já tributadas", salvo aquelas em que a legislação expressamente outorga o crédito fiscal.

§5º. Para a fixação da importância líquida a ser paga, deduzem-se os créditos destacados nos documentos fiscais.

Art. 33. Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída ao transportador, a base de cálculo é o valor da mercadoria ou sua similar na praça em que for encontrada a mercadoria.

Art. 34. Quando o cálculo do imposto tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam: fê as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 35. Quando o preço declarado pelo contribuinte for inferior ao de mercado ou quando for difícil a apuração do valor real da operação, a base de cálculo do imposto poderá ser determinada mediante pauta fiscal, observada a média de preços praticados na região.

§1º. Havendo discordância em relação ao valor fixado, caberá ao contribuinte comprovar a exatidão do valor por ele indicado, que prevalecerá como base de cálculo.

§2º. Nas operações interestaduais, a aplicação do disposto neste artigo dependerá de acordo entre os Estados envolvidos na operação, para estabelecer os critérios de fixação dos valores.

SEÇÃO VII DA ALÍQUOTA

Art. 36. As alíquotas podem ser seletivas, em função da essencialidade da mercadoria e dos serviços, mas não inferiores às interestaduais, ressalvados os casos de incentivos ou benefícios fiscais concedidos por Convênio celebrado entre as Unidades Federadas e Distrito Federal.

Art. 37. As alíquotas do imposto são:

I - 12% (doze por cento) nas operações interestaduais relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, destinadas a Contribuintes do Imposto;

II - 4% (quatro por cento) nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual;

III - nas operações internas relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições; embarcações de esporte recreação; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosmética classificados na posição 3301 a 3305 e 3307 da NBM/SH; bebidas alcoólica classificados nas posições 2207 a 2208 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado (NBM/SH); cerveja de malte, classificados na posição 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); Chopp; vinhos, classificados na posição 2204 a 2206 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); fumos e seus derivado classificados na posição 2401 a 2403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria Sistema Harmonizado (NBM/SH); fogos de artifício; peleterias; artigos de antiquário aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios; petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo.

b) 12% (doze por cento) para farinha de trigo e seus derivados, exceto pães; fubá de milho; escova dental comum; sabão em pó; lápis preto escolar; caderno escolar, e serviço de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, de passageiros e cargas; açúcar cristal e outros tipos de açúcar; energia elétrica nos consumos entre 101 a 200 Kwh;

c) 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços.

§1º. As alíquotas internas serão aplicadas quando:

I - o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria ou do serviço estiverem situados no mesmo Estado;

II - da prestação de serviços de transporte, iniciado ou controlado no exterior, e de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

III - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outro Estado e não for contribuinte do imposto;

IV - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido;

V - da importação de produtos do exterior sem os benefícios fiscais previstos na Lei Federal n.º 8.387/91, bem como, dos produtos constantes da alínea "a" do art. 142.

§2º - 7% (sete por cento) nas operações internas com os produtos da cesta básica.

I - para efeitos da aplicação da alíquota prevista no caput, integram a cesta básica os seguintes produtos:

- a) arroz;
- b) açúcar refinado;
- c) aves frescas e congeladas;
- d) café torrado e moído;
- e) carne bovina, bubalina, caprina, ovina e suína;
- f) farinha de mandioca;
- g) leite in natura e leite em pó;
- h) margarina e creme vegetal;
- i) óleo comestível de soja e de algodão;
- j) sabão em barra;
- k) sal;
- l) feijão;
- m) ovos de galinha;
- n) creme dental;
- o) sabonete;
- p) papel higiênico;
- q) fósforo;
- r) palha de aço;
- s) pães;

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou excluir outros produtos na composição da cesta básica.

§4º. Os produtos da cesta básica quando incentivados pela alíquota de 7% (sete por cento), ocorrerá o estorno do crédito excedente.

SEÇÃO VIII DO CONTRIBUINTE

Art. 38. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que realize operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descrita como fato gerador do imposto.

Parágrafo único - Incluem-se entre os contribuintes do imposto:

I - o importador, o arrematante ou adquirente, o comerciante, industrial, o produtor e o extrator;

II - o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

III - a cooperativa;

IV - a instituição financeira e a seguradora;

V - a sociedade civil de fim econômico;

VI - a sociedade civil de fim não econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que para esse fim adquirir ou produzir;

VII - os órgãos da Administração Pública, as entidades da Administração Indireta e as fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público;

VIII - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;

IX - o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, que envolvam fornecimento de mercadorias ressalvadas em lei complementar;

X - o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias;

XI - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquirir bens ou serviços em operações interestaduais;

XII - qualquer pessoa física ou jurídica que promova importação de mercadoria ou seja destinatária de serviços iniciados ou prestados no exterior, ou que adquira em licitação mercadoria.

Art. 39. Considera-se contribuinte autônomo, cada estabelecimento comercial, importador, industrial, extrator, gerador, inclusive de energia, produtor ou prestador de serviços de transportes e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

Parágrafo único - Equipara-se a estabelecimento autônomo, o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado.

SEÇÃO IX DO RESPONSÁVEL

Art. 40. São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes da arrematação em leilões, excetuado o referente à mercadoria importada e apreendida;

II - o síndico, comissário, inventariante ou liquidante, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes de sua alienação em falências, concordatas, inventários ou dissoluções de sociedade, respectivamente;

III - o industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, quanto ao imposto devido na operação ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;

IV - o produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo

comerciante varejista;

V - o produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista;

VI - os transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadoria:

a) nas saídas de mercadorias depositadas por contribuinte de qualquer estado;

b) nas transmissões de propriedade de mercadorias depositadas por contribuinte de qualquer Estado;

c) no recebimento para depósito ou nas saídas de mercadorias sem documento fiscal ou com documentação fiscal inidônea;

d) provenientes de qualquer Estado para entrega a destinatário não designado no território do Estado do Amapá;

e) que forem negociadas no território do Estado do Amapá, durante o transporte;

f) que aceitarem para despacho ou transportarem, sem documento fiscal ou com documento fiscal inidôneo;

g) que entregarem a destinatário ou local diverso do indicado na documentação fiscal;

VII - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou comerciante atacadista e o possuidor ou detentor de mercadoria;

VIII - condomínios e incorporadores em relação às mercadorias ou bens neles encontrados desacompanhados de documentação fiscal exigível ou com documentação fiscal inidônea;

Art. 41. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - os endossatários de títulos representativos de mercadorias;

II - os armazéns gerais, pela saída de mercadorias que receberam em depósito;

III - outras pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

IV - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

V - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido;

VI - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Estado do Amapá;

VII - os entrepostos aduaneiros e qualquer pessoa que promovam:

1 - a saída de mercadoria para o exterior sem documentação fiscal correspondente;

2 - a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente, com destino a estabelecimento de titular diverso daquele que a tiver importado ou arrematado; e

3 - a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para fim específico de exportação;

VIII - os representantes, mandatários e gestores de negócios, em relação às operações realizadas por seu intermédio.

Parágrafo único - O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 42. Nos serviços de transporte e de comunicação, quando a prestação for efetivada por mais de uma empresa, a responsabilidade pelo pagamento do imposto pode ser atribuída, por convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, àquela que promover a cobrança integral do respectivo valor diretamente do usuário do serviço.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere este artigo estabelecerá a forma de participação na respectiva arrecadação.

Art. 43. A responsabilidade pelo imposto devido nas operações internas entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, fica transferida para a destinatária.

§1º - O disposto neste artigo é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, localizado no Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§2º - O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja sujeita ou não ao pagamento do imposto.

SEÇÃO X

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 44. Fica obrigado o contribuinte, além de pagar imposto no prazo regulamentar e, quando for o caso, penalidade pecuniária e acréscimo moratório, a:

I - inscrever-se na repartição fiscal;

II - escriturar, após prévia autenticação, os livros fiscais exigidos, nesta Lei e no Regulamento;

III - emitir o documento fiscal exigido, relativamente à operação que praticar;

IV - entregar ao destinatário ou exigir do remetente o documento fiscal correspondente a operação realizada;

V - conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos e os livros fiscais, faturas, duplicatas, recibos e todos os demais documentos relacionados com as operações tributadas ou não que realizar ou das quais tenha participado;

VI - exibir ao fisco ou apresentar à repartição fiscal, quando solicitado, os livros e documentos de sua escrita contábil e fiscal;

VII - preencher e entregar ao fisco, quando solicitado, relação ou formulário que contenha informações relativas à sua escrita contábil;

VIII - comunicar à repartição fiscal qualquer alteração nos dados cadastrais relativos à sua inscrição;

IX - obter autorização prévia da repartição fiscal para impressão de documento fiscal ou para utilização de cupons emitidos por máquina registradora;

X - comunicar a repartição fiscal o extravio, perda ou inutilização de livro ou documento fiscal;

XI - exibir e exigir a exibição da ficha de inscrição no Cadastro de Contribuinte do imposto, sempre que realizar operação com outro contribuinte;

XII - cumprir todas as demais obrigações previstas em Regulamento.

Parágrafo único - A inscrição do contribuinte pode ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Regulamento.

SEÇÃO XI

DO LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO

Art. 45. O local da operação ou da prestação, para efeito de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - Tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontra, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) o do estabelecimento em que se realize cada atividade de produção, extração, industrialização ou comercialização, na hipótese de atividades integradas;

c) onde se encontre, quando em situação fiscal irregular, tal como dispuser a legislação tributária;

d) o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem importados do exterior ou, na falta deste, o do domicílio do adquirente;

e) aquele onde for realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada e apreendida;

f) o do desembarque, a qualquer título, do produtor na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos.

g) o do estabelecimento destinatário ou, na falta deste, o do domicílio do adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais que destinem ao Estado do Amapá energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) onde tenha sido extraído o ouro, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II - Tratando-se de prestações de serviço de transporte:

a) o do estabelecimento do destinatário ou, na falta deste, o do domicílio do destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso II do artigo 7º;

b) o da localização do veículo transportador, quando desacompanhado do documento correspondente à prestação;

c) o do início da prestação, nos demais casos.

III - Tratando-se de prestação de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e televisão, assim entendido o da geração, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação;

b) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso II do artigo 7º;

c) onde for cobrado o serviço, nos demais casos.

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§1º. Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considera-se ocorrida no estabelecimento depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§2º. Quando a prestação dos serviços de comunicação for efetuada mediante uso de ficha, cartão, selo postal ou semelhantes, o local da operação é o do estabelecimento da concessionária ou permissionária que fornecer o instrumento necessário para utilização pelo usuário do respectivo serviço.

§3º. Nos casos em que tenha atribuída a terceiro a condição, de responsável pelo pagamento do imposto, considera-se local da operação o do estabelecimento do contribuinte substituído.

§4º. Considera-se, também, local da operação o do estabelecimento que transferir a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que não tenha transitado pelo estabelecimento transmitente.

§5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às mercadorias recebidas de contribuintes de Estado diverso do depositário, mantidas em regime de depósito.

§6º. Para efeito do disposto no inciso IX do art. 7º, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deverá ter sua origem identificada.

§7º. Para os fins destas normas, a plataforma continental, o mar territorial e a zona econômica exclusiva, integram o território do Estado e do município que lhes é confrontante.

SEÇÃO XII DO ESTABELECIMENTO

Art. 46. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades, em caráter temporário ou permanente, ou onde se encontrem armazenadas mercadorias, bem como:

I - o local, ainda que pertencente a terceiro, onde a mercadoria, objeto da atividade do contribuinte, encontra-se depositada ou armazenada;

II - o depósito fechado, assim considerado o lugar que o contribuinte mantenha exclusivamente para o armazenamento de sua mercadoria.

§1º. Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considerar-se-á como tal o local onde houver sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação.

§2º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para fins de cumprimento das suas respectivas obrigações tributárias.

§3º. Considerar-se-á como estabelecimento autônomo em relação ao estabelecimento beneficiador, industrial, comercial ou cooperativo, ainda que do mesmo titular, cada local de produção agropecuária ou extrativa, vegetal ou mineral, geração, inclusive de energia, de captura pesqueira, situado na mesma área ou em área diversa do referido estabelecimento.

§4º. As obrigações tributárias que a legislação atribuir a cada estabelecimento do mesmo titular são de responsabilidade do respectivo titular.

§5º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto para efeito de garantir o crédito tributário e seus acréscimos de qualquer natureza, além das penalidades pecuniárias.

§6º. O domicílio indicado pelo sujeito passivo poderá ser recusado pela Secretaria de Estado da Fazenda quando dificulte ou impossibilite a fiscalização e a arrecadação do imposto, na forma estabelecida no Regulamento.

§7º. Considera-se comerciante ambulante a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que, por sua conta e risco, portando todo o seu estoque de mercadoria, exerça pessoalmente atividade comercial, utilizando-se ou não de veículo transportador.

Art. 47. Quando o imóvel estiver situado em território de mais de um município deste Estado considera-se o contribuinte jurisdicionado no município em que se encontra localizada a sede da propriedade, ou, na ausência desta, naquele onde se situar a maior área da propriedade.

SEÇÃO XIII DO LANÇAMENTO

Art. 48. Compete ao contribuinte efetuar o lançamento do imposto em seus livros e documentos fiscais, na forma regulamentar, sujeito a posterior homologação da autoridade administrativa.

§1º. Após 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da efetivação do lançamento pelo contribuinte, considera-se ocorrida a homologação tácita do lançamento.

§2º. O Regulamento poderá submeter, em casos especiais, grupos de contribuintes ao sistema do lançamento por declaração.

Art. 49. A cobrança e recolhimento do imposto, multas e quaisquer acréscimos não elidem o direito da Fazenda do Estado de proceder ulterior revisão fiscal.

SEÇÃO XIV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 50. O imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadoria ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou Distrito Federal.

Art. 51. O imposto será calculado aplicando-se a alíquota cabível à base de cálculo prevista para a operação ou prestação tributada, obtendo-se o valor que será debitado na escrita fiscal do contribuinte.

Parágrafo único - Verificado, posteriormente, o reajustamento do preço da operação ou prestação tributada proceder-se-á ao cálculo do imposto sobre a diferença, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 52. O imposto será apurado por período, conforme dispuser o Regulamento, sendo as obrigações liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro.

§1º. As obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso.

§2º. Na hipótese de o montante dos débitos superar o dos créditos, será o saldo devedor liquidado dentro do prazo regulamentar.

§3º. O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte será transportado ao período ou períodos seguinte.

§4º. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

§5º. Os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo, sendo-lhe facultado considerar, para o mesmo fim, o conjunto de débitos e créditos de todos os estabelecimentos situados no Estado.

§6º. Saldos credores acumulados, a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimento que realizem operações e prestações de exportação para o exterior, podem ser, na proporção que essas saídas representem do total da saídas realizadas por estabelecimentos:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu neste Estado de natureza e ramos de atividades idênticos;

II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§7º. O documento de que trata o inciso II do parágrafo anterior será expedido em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido, sendo facultado ao contribuinte transferir os créditos acumulados após esta data, ficando a sujeito a posterior revisão fiscal.

§8º. Na hipótese do inciso I, do art. 136, aplica-se as disposições do parágrafo único, do artigo 140 desta lei.

Art. 53. Na hipótese do artigo 32, o Regulamento disporá como, ao final do período, será efetivada a complementação ou a restituição em moeda ou sob forma de utilização como crédito fiscal em relação, respectivamente, as quantias pagas com insuficiência ou em excesso.

Parágrafo único. O contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa, quando realizar operações cuja incidência do imposto for superior ao valor estipulado para recolhimento, ficará obrigado ao pagamento do excedente do imposto devido no ato da operação.

Art. 54. Constitui débito fiscal, para efeito de cálculo do imposto a recolher:

I - o valor obtido nos termos do "caput" do art. 51;

II - o valor dos créditos estornados;

III - o valor resultante da complementação da alíquota interna nas aquisições de mercadorias e de bens destinados a consumo ou ativo fixo do adquirente.

Art. 55. Constitui crédito fiscal para fins de cálculo do imposto a recolher:

I - o valor do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento;

II - o valor do imposto referente às matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem, inclusive energia elétrica, entrados no período para emprego no processo de comercialização, produção ou industrialização;

III - o valor do imposto referente às mercadorias entradas para integrar o ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação;

IV - o valor do crédito presumido concedido ou autorizado por convênio, e o valor do crédito que for mantido por lei complementar;

V - o valor do imposto referente às mercadorias destinadas ao uso, consumo do estabelecimento;

§1º. O Poder Executivo poderá, facultar aos produtores agropecuários a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado relativamente às operações anteriores.

§2º. É facultado ao Poder Executivo determinar que o imposto devido resulte de diferença, a maior, entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria em caso de:

I - saída de estabelecimentos comerciais atacadistas ou cooperativas de beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas em estado natural ou simplesmente beneficiados, em operações efetuadas por pequenos produtores agrícolas;

II - operações de vendedores ambulantes e de estabelecimentos de existência transitória;

III - saída de estabelecimentos varejistas de pequena capacidade contributiva assim definidos em Regulamento.

§3º. Operações tributadas, posteriores às saídas de que trata o inciso II do artigo 60, dão ao estabelecimento que as praticar o direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas quando a saída isenta ou não tributada for relativa a produtos agropecuários e importados.

§4º. Fica autorizado o Poder Executivo do Estado a conceder benefícios fiscais de crédito presumido e redução de base de cálculo, em programas específicos de desenvolvimento industrial, bem como, desenvolvimento sustentável.

Art. 56. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

§1º. Os créditos resultantes de operações de que decorra a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, além do lançamento em conjunto com os demais créditos serão, para efeito de compensação, objeto de outro lançamento, na forma da legislação regulamentar.

§2º. O crédito será admitido desde que sanadas as irregularidades do documento fiscal que:

- I - não seja o exigido para a respectiva operação;
- II - não contenha as indicações necessárias a perfeita identificação da operação;
- III - apresentem rasuras ou emendas que lhe prejudiquem a clareza."

Art. 57. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes:

I - operação ou prestação isenta ou não tributada ou que se refira a mercadoria ou serviço alheio à atividade do estabelecimento, ressalvados os casos previstos na legislação;

II - salvo determinação contrária, o imposto relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

a) para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

b) para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior;

III - a aquisição de mercadoria ou produtos que, utilizados no processo industrial, não sejam consumidos ou não integrem o produto final, na condição de elemento indispensável na sua composição, salvo determinação em contrário da legislação;

IV - o valor do imposto referente a serviço que não esteja vinculado a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;

V - o valor do crédito referente a mercadoria e serviço substituído por crédito presumido.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

Art. 58. Salvo determinação em contrário, acarretará a anulação do crédito, devendo o sujeito passivo promover seu estorno:

I - a operação ou prestação subsequente, quando beneficiada por isenção ou não incidência;

II - a operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

III - a inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior;

IV - o imposto cobrado na operação anterior, quando superior ao devido na posterior, hipótese em que a anulação corresponderá à diferença.

V - a integração ou consumo da mercadoria em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

VI - a utilização da mercadoria em fim alheio à atividade do estabelecimento.

§1º. Devem também ser estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorridos o prazo de cinco anos contados da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§2º. Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§3º. Nas hipóteses do inciso II do artigo 57 e do caput deste artigo, o não creditamento ou o estorno não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§4º. Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para a prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 1º do art. 56.

§5º. Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período, para este efeito equiparando-se às tributadas as saídas e prestações com destino ao exterior.

§6º. O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§7º. O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º e 5º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§8º. Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 1º do art. 56, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Parágrafo único - O Regulamento poderá instituir outras hipóteses de vedação, aproveitamento ou de estorno de crédito fiscal relacionado com documentos fiscais irregulares.

SEÇÃO XV

DA FORMA E DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Art. 59. O imposto será recolhido na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, observados, quanto aos prazos, os limites fixados em Convênio celebrado nos termos de Lei Complementar.

Art. 60. O Poder Executivo do Estado, por razão de ordem econômica e no interesse de simplificar o processo de arrecadação, poderá, nos casos e na forma previstos em Decreto, e

relativamente a determinadas mercadorias ou categorias de contribuintes, exigir o pagamento antecipado do imposto.

Art. 61. Quando o pagamento do imposto estiver subordinado a regime de substituição tributária ou diferimento, o Regulamento poderá dispor que o recolhimento do imposto seja feito independentemente do prazo de pagamento relativo às operações normais do responsável.

Art. 62. Os débitos decorrentes de não recolhimento de tributos no prazo legal terão seu valor corrigido em função da variação do poder aquisitivo da moeda, segundo coeficiente fixado pelo órgão federal competente, na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO XVI

DAS MERCADORIAS, BENS E DOCUMENTOS APREENDIDOS

Art. 63. Ficam sujeitos a apreensão pela autoridade fiscal competente, obedecidas as formalidades legais, as mercadorias, os bens móveis, livros, documentos e papéis que constituam prova de infração às disposições da legislação do imposto.

§1º. A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportada ou encontrada mercadoria em estabelecimento, sem a cobertura dos documentos fiscais que devam acompanhá-la, ou, ainda, quando encontrada em lugar diverso no indicado na documentação fiscal;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos que acompanhar a mercadoria no seu transporte.

Art. 64. Havendo prova ou fundada suspeita de que a mercadoria, objeto e livros fiscais se encontram em residência particular, tomada a necessária cautela para evitar a sua remoção clandestina, será promovida judicialmente a busca e apreensão se o morador ou detentor, pessoalmente intimado, recusar-se a fazer a sua entrega.

Art. 65. No caso de suspeita de estar em situação irregular mercadoria que se encontre, para despacho, em estação de transporte rodoviário, aéreo, fluvial ou marítimo, serão tomadas as medidas necessárias à sua retenção até que se proceda a verificação.

§1º. No caso de ausência de fiscalização, a empresa transportadora se encarregará de comunicar o fato ao órgão fiscalizador mais próximo, aguardando as providências legais.

§2º. Se a suspeita ocorrer por ocasião do descarregamento da mercadoria, a empresa transportadora tomará a providência prevista no parágrafo anterior.

Art. 66. A mercadoria ou objeto apreendido, que estiver depositado em poder de comerciante que vier a falir, não será arrecadado da massa, mas removido para outro local, a pedido do chefe da repartição arrecadadora.

Art. 67. O Regulamento disporá sobre os procedimentos a serem adotados pela fiscalização nos casos de apreensão previstos nesta seção, bem como quanto à nomeação de depositário e liberação do que tenha sido apreendido.

§1º. Vencidos os prazos previstos no Regulamento, sem que o interessado tenha providenciado a respectiva liberação, considerar-se-ão abandonados as mercadorias ou os bens móveis apreendidos, que poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, doados a entidade pública ou privada, permutado ou alienado a terceiro conforme dispuser o Regulamento.

§2º. Considerar-se-ão igualmente abandonadas as mercadorias de fácil deterioração, cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo de 72 (setenta e duas) horas da lavratura do termo de apreensão, se outro prazo menor não for fixado pelo aprensor, à vista de sua natureza ou estado.

SEÇÃO XVII

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 68. Para os efeitos destas normas, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos onde possivelmente estejam os documentos ou mercadorias exigidos, lavrando o termo deste procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 69. Para apuração das operações e prestações realizadas pelo sujeito passivo, o fisco pode utilizar-se de qualquer procedimento tecnicamente idôneo, tais como:

I - auditoria da escrita comercial e fiscal e de documentos subsidiários;

II - levantamento quantitativo de mercadorias;

III - conclusão fiscal;

IV - aplicação de índices técnicos de produtividade no processo de industrialização;

V - exame dos elementos de declaração ou contrato firmado pelo sujeito passivo, em que conste a existência de mercadoria suscetível de constituir-se em objeto de operação tributável.

§1º. No caso do procedimento previsto no inciso II deste artigo, é facultado ao sujeito passivo acompanhar, pessoalmente ou por preposto, a contagem física da mercadoria, fazendo por escrito as observações que julgar conveniente.

§2º. Não exercida a faculdade prevista no parágrafo anterior, presume-se que o sujeito passivo tenha reconhecido como exata a contagem física efetuada.

§3º. Os agentes fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, a qualquer hora do dia ou da noite, desde

que os mesmos estejam em funcionamento.

§4º. A atividade de fiscalização poderá desenvolver-se, excepcionalmente, através de regime especial de fiscalização na forma prevista no Regulamento.

Art. 70. O contribuinte fornecerá os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou o tributo e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral quando solicitados pelo Fisco.

Art. 71. Quando se apurar sonegação à vista de livros e documentos fiscais, serão estes apreendidos, se necessário à instrução do processo fiscal e serão devolvidos, contra-recibo, se o requerer o interessado e desde que não prejudique a instrução do processo.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS (ITCD)

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 72. O imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" e a doação, a qualquer título, de:

- I - propriedade ou domínio útil de bem móvel;
- II - direitos reais sobre imóveis;
- III - bens imóveis, direitos, títulos e créditos.

§1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se doação qualquer ato ou fato, não oneroso, que importe ou se resolva transmissão de quaisquer bens ou direitos.

§2º. Nas transmissões "causa mortis" e doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, ou donatários.

§3º. Para os efeitos desta lei, considera-se bem móvel ou imóvel os assim definidos na lei civil.

Art. 73. Para efeito do artigo anterior considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na sucessão legítima ou testamentária, mesmo nos casos de sucessão provisória, inclusive na instituição de fideicomisso e do usufruto, na data da abertura da sucessão;

II - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

- a) na doação;
- b) na partilha de bens por antecipação de legítimo;
- c) na transmissão de domínio útil;
- d) na instituição de usufruto convencional;
- e) nas demais transmissões, a título oneroso, de bens móveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstos nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Art. 74. O imposto compete ao Estado:

I - tratando-se de imóveis e de direitos a eles relativos, da situação do bem;

II - tratando-se de bens imóveis, direitos, títulos e créditos, onde tiver domicílio:

- a) o doador ou onde se processar o inventário ou arrolamento;
- b) o donatário, na hipótese em que o doador tenha domicílio ou residência no exterior;
- c) o herdeiro ou legatário, quando o inventário ou arrolamento tiver sido processado no exterior;
- d) o herdeiro ou legatário se o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado no exterior, ainda que o inventário ou arrolamento tenha sido processado no País.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 75. A não incidência do imposto atinge:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações;

II - os templos de qualquer culto;

III - os Partidos Políticos, inclusive suas fundações e as Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

IV - as instituições de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos.

SEÇÃO III

DA ISENÇÕES

Art. 76. Ficam isentas do imposto:

I - as transmissões, por sucessão, de prédio de residência a cônjuge e filhos do servidor público estadual falecido, quando esta seja a única propriedade do espólio, desde que comprovem não possuírem, individualmente, em sua totalidade outro imóvel;

II - as transmissões hereditárias de prédio de residência que constitua o único bem de espólio, até o limite de 56.087,84 UFIR, desde que a sucessão concorra apenas o cônjuge ou filhos do "de cujus" e que fique comprovado não possuírem outro imóvel;

III - as transmissões, por sucessão, de propriedade ou domínio útil de bem imóvel e de

direitos reais sobre imóveis como originário dos quilombos, assim definidos por resolução do Conselho de Cultura Estadual, desde que a sucessão concorra apenas o cônjuge ou filhos do "de cujus".

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 77. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos, objetos da transmissão ou doação no momento da avaliação fiscal procedida pela Fazenda Pública Estadual.

§ 1º. Quanto aos títulos ou créditos, transmitidos ou doados, a base de cálculo do imposto será o valor dos mesmos.

§ 2º. Discordando o contribuinte da avaliação fiscal, proceder-se-á avaliação contraditória, nos termos dos artigos 84 desta lei.

SEÇÃO V

DA ALÍQUOTA

Art. 78. As alíquotas do ITCD são as seguintes:

I - nas transmissões "causa mortis", 4% (quatro por cento) sobre o valor tributável;

II - nas doações de quaisquer bens e direitos, 2% (dois por cento) sobre o valor tributável.

Parágrafo único - Na hipótese de virem a ser fixadas pelo Senado Federal alíquotas máximas, se inferiores às previstas, essas terão aplicação imediata.

SEÇÃO VI

DO CONTRIBUINTE

Art. 79. O contribuinte do imposto é:

I - nas transmissões "causa mortis", os herdeiros ou legatários, conforme o caso;

II - nas doações, os donatários.

SEÇÃO VII

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 80. São pessoalmente responsáveis:

I - pelo pagamento do imposto:

a) o sucessor de qualquer título e o cônjuge meeiro, quanto ao devido pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

b) o espólio, quanto ao devido pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão.

Art. 81. São solidariamente obrigados pelo pagamento dos créditos correspondentes a obrigações tributárias:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - o doador, quanto ao devido pelo donatário, inclusive, no tocante à doação ou doações anteriores;

III - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma desta Lei.

Art. 82. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis aqueles nomeados pelo Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO FISCAL

Art. 83. O valor venal do imóvel será estimado com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensões, utilidade, localização, estado de construção, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário da construção tributável e os valores auferidos no mercado imobiliário.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA

Art. 84. Discordando da estimativa fiscal, o contribuinte poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da mesma, requerer que seja procedida a avaliação contraditória.

Art. 85. O requerimento a que se refere o artigo anterior, deverá ser apresentado, devidamente formalizado, à repartição fazendária onde foi processada a estimativa, sendo facultada a juntada, ao mesmo, de laudo assinado por técnico habilitado.

§1º. Não estando o requerimento acompanhado de laudo, deverá o contribuinte indicar assistente para acompanhar os trabalhos de avaliação a cargo da comissão responsável pela estimativa impugnada.

§2º. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento, a autoridade referida no parágrafo anterior emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a

estimativa. No mesmo prazo comum, o assistente, se indicado, emitirá seu parecer.

Art. 86. O requerimento instruído com o parecer de autoridade fiscal e com o laudo ou parecer do assistente, será encaminhado à comissão de avaliação, a quem competirá decidir, conclusivamente, sobre o valor da estimativa a ser fixado no contraditório.

Art. 87. Correrão à conta do contribuinte e serão por este satisfeitas as despesas ocasionadas pela avaliação contraditória relacionadas com pagamento de assistente indicado, ou do laudo apresentado juntamente com a impugnação.

Art. 88. Às transmissões decorrentes de sucessão legítima ou testamentária e àquelas formalizadas mediante procedimento judicial, aplicam-se, no que respeita à avaliação contraditória, as disposições do Código de Processo Civil.

SEÇÃO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 89. A fiscalização do cumprimento do estatuído na presente Lei, compete a Secretaria de Estado da Fazenda que, para tal finalidade, expedirá as normas e instruções necessárias.

Parágrafo único. Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que interferiram em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aqueles que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 90. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados por pessoa jurídica de direito público ou privado, tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, bens móveis, direitos, títulos e créditos, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou de sua dispensa.

Art. 91. Os servidores da justiça encarregados do registro de pessoas e óbitos e os distribuidores judiciais deverão remeter à Secretaria da Fazenda, na forma e prazo que o regulamento estabelecer, relação dos óbitos ocorridos e dos inventários e arrolamentos que tenham sido distribuídos.

Art. 92. Mediante intimação escrita, são obrigadas a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, direitos, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofícios;
- II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens móveis, direitos, títulos e créditos;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - qualquer pessoa de direito público ou privado que se ocupe no Registro ou controle de bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Parágrafo único. As intimações para os fins dos itens I, V e VI serão encaminhadas por intermédio da autoridade judicial de subordinação direta do intimado.

SEÇÃO XI DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 93. O imposto que tenha sido pago somente poderá ser restituído:

- I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Na impugnação do lançamento do tributo, na parte que versar a estimativa do valor dos bens transmitidos, a autoridade instrutora determinará que se realize avaliação contraditória, devendo o sujeito passivo indicar assistente ou juntar laudo.

Art. 95. As cartas precatórias de outros Estados para avaliação de bens situados neste Estado, não serão devolvidas sem a prova do pagamento do imposto de transmissão devido.

CAPÍTULO II IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 96. O imposto exigível uma vez por ano, incide sobre a propriedade de veículos automotores em geral, novos ou usados.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR

Art. 97. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I - no momento da aquisição de veículo novo;
- II - no momento do ingresso no território do Estado do Amapá de veículo adquirido do exterior;
- III - no momento da arrematação em leilão;
- IV - no primeiro dia do ano.
- V - em relação aos veículos cuja propriedade deixe de estar ao abrigo da isenção ou não incidência, na data em que ocorrer a alteração que dê ensejo à exigência do imposto.

§ 2º. O imposto é vinculado ao veículo. No caso de sua alienação, o comprovante de pagamento será transferido ao novo proprietário, para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 3º. No caso de transferência de veículos regularizados em outra Unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo comprovado o recolhimento do imposto na Unidade Federada de origem, este será devido ao Estado do Amapá, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 105.

§ 5º. Em relação aos veículos novos, enquanto a propriedade for de concessionárias objetivando a revenda, não ocorre o fato gerador do IPVA.

SEÇÃO III DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 98. O IPVA não incide sobre:

- I - a propriedade dos veículos, integrantes do patrimônio:
 - a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas Autarquias e fundações, unicamente quando vinculadas às suas finalidades essenciais;
 - b) dos partidos políticos e de suas fundações;
 - c) das instituições de educação e de assistência social, das entidades de assistência social sem fins lucrativos, unicamente quando vinculadas às suas atividades essenciais e, desde que:
 - 1 - não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
 - 2 - apliquem integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - 3 - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.
 - d) das entidades sindicais dos trabalhadores;
 - II - A propriedade dos reboques e semi-reboques.
- Parágrafo único. Não se exigirá o imposto sobre veículo:
- I - Que tenha sido produzido há mais de 10 (dez) anos;
 - II - Que tenha sido transferido de outra unidade federada para o Estado do Amapá, cujo imposto tiver sido integralmente recolhido nessa unidade federada, no exercício da transferência.
 - III - que tenha sido objeto de perda total, comprovado por ocorrência policial ou laudo pericial oficial.

SEÇÃO IV DA ISENÇÃO

Art. 99. É isenta do imposto a propriedade:

- I - de veículos de turistas estrangeiros, portadores de Certificados Internacionais de Circulação pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano, relativamente aos veículos de sua propriedade ou posse, não registrados no Estado;
- II - de veículos das representações consulares, dos agentes consulares e funcionários de carreira do serviço consular, desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;
- III - de máquinas agrícolas e de terraplanagem e outras similares, desde que não circulem em vias públicas;
- IV - de veículos de transporte de passageiros, tipo táxi;
- V - de veículos com potência até 50 cilindradas;
- VI - de veículos especiais para deficientes físicos;
- VII - de veículos de instituições religiosas de qualquer culto;
- VIII - de veículos de pessoas jurídicas de direito privado, instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- IX - de veículos de transporte coletivo urbano ou metropolitano;
- X - de veículos utilizados como ambulância e no combate a incêndio, desde que não haja cobrança pelo serviço.

Art. 100. Nos casos da alínea "c" do inciso I do artigo 98 e dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 99, o reconhecimento da não incidência ou da isenção será efetuado mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Departamento de Administração Tributária - DAT/SEFAZ.

Art. 101. Havendo indeferimento do pedido de que trata o artigo anterior o interessado poderá fazer novo pedido à Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO IV DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 102. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo.

Art. 103. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, sem benefício de ordem:

- I - titular de domínio útil;
- II - o possuidor do veículo.

SEÇÃO V DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 104. As alíquotas do imposto são:

- I - 3% (três por cento) para automóveis e utilitários nacionais;
- II - 1,5% (um e meio por cento) para embarcações, aeronaves, ônibus, caminhões, tratores, motos e motonetas, motocicletas e triciclos estrangeiros e nacionais;
- III - 4% (quatro por cento) para automóveis e utilitários estrangeiros.

Art. 105. A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo.

§1º. No caso de veículo novo, o preço constante do documento fiscal de aquisição, incluído o valor dos opcionais e acessórios, nunca inferior ao valor autorizado pelo órgão federal competente para disciplinar a matéria.

§2º. Quando se tratar de veículo importado não licenciado no país, o valor constante do documento de importação acrescido dos tributos e despesas incidentes por ocasião do despacho aduaneiro ou do valor da arrematação em leilão oficial acrescido dos tributos incidentes e das despesas debitadas ao arrematante.

§3º. Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, a base de cálculo corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês, a partir da data da ocorrência do fato gerador.

§4º. O valor a que se refere o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos IV e V do § 1º do artigo 97, será o constante de tabela editada periodicamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 106. O local, os prazos e forma de pagamento serão fixados por ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 105, o imposto terá seu vencimento 30 (trinta) dias após a data da aquisição, do desembaraço aduaneiro ou da arrematação em leilão de veículos apreendidos.

Art. 107. O valor do IPVA será recolhido diretamente ao banco pelo proprietário do veículo ou responsável, mediante Documento de Arrecadação.

Art. 108. O pagamento do imposto poderá ser vinculado à renovação anual do licenciamento de veículos automotores terrestres.

Art. 109. Na hipótese de veículo cuja propriedade deixe de estar abrangida pelo instituto da isenção ou não incidência, o pagamento do imposto, se devido, ocorrerá no prazo de até 40 (quarenta) dias da data em que ocorreu a alteração que deu ensejo à exigência do imposto.

SEÇÃO VII DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO ARRECADADO

Art. 110. Do produto da arrecadação do imposto, 50% (cinquenta por cento) constituirá receitas do Estado, e 50% (cinquenta por cento) do Município onde estiver licenciado o veículo, incluído naqueles percentuais os valores correspondentes à correção monetária do imposto pago fora do prazo, bem como os respectivos acréscimos.

TÍTULO III DAS TAXAS

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 111. A Taxa Judiciária, tem como fato gerador o ato, atividade ou serviço relativo a processo, ação ou procedimento, contencioso, ordinário, cautelar, especial e/ou acessório, ajuizado neste Estado.

Art. 112. As disposições legais existentes à data desta Lei, relativas à Taxa Judiciária, serão observadas até a edição de legislação específica sobre a matéria.

Art. 113. A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - TFS, tem como fato gerador o ato, atividade ou serviço decorrente:

- I - do exercício regular do poder de polícia administrativa do Estado, mediante a realização de diligência, exame, inspeção, vistoria ou outro ato semelhante;

II - da utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, que não seja objeto da cobrança de preço público.

Parágrafo único - Os atos e serviços sujeitos à taxa serão aqueles constantes nas tabelas a serem editados pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO

Art. 114. São isentos da taxa:

I - os atestados de vida, de pobreza, de declaração de estado, de residência, de vacina e para sepultamento de cadáveres;

II - a carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, e os servidores da União, do Estado e dos Municípios e os praças das Forças Armadas que exerçam a função de motorista;

III - as certidões para fins militares e eleitorais e para instruir pedidos de pensão alimentícia;

IV - os certificados de vacinação animal;

V - os documentos destinados a instruir processo administrativo pertinente a servidor público estadual;

VI - os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual;

VII - os exames para expedição de carteira sanitária, bem como os atestados médicos necessários à habilitação a emprego;

VIII - as guias de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária e as de requisição de entorpecentes;

IX - o porte de arma de defesa pessoal para os Procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciárias, fiscais, policiais e para aqueles que tenham, sob sua guarda, valores do Estado;

X - os documentos relativos a veículos automotores da União, dos Estados, dos Municípios e das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;

XI - os exames de projeto, de serviços e de obras sujeitos à fiscalização sanitária, referentes à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declaradas de utilidade pública;

XII - a primeira via das cédulas de identidade civil;

XIII - as entidades religiosas, beneficentes ou educacionais e as que tenham como finalidade precípua a difusão da arte, da cultura ou das tradições em geral;

XIV - as certidões, as buscas e as consultas de documentos, se destinadas à defesa de direitos de pessoas carentes;

XV - as licenças para realização de evento em via pública, com finalidade beneficentes.

Parágrafo único - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista:

- a) nos itens II e IX, a comunicação da Repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções;
- b) no item XIV, a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente.

CAPÍTULO III DA ALÍQUOTA

Art. 115. A taxa será cobrada de acordo com as alíquotas previstas nas tabelas a serem editadas por ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 116. As taxas serão calculadas segundo coeficientes aplicados à Unidade Fiscal de Referência - UFIR e convertidos em moeda corrente vigente.

CAPÍTULO V DO CONTRIBUINTE

Art. 117. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que provoque ou se beneficie, conforme o caso, do ato, atividade ou serviço constantes das tabelas a serem editadas pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VI DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 118. A taxa será paga em estabelecimento bancário autorizado ou em repartição arrecadadora, através do Documento de Arrecadação-DAR, modelo 1.

Art. 119. A taxa será recolhida:

- I - quando da apresentação à repartição pública estadual, de documento que provoque a prática de ato ou desempenho de atividade ou, ainda, a prestação de serviço que dê origem à obrigação de pagá-la, nos termos desta norma;

- II - quando for lançada por período certo de tempo:
- a) sendo este mensal, até o décimo dia do mês a que se refira;
 - b) sendo este anual, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que o fato gerador tenha se iniciado.

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art.120. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas de que decorra benefícios a bens imóveis.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO

Art.121. Para fixação da contribuição devida adotar-se-á como critério o benefício resultante da obra, calculado através do rateio proporcional do seu custo total ou parcial, em relação às respectivas áreas de influência.

CAPÍTULO III DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

Art.122. Para cada obra pública de que decorra benefícios a bens imóveis, o Estado publicará previamente edital com os seguintes elementos:

- I - delimitação da área beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art.123. Os proprietários dos imóveis beneficiados terão o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos constantes do edital referido no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO

Art.124. É isento da Contribuição de Melhoria o imóvel que constitua patrimônio:

- I - da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias;
- II - de partido político;
- III - de templo de qualquer culto;
- IV - de instituição de assistência social, educacional ou cultural, devidamente reconhecida como de atividade pública, pela União, pelo Estado ou por Município deste estado.

CAPÍTULO V DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art.125. O contribuinte é o proprietário do imóvel ao tempo do lançamento do tributo.

Art.126. É responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, o sucessor a qualquer título, sempre que decorra a transmissão da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Parágrafo único - As infrações serão punidas como dispuser o Regulamento.

LIVRO SEGUNDO TÍTULO I DOS REGIMES FISCAIS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS

Art. 127. Equipara-se a industrial, para exigência do ICMS, o estabelecimento importador de mercadorias estrangeiras adquiridas sem os favores fiscais previstos na Lei n.º 8.387 de 30 de dezembro de 1991 e legislação complementar.

Art. 128. O ICMS incidente sobre os recebimentos de mercadorias estrangeiras efetuadas nos termos do artigo anterior, fica diferido para o momento de sua saída do estabelecimento importador.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de saída a entrada para consumo ou integração no ativo fixo do estabelecimento importador.

Art. 129. As mercadorias importadas nos termos do artigo 127 não estarão sujeitas ao pagamento antecipado do imposto devido na primeira operação de saída, na forma prevista na legislação tributária e farão jus, para efeito de cálculo do imposto devido, a crédito fiscal presumido de até 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O crédito fiscal de que trata este artigo será calculado sobre o valor da operação utilizando por ocasião da saída das mercadorias.

Art. 130. A base de cálculo das operações de que trata o Parágrafo Único do artigo 128 será obtida mediante a conversão da moeda de origem, constante da Declaração de Importação, à taxa de câmbio do dia do efetivo desembaraço na Secretaria de Estado da Fazenda, acrescida das despesas relativas a frete, seguro e impostos federais.

Art. 131. Nas operações internas, realizadas com mercadorias importadas de acordo com as disposições do artigo 127, aplicar-se-á na exigência do ICMS, a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 132. Para fruição dos benefícios deste Capítulo os contribuintes deverão submeter-se a regime especial de registro, apuração, recolhimento, emissão e escrituração de documentos fiscais, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA (ALCMS)

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 133. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incide na operação de importação de produtos estrangeiros destinados a comercialização, beneficiamento, industrialização ou consumo, inclusive por pessoa física.

Parágrafo único - O ICMS devido na posterior saída do produto importado, será exigido na forma de antecipação.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 134. Não está sujeito ao pagamento de ICMS por antecipação, a importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente das indústrias, bem como o produto importado do exterior por pessoa física para seu uso e consumo.

SEÇÃO III DO FATO GERADOR

Art. 135. A entrada de mercadorias importadas do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo de estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

Art. 136. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento em que se verificar a hipótese de:

- I - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinada a uso, consumo ou ativo fixo;
- II - aquisição em licitação promovida pelo poder público, de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados.

SEÇÃO IV DO CRÉDITO PRESUMIDO

Art. 137. Fica concedido crédito Fiscal presumido, igual ao montante que teria sido pago na origem em outras unidades da Federação, às mercadorias, na forma de produtos industrializados, entradas na Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana, desde que se destinem à comercialização, conforme preceitua o inciso I, do Artigo 40, do decreto-lei n.º 288 de 28 de fevereiro de 1967.

§1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos produtos industrializados entrados na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS, oriundos de outras localidades do Estado do Amapá.

§2º - Para efeito de determinação do crédito fiscal presumido, relativo aos produtos industrializados de que trata este artigo, excluem-se os valores do frete auferidos por terceiros e do seguro.

§3º - Não gera direito ao crédito fiscal presumido a operação que não for registrada nos livros fiscais no prazo regulamentado ou não tenha sido desembaraçada na repartição fiscal competente.

§4º - O previsto no caput deste artigo não se aplica às operações que envolvam energia elétrica, petróleo, inclusive lubrificantes líquidos e gasosos e dele derivados.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 138. A base de cálculo do imposto é:

- I - na entrada de mercadoria e de bem importado do exterior, com benefícios da Lei n.º 8.387 de 30 de dezembro de 1991 e legislação complementar, ainda que destinado a uso, consumo ou ativo fixo do importador, o valor constante do documento de importação,

convertido em moeda corrente pela mesma taxa cambial utilizada para o cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, em caso de variação da taxa até o efetivo pagamento, acrescido das seguintes parcelas:

- a) imposto de importação;
- b) imposto sobre produtos industrializados;
- c) imposto sobre operações de câmbio;
- d) quaisquer despesas aduaneiras.

III - na hipótese do inciso II do art. 135, o valor da operação acrescido dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

Art. 139. Em relação ao imposto a ser pago por antecipação o valor da base de cálculo encontrado nos termos do artigo anterior, será acrescido do frete e dos seguintes percentuais:

a) de 50% (cinquenta por cento) para armas e munições; embarcações de esporte e recreação; embarcações de esporte e recreação; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); bebidas alcoólicas, classificados nas posições 2207 a 2208 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); cerveja de malte, classificados na posição 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); vinhos classificados na posição 2204 a 2206 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); fumos e seus derivados, classificados na posição 2401 a 2403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) e Chopp; fogos de artifício; peleterias; artigos de antiquários; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios; petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel e lubrificantes.

b) de 30% (trinta por cento) para os demais produtos.

§1º. O valor do imposto calculado na forma do inciso I do artigo anterior, constitui crédito fiscal dedutível no cálculo do valor do débito a TÍTULO de antecipação.

§ 2º. Os percentuais a que se refere as alíneas "a" e "b" deste artigo, correspondem a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativo a operação de venda final ao consumidor.

SEÇÃO VI DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 140. O imposto será recolhido nos prazos fixados no regulamento, podendo o Poder Executivo estabelecer prazos especiais em função de categorias, grupos de mercadorias ou setores de atividades econômicas.

Parágrafo único. Nas operações de importação de bens e mercadorias do exterior, o pagamento do imposto será no momento do desembarque aduaneiro.

Art. 141. Os pagamentos efetuados após os prazos fixados em regulamento ficarão sujeitos, além da correção monetária, a multa e aos juros de mora.

SEÇÃO VII DA ALIQUOTA

Art.142. Nas importações de bens e mercadorias do exterior as alíquotas são as seguintes:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições; embarcações de esporte e recreação; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); Bebidas alcoólicas, classificados nas posições 2207 a 2208 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); cervejas de malte, classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); vinhos, classificados nas posições 2204 a 2206 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); fumos e seus derivados; fogos de artifício; peleterias; artigos de antiquário, aviões de uso não comercial, asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) 12% (doze por cento) para as demais mercadorias e serviços.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Art.143. Fica atribuído ao contribuinte ou depositário, a qualquer título, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive em relação ao valor decorrente da diferença entre alíquotas nas operações e prestações interestaduais que destinem bens ou serviços a consumidor final que seja contribuinte do imposto.

§1º. O recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária encerrará a fase de tributação e não dará ensejo a utilização de crédito fiscal pelo adquirente, salvo exceções expressas.

§2º. A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre o Estado do Amapá, e as demais Unidades da Federação interessadas.

§3º. A substituição tributária não exclui a responsabilidade acessória do contribuinte, salvo nos casos previstos em lei.

§4º. Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§5º. Ficam convalidados os Protocolos, convênios e ajustes celebrados entre o Estado do Amapá e as demais Unidades da Federação.

Art.144. O Poder Executivo poderá a qualquer momento, suspender a aplicação do Regime de Substituição Tributária em razão do descredenciamento do sujeito passivo por substituição, verificado por motivo da inadimplência deste em relação ao imposto retido e não recolhido nos prazos regulamentares.

§1º. A responsabilidade pelo pagamento do imposto, a partir das operações ou prestações subsequentes ao descredenciamento, ficará transferida para o adquirente da mercadoria ou prestador de serviço conforme se dispuser em regulamento.

§2º. Os contribuintes que receberem mercadorias sujeitas a substituição tributária sem a devida retenção, deverão comparecer a repartição fiscal de seu domicílio, no prazo de 5 (dias), contados da data de entrada da mercadoria no Estado, para regularização e recolhimento do imposto.

§3º. O não cumprimento do parágrafo anterior acarretará a adoção das medidas previstas no artigo 63 desta Lei.

Art. 145. As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, são aquelas dispostas no anexo único desta Lei, podendo o Poder Executivo assinar protocolos com outras Unidades da Federação, com mercadorias não previstas no anexo.

Seção II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 146. A base de cálculo, para fins de substituição tributária será:

I - em relação às operações e prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

- a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
- b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes tomadores de serviço;
- c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§1º. Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável quando:

- I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;
- II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;
- III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§2º. Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§3º. Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, poderá ser este estabelecido como base de cálculo do imposto.

§4º. A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem, ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, sendo permitido eventualmente, acrescentar-se outros critérios que venham a subsidiar a sua fixação.

§5º. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação própria do substituto.

§6º. A base de cálculo do imposto a ser recolhido pela empresa concessionária de energia elétrica, na condição de substituto tributário, relativamente às operações anteriores, é o valor da operação final do produto entregue ao consumidor.

§7º. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária quando o fato gerador presumido não se realizar ou na hipótese de pagamento a maior, sendo-lhe facultado creditar-se, em sua escrita fiscal, do valor

atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§8º. Na hipótese do parágrafo anterior, tendo o contribuinte creditado-se do valor antes de deliberado o seu pedido de restituição e sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

§9º. O direito à restituição de que trata o § 7º se aplica também na hipótese de imposto pago por antecipação.

LIVRO TERCEIRO

PARTE GERAL

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 147. A fiscalização dos tributos compete à Secretaria de Estado da Fazenda, através dos órgãos próprios e seus funcionários para este fim concursados e designados, assim como as autoridades judiciárias, policiais e administrativas, expressamente nomeadas em lei e pelos Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal do ex-Território Federal do Amapá a disposição do Estado.

Parágrafo único - A fiscalização dos tributos far-se-á na forma dos respectivos Regulamentos, obedecidas as normas estabelecidas neste Código e outros dispositivos legais afins.

Art. 148. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para apuração das infrações à Legislação Tributária:

- I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
- II - com a lavratura do Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos Fiscais ou de intimação para sua apresentação;
- III - com qualquer outro ato escrito de servidor fazendário, próprio de sua atividade funcional específica, a partir de quando o fiscalizado for cientificado.

Art. 149. Mediante solicitação escrita são obrigados a exibir documentos, prestar informações e facilitar a ação dos agentes do fisco, além dos descritos no art. 92, os seguintes:

- I - os contribuintes e todos os que direta ou indiretamente tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;
- II - os serventuários de justiça;
- III - as empresas de transporte e os transportadores singulares;
- IV - todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades envolvam negócios ligados aos tributos.

Parágrafo único - A fiscalização do pagamento dos tributos, será feita, sistematicamente, nos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores, feiras livres, praças, ruas, estradas e onde quer que se exerçam atividades tributáveis.

Art. 150. Em caso de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, as autoridades da administração tributária poderão requisitar o auxílio policial, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II DAS FORMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO

Art. 151. O Poder Executivo através de Decreto que indicará a autoridade competente poderá autorizar a realização de compensação, transação, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos, observadas, relativamente ao ICMS, as condições gerais definidas em Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal, na forma prevista na Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO

Art. 152. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança, ou pagamento espontâneo, de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência em qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. A restituição só se dará em espécie quando o tributo não puder ser compensado.

§2º. A restituição total ou parcial do tributo, já lugar à restituição na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§3º. O Poder Executivo definirá a forma e as condições em que se dará a restituição.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 153. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida pelo órgão administrativo competente, mediante requerimento do interessado, o qual conterá as informações exigidas pelo fisco, na forma do Regulamento.

Art. 154. A Certidão Negativa será fornecida no prazo estipulado no Regulamento.

Art. 155. A venda ou cessão do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, poderá efetivar-se independentemente da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, subsistindo, todavia, a responsabilidade solidária do adquirente.

Art. 156. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança do débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 157. Sem prova, por certidão da repartição fiscal, de isenção ou de quitação dos tributos ou de quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escriturais, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar, inscrever ou transcrever atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DO ICMS

Art. 158. Constitui infração relativa ao ICMS a inobservância de qualquer disposição contida na legislação deste tributo.

Parágrafo único - A responsabilidade por infração relativa ao ICMS independe da intenção do agente ou beneficiário, bem como da atividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 159. Serão aplicadas as infrações da legislação do ICMS as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - multa;
- II - sujeição a regime especial de fiscalização;
- III - cancelamento de benefícios fiscais;
- IV - cassação de regimes especiais concedidos;
- V - suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral.

§ 1º. As multas serão cumulativas quando resultarem concomitantemente do descumprimento de obrigação tributária acessória e principal, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, nem a imposição de outras penalidades, além da correção do ato infrigente.

Art. 160. Os créditos tributários constituídos mediante notificação ou auto de infração deverão ser atualizados monetariamente e transformados em quantidades de UFIR na data da lavratura.

Art. 161. As infrações e suas respectivas penalidades, decorrentes do não cumprimento das obrigações principais ou acessórias do ICMS, são as seguintes:

§1º. Deixar de recolher o imposto:

- I - No todo ou em parte, devidamente escriturado;
- Multa - 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado;
- II - Que não tenha sido debitado no livro próprio desde que emitido o documento fiscal respectivo:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

III - Em decorrência de desconhecimento entre o valor do imposto informado pelo contribuinte e o escriturado no livro fiscal de apuração do imposto:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

IV - Em razão de registro de operação ou prestação tributada como não tributada:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

V - Em caso de aplicação de alíquota a menor, nas operações de saída:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

VI - Em razão de incorreção na determinação da base de cálculo ou na apuração dos valores do imposto, desde que os documentos tenham sido emitidos e escriturados regularmente:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

VII - Em razão de omissão ou de incorreção de informações, necessárias à fixação do valor estimado do imposto, por contribuinte submetido ao regime de recolhimento por

estimativa:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do imposto atualizado;

VIII - Pelo não cumprimento de obrigações acessórias e principal, sendo o valor do imposto devido fixado através de arbitramento, inclusive em estabelecimento não inscrito:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto fixado;

IX - Na hipótese de sinistro no estabelecimento, quando não tiver sido comunicada a Reparação Fiscal:

Multa - 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;

X - Retido na fonte pelo contribuinte substituto:

Multa - 300 % (trezentos por cento) do valor do imposto atualizado;

§2º. Utilizar crédito fiscal:

I - relativo a imposto destacado em nota fiscal normal de compra cujo aproveitamento não esteja autorizado pela legislação fiscal:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do crédito.

II - antecipadamente:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do crédito antecipado.

III - nos casos em que a operação ou prestação não tiver sido realizada ou quando o serviço não tiver sido prestado ao seu titular:

Multa - 300 % (trezentos por cento) do valor do crédito utilizado, atualizado a partir da data em que a diferença do imposto deveria ter sido paga;

§3º. Deixar de estornar crédito fiscal nos casos previstos na legislação:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do crédito não estornado;

§4º. As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º, acima, serão aplicadas:

I - sobre o valor do crédito atualizado, partir da data em que a diferença deveria ter sido paga;

II - cumulativamente com a exigência do valor do imposto correspondente ao crédito indevido ou irregularmente aproveitado.

§5º. Transferir irregularmente crédito fiscal, sendo que a multa prevista, neste parágrafo, será exigida juntamente com o valor do crédito transferido indevidamente, permanecendo inalterado o crédito aproveitado pelo destinatário:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do crédito transferido.

§6º. Deixar de recolher os acréscimos provenientes de imposto pago fora do prazo regulamentar:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do imposto atualizado.

§7º. Deixar de emitir documento fiscal ou emitir documento fiscal inidôneo:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto devido.

§8º. Entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal ou com documento fiscal inidôneo:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto aplicável ao contribuinte que tenha promovido a entrega, remessa, recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria; 15 % (quinze por cento) do valor da operação aplicável ao transportador, quando o transporte for realizado por terceiro.

§9º. Realizar prestação de serviços sem o respectivo documento fiscal ou com documentação fiscal inidônea:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto.

§10. Reutilizar documento fiscal em outra operação ou prestação:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto devido na operação ou prestação ou, à falta deste, do valor do imposto indicado no documento exibido.

§11. Utilizar documento fiscal com numeração ou seriação em duplicidade:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto devido.

§12. Emitir ou receber documento fiscal que consigne quantia diversa do valor real da operação ou prestação:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto incidente sobre a diferença entre o valor real da operação ou prestação e o indicado no documento fiscal.

§13. Emitir ou receber documento fiscal que contenha valores diferentes nas respectivas vias:

Multa - 300 % (trezentos por cento) do valor do imposto devido.

§14. Adulterar, rasurar ou indicar informações falsas em documento fiscal com o propósito de obter, para si ou para outrem, redução ou não do imposto, sendo que a multa também será aplicada aos casos de utilização de documento fiscal adulterado, rasurado ou contendo informações falsas:

Multa - 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto devido.

§15. O imposto pago, em virtude de ação fiscal, com fundamento nas infrações previstas nos parágrafos 7º a 14 deste artigo, poderá ser aproveitado na compensação do imposto debitado, em virtude da saída da mercadoria que deu causa a infração.

§16. Destacar em documento fiscal imposto em operação ou prestação não tributadas que possibilite ao adquirente a utilização de crédito fiscal, salvo se o imposto destacado tiver sido recolhido pelo emitente:

Multa - 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto como se devido fosse.

§17. Remeter, entregar ou receber mercadoria acompanhada de nota fiscal com indicação de destinatário diversa do receptor, quando a operação for tributada:

Multa - 100 % (cem por cento) do valor do imposto incidente sobre a operação

aplicável ao contribuinte que tenha promovido a remessa, entrega ou recebimento da mercadoria; 10% (dez por cento) do valor da operação aplicável ao transportador, quando o transporte for efetuado por terceiro.

§18. Remeter, entregar ou receber mercadoria acompanhada de nota fiscal com indicação de endereço diversa do local da entrega:

Multa - 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre a operação aplicável ao contribuinte que tenha promovido a remessa, entrega ou recebimento da mercadoria; 5 % (cinco por cento) do valor da operação aplicável ao transportador, quando o transporte for efetuado por terceiro.

§19. Prestar serviços à pessoa diversa ou indicada no documento fiscal, quando houver incidência do imposto:

Multa - 30 % (trinta por cento) do valor do imposto incidente sobre a prestação.

§20. Extraviar ou inutilizar documento fiscal desde que não comunicado o fato à Reparação Fiscal:

Multa - 50 (cinquenta) UFIR, por documento extraviado ou inutilizado.

§21. Fazer permanecer documento fiscal em local não autorizado:

Multa - 100 (cem) UFIR.

§22. Confeccionar ou mandar confeccionar, sem a devida autorização fiscal, impressos de documentos fiscais:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por documento.

§23. Deixar de emitir documento fiscal estando a operação isenta ou não tributada:

Multa - 50 (cinquenta) UFIR.

§24. Deixar de registrar documento fiscal relativo à entrada de mercadoria não tributável, quando o registro for obrigatório:

Multa - 5 % (cinco por cento) sobre o valor da mercadoria não tributável.

§25. Deixar de escriturar, no livro Registro de Inventário, mercadorias entradas no estabelecimento durante o exercício:

Multa - 10 % (dez por cento) do valor das mercadorias não escrituradas.

§26. Deixar de escriturar livro fiscal obrigatório, ou utilizar livro fiscal sem prévia autenticação da autoridade competente:

Multa - 100 (cem) UFIR, por livro.

§27. Atrasar a escrita fiscal:

Multa - 100 (cem) UFIR por período de apuração até o limite de 1.000 (mil) UFIR.

§28. Reconstituir a escrita sem a devida autorização fiscal:

Multa - 100 (cem) UFIR.

§29. Extraviar ou inutilizar livro fiscal, sem a devida comunicação ao fisco do ocorrido:

Multa - 100 (cem) UFIR, por livro extraviado ou inutilizado.

§30. Deixar permanente livro fiscal em local não autorizado:

Multa - 100 (cem) UFIR, por livro.

§31. Cometer outras irregularidades na escrituração de documentos fiscais, não previstas expressamente nesta Lei:

Multa - 100 (cem) UFIR.

§32. Iniciar atividade sem prévia inscrição cadastral, sendo que na hipótese do inciso II abaixo, a multa poderá ser reduzida em 50 % (cinquenta por cento) se o contribuinte apresentar elementos que permitam seu enquadramento no regime de recolhimento por estimativa:

I - se verificado que a atividade principal do contribuinte é a venda por atacado:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR.

II - se verificado que a atividade principal do contribuinte é a venda a varejo:

Multa - 500 (quinhentas) UFIR.

§33. Deixar de renovar a inscrição cadastral na repartição fiscal:

Multa - 100 (cem) UFIR.

§34. Deixar de comunicar a mudança do endereço do estabelecimento:

Multa - 400 (quatrocentas) UFIR se o contribuinte estiver enquadrado no regime de recolhimento por apuração; 100 (cem) UFIR se o contribuinte estiver enquadrado no regime de recolhimento por estimativa.

§35. Deixar de apresentar a Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIM:

Multa - 28 (vinte e oito) UFIR - por documento.

§36. Deixar de apresentar informações econômico-fiscais, exigidas pela legislação fiscal:

Multa - 50 (cinquenta) UFIR.

§37. Omitir ou emitir dados incorretos em informações econômico-fiscais apresentadas em formulário próprio exigido pela legislação:

Multa - 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§38. Causar embaraço a fiscalização, entendendo-se por embaraço à fiscalização qualquer ato ou omissão dolosa, por parte do contribuinte ou responsável, tendente a impedir ou dificultar a ação fiscal, caso em que será lavrado o respectivo Termo de Embaraço à Fiscalização, com descrição circunstanciada dos atos e fatos ocorridos:

Multa - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§39. Deixar de apresentar livros, documentos fiscais ou comprovantes das operações ou prestações contabilizadas ou não prestar informações e esclarecimentos, quando regularmente intimado:

Multa - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§40. Deixar de obter o visto da fiscalização em documento fiscal, quando exigido pela legislação:

Multa - 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§41. Quando ocorrer qualquer hipótese de infração diversa das previstas neste regulamento, que importe descumprimento de obrigação tributária principal, a multa a ser aplicada será:

I - 60 % (sessenta por cento) sobre o valor do imposto, não tendo havido dolo;

II - 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, quando se constatar qualquer ação ou omissão dolosa.

§42. No caso de descumprimento de obrigação acessória sem penalidade expressamente prevista nesta Lei:

Multa - 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR

§43. Possuir ou utilizar equipamentos: máquina registradora, terminal ponto de venda (PDV) ou emissor de cupom fiscal (ECF):

I - com finalidade fiscal, sem autorização.

Multa - 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por equipamento.

II - com finalidade diversa da prevista no inciso anterior, sem autorização, quando exigida:

Multa - 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por equipamento.

III - sem dispositivo de segurança ou com este violado:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por equipamento.

IV - sem emissão de cupom de leitura ou com a emissão destes contendo indicações ilegíveis ou com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por equipamento.

V - sem o uso de fita detalhe ou com o uso desta contendo indicações ilegíveis ou com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por equipamento.

VI - em estabelecimento diverso daquele para o qual tenha sido autorizado:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por equipamento.

§44. Adulterar os valores dos registros contidos na memória dos equipamentos: máquina registradora, terminal ponto de venda (PDV) ou emissor de cupom fiscal (ECF):

Multa - 10.000 (dez mil) UFIR, por equipamento.

§45. Retirar do estabelecimento equipamentos: máquina registradora, terminal ponto de venda (PDV) ou emissor de cupom fiscal (ECF) sem autorização da repartição fiscal:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR.

§46. Obter autorização para uso de máquina registradora mediante informações inverídicas ou com omissão de informações:

Multa - 1.000 (um mil) UFIR, por máquina ou PDV.

§47. As multas expressas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR serão convertidas em moeda corrente mediante aplicação da UFIR vigente:

I - na data de seu pagamento;

II - no momento da sua inscrição em Dívida Ativa.

§48. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - valor comercial da mercadoria:

a) o constante do documento fiscal;

b) o seu valor de venda no local em que for apurada a infração;

II - inidôneo o documento fiscal que:

a) omita indicações essenciais previstas na legislação

b) não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

c) não guarde os requisitos ou exigências regulamentares;

d) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou contenha rasura ou emenda que prejudique a clareza;

e) não se refira a uma efetiva operação ou prestação de serviços, salvo nos casos previstos na legislação.

§49. Relativamente ao inciso I, do §48 deste artigo, havendo suspeita de irregularidade no documento fiscal e impossibilidade na determinação do valor de venda da mercadoria, poderá ser o valor arbitrado pela fiscalização, conforme dispuser a legislação.

§50. Nos casos das alíneas "a", "c", e "d" do inciso II, do §48 deste artigo, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem que o torne imprestável para os fins a que se destine.

§51. Em caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, considerando-se reincidência específica a repetição da infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela mesma pessoa, dentro de 2 (dois) anos contados da data em que a imposição da multa anterior tornou-se definitiva, no âmbito administrativo, desde que não tenha havido impugnação do lançamento perante o judiciário.

§52. Com exceção ao descumprimento das obrigações acessórias, o valor das multas será reduzido de:

I - 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento do crédito tributário for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração ou notificação fiscal.

II - 50% (cinquenta por cento), se pago do dia seguinte ao término do prazo previsto no inciso anterior, até o último dia fixado para cumprimento de decisão de 1ª Instância;

III - 25% (vinte e cinco por cento), se pago antes do ajuizamento da ação de execução do

crédito tributário.

§53. Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem espontaneamente a repartição fazendária de seu domicílio para sanar irregularidade, não sofrerão penalidades, salvo quando se tratar de falta de lançamento ou de recolhimento do imposto, caso em que ficarão sujeitos às seguintes multas, sobre o valor do imposto atualizado:

I - 5% (cinco por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo regulamentar;

II - 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;

III - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias do término do prazo;

§54. Após 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo, além da multa prevista no parágrafo anterior, o débito será acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

§55. O cancelamento de benefícios fiscais e a cassação de regime especial de escrituração serão aplicados aos que não cumprirem exigências ou condições impostas pela legislação que rege o assunto, sendo que o estabelecimento que for considerado reincidente específico por mais de duas vezes, ou que incidir em prática constante de sonegação, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§56. Não se procederá, relativamente às penalidades, contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa interpretação.

§57. As multas previstas nesta Lei serão exigidas mediante notificação ou auto de infração juntamente com o imposto, quando devido, e impostas pela autoridade fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§58. O servidor Fiscal que tiver conhecimento de fato que possa caracterizar infração penal de natureza tributária, conforme previsto na legislação federal pertinente, fará representação a autoridade administrativa, a ser encaminhada ao Ministério Público, para início do processo judicial cabível (Lei Federal n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, e Lei Federal n.º 8.137/90).

SEÇÃO II DO ITCD

Art.162. O descumprimento das obrigações principal e acessórias previstas em lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto e dos acréscimos legais cabíveis:

I - 1% (um por cento) sobre o valor do imposto devido se o inventário ou arrolamento não for requerido no prazo de trinta (30) dias a contar da data de abertura da sucessão, independentemente do recolhimento do imposto no prazo regulamentar;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido no caso de ação ou omissão que induza à falta de pagamento ou ao lançamento do valor inferior ao real;

III - 138 (cento e trinta e oito) UFIRs, quando ocorrer infração diversa das tipificadas nos incisos anteriores.

Art.163. O pagamento da multa não dispensa o do imposto com os acréscimos legais, quando devido, nem exime o infrator da correção do ato.

Parágrafo Único - As multas por infração às obrigações acessórias poderão ser reduzidas ou dispensadas, desde que fique comprovado que as infrações não tenham sido praticadas com dolo, fraude ou simulação e não tenham os infratores concorrido para a falta de recolhimento do imposto, obedecidas as normas do Processo Administrativo Fiscal.

SEÇÃO III DO IPVA

Art. 164. Sobre o valor do imposto corrigido, total ou parcialmente não recolhido no prazo regulamentar, será aplicada multa na forma seguinte:

I - de 5% (cinco por cento), quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;

II - de 10% (dez por cento), quando o pagamento se verificar após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;

III - de 20% (vinte por cento) quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;

Parágrafo Único. É vedada a retenção ou apreensão do veículo pelo não recolhimento do imposto devido no prazo regulamentar, quando este for licenciado no Estado, mais o inadimplemento impede a renovação da licença sob qualquer hipótese.

SEÇÃO IV DAS TAXAS

Art.165. Após o último dia fixado para pagamento, as Taxas serão acrescidas das seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias

subseqüentes ao término do prazo;

II - 10% (dez por cento) quando o pagamento se verificar após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao término do prazo;

III - 20% (vinte por cento) quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias do prazo. *A*

SEÇÃO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 166. A contribuição de melhoria não paga no prazo regulamentar terá penalidade máxima de 10% (dez por cento).

TÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA

Art. 167. Constituem a dívida ativa tributária do Estado do Amapá a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 168. A inscrição em dívida ativa, far-se-á:

I - após o exercício, quando se tratar de tributo lançado;

II - após o vencimento do prazo para pagamento previsto nesta Lei e nos regulamentos.

§1º. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída, independente da atualização monetária que couber.

§2º. A inscrição de débito em dívida ativa não poderá ser feita enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 169. A inscrição em dívida ativa será feita em registros especiais com individualização e clareza devendo conter obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e dos co-responsáveis, se for o caso, bem como o seu domicílio ou residência;

II - a quantia devida;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo, da notificação ou do auto de infração quando deles se originar a dívida;

VI - o exercício ou período a que se referir o crédito.

Parágrafo único. As certidões da dívida ativa, para cobrança judicial deverão conter, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição. *A*

Art. 170. Salvo nos casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa.

Parágrafo único. Incurrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida neste artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 171. Serão cancelados os débitos:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que expressem valor.

Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendários e jurídicos do Estado do Amapá.

Art. 172. A dívida ativa será cobrada, por procedimento amigável ou judicial, através da Procuradoria Fiscal do Governo do Estado do Amapá.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. O processo de determinação e exigência dos créditos tributários do Estado do Amapá e o de consulta sobre a aplicação de Legislação Tributária, será disciplinado por esta Lei, devendo o primeiro, sob pena de nulidade, ser contraditório, assegurando a ampla defesa ao imputado, bem como os recursos a ela inerentes.

Parágrafo único - Constituem órgãos para apreciação e julgamento do processo administrativo fiscal a Junta de Julgamento do Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) e o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERF).

CAPÍTULO II DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 174. Os atos e termos processuais, quando a Lei não prescrever forma determinada,

conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas. *A*

Art. 175. A autoridade local fará realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 176. O servidor executará os atos processuais no prazo de dez dias, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 177. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente regular no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 178. A autoridade preparadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado:

I - acrescentar de metade o prazo para a impugnação da exigência;

II - prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para a realização de diligência.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 179. O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado ou expedido por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária, ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. Para efeitos do disposto no §1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 180. Dos exames da escrita e das diligências a procederem, os funcionários fiscais lavrarão termo circunstanciado, com menção obrigatória do período fiscalizado e dos livros e documentos que sejam de interesse da fiscalização.

§1º. Os termos serão lavrados, sempre que possível, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, referente ao estabelecimento. *A*

§2º. O Termo de Encerramento de Fiscalização não gera efeitos de homologação ou quitação do tributo fiscalizado.

Art. 181. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

§1º. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.

§2º. A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e promove a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.

Art. 182. O auto de infração será lavrado, se possível, no local da verificação da falta, por servidor fiscal habilitado em concurso público, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 183. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedido: ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

§1º - Prescinde de assinatura a retificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§2º - O não pagamento da notificação, dentro do prazo de lei, ocasionará a imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 184. O servidor que verificar a ocorrência de infração à Legislação Tributária Estadual e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à seu chefe imediato, que adotará as providências que couberem. *A*

Art. 185. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 186. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 187. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Parágrafo único - Ao sujeito passivo são assegurados os direitos de vista do processo no órgão preparador, dentro do prazo fixado neste artigo, e obtenção de cópias integrais do processo, cobrando por sua conta as despesas decorrentes.

Art. 188. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Parágrafo único - É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

Art. 189. A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único - O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará no caso de perícia, o nome e endereço do seu perito.

Art. 190. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito do Estado proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes e insuficientes para a cognição plena, a autoridade designará outro perito para desempatar.

§2º. A autoridade preparadora fixará prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia, atendendo o grau de complexidade da mesma e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 191. O agente que iniciar o procedimento, ou outro que for designado, falará sobre os itens contidos no pedido de diligência, inclusive perícia e, concluindo o preparo do processo, sobre a impugnação.

Art. 192. O sujeito passivo poderá se manifestar sobre o resultado da diligência quando for declarado reincidente, na hipótese prevista no artigo 185.

Parágrafo único - Dar-se-á vistas dos autos ao sujeito passivo sempre que forem anexados documentos novos ao processo.

Art. 193. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia e permanecerá o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável do crédito tributário.

§1º. A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à autoridade julgadora.

§2º. O Órgão Julgador de 1ª Instância resolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a objeção referida no parágrafo anterior e determinará, se for o caso, a retificação da exigência.

§3º. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador encaminhará o processo para inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança executiva.

§4º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para concessão de moratória.

§5º. A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput, procederá, em relação às mercadorias ou outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 194. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO V DA INTIMAÇÃO

Art. 195. Far-se-á a intimação:

I - pelo servidor que der início ao processo fiscal, ou por agente do órgão preparador, provada com assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou no caso de recusa, por declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal ou telegráfica com prova de recebimento;

III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§1º. O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial local, ou afixado em dependência franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação.

§2º. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

III - trinta dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 196. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 197. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal - JUPAF;

II - em segunda instância, ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 198. A Junta de Julgamento do Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, será composta de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal com notório conhecimento da matéria tributária.

§1º. A escolha e nomeação dos membros da junta caberá ao Secretário de Estado da Fazenda em lista apresentada pela direção do DAT/SEFAZ.

§2º. Os Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal designados para compor a JUPAF desempenharão o encargo sem prejuízo de outras atividades na Secretaria de Estado da Fazenda e farão jus a gratificação de produtividade fiscal, com sua pontuação máxima.

§3º. Os membros da Junta farão jus à gratificação, a título de jetom, homologado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não for regulamentado por ato do Poder Executivo.

§4º. O mandato dos membros da junta será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 199. O processo será julgado nos prazos previstos em regimento interno, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. A Junta de Julgamento do Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por ato da Diretoria de Administração Tributária.

Art. 200. Salvo quando prejudicial, a questão preliminar será julgada conjuntamente com o mérito.

Art. 201. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 202. Os laudos ou pareceres expedidos por órgãos técnicos estaduais ou federais serão adotados nos aspectos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

Parágrafo único - A existência em processos de laudos ou pareceres técnicos, não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 203. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único - O órgão preparador dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando o disposto no artigo 201.

Art. 204. As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão, poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 205. Da decisão caberá recurso voluntário ao CERF, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 30 (trinta) dias seguidos à ciência da decisão.

Art. 206. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que o valor do crédito tributário em litígio exceder o valor de 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente na data do lançamento do crédito tributário.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Se o órgão julgador de 1ª instância deixar de recorrer de ofício, quando couber, cumpre a qualquer servidor fiscal que tiver ciência do fato, interpor o recurso em petição encaminhada à autoridade competente para conhecer do recurso, devendo avocar o processo, se for o caso.

Art. 207. Serão encaminhados, apenas, os recursos tempestivos, para o órgão de segunda instância.

Parágrafo Único - A impugnação e/ou o Recurso Voluntário protocolados fora do prazo legal, dependerão de decisão da Junta ou do Conselho.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 208. Compete ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais o julgamento dos processos administrativos fiscais em segunda instância, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 209. O CERF será composto de até 7 (sete) membros efetivos, denominados conselheiros, sendo um presidente, com 4 (quatro) representantes da Fazenda Estadual e 3 (três) representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. A indicação dos conselheiros representantes dos contribuintes será efetuada pela respectiva Federação do setor industrial, comercial e agrícola, conforme dispuser o Regimento do CERF.

§2º. A nomeação dos conselheiros efetivos e respectivos suplentes recairá em pessoas de reconhecida idoneidade, competência e amplo conhecimento em matéria tributária.

§3º. Os Fiscais de Tributos e Auxiliares de Fiscal designados para compor o CERF desempenharão o encargo sem prejuízo de suas atividades na Secretaria da Fazenda e farão jus a gratificação de produtividade fiscal, com sua pontuação máxima.

Art. 210. Os conselheiros do CERF e o Representante da Fazenda Estadual farão jus a gratificação, a TÍTULO de jetton definidos em Regimento Interno e homologado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não for regulamentado por ato do Poder Executivo.

§1º - O CERF será auxiliado por uma secretaria composta de 3 (três) funcionários nomeados pelo Secretário da Fazenda, que farão jus a metade da gratificação paga aos conselheiros, por reunião que efetivamente participarem.

§2º - A Secretaria do CERF funcionará no horário normal de expediente das repartições públicas estaduais.

Art. 211. A representação da Fazenda Estadual junto ao CERF, será exercida por Procurador do Estado, designado pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Representante da Fazenda deve efetuar perante o CERF a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou solicitando, circunstancialmente, o que for conveniente aos direitos da mesma.

Art. 212. O CERF elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 213. Recebido na secretaria do CERF, o processo será devidamente registrado e, após a distribuição, será encaminhado imediatamente ao Representante da Fazenda.

Art. 214. Cumprido o disposto no artigo anterior e obedecidos os prazos previstos no Regimento Interno do CERF, o processo será encaminhado ao Conselheiro Relator, designado por sorteio entre os membros presentes na reunião.

Parágrafo único - A pauta de julgamento de processo de recurso voluntário ou de ofício será publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da realização da respectiva sessão, indicando para cada feito:

- I - número do processo e do recurso;
- II - nome do recorrente e do recorrido;
- III - nome do procurador do contribuinte, se houver;
- IV - nome do Conselheiro Relator;
- V - local, data e hora da sessão.

Art. 215. Não estando o processo devidamente instruído, o relator determinará as providências necessárias à sua complementação.

§1º. Os esclarecimentos solicitados pelo CERF serão prestados pelos órgãos estaduais no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, não havendo manifestação, lavrar-se-á certidão indicando a omissão do órgão solicitado, seguindo o processo seu curso normal, desde que não haja prejuízo para o sujeito passivo.

§2º. Havendo prejuízo ao erário público pela omissão das informações solicitadas, a Presidência do CERF, encaminhará ao Ministério Público cópia do auto, para abertura de inquérito e apuração de responsabilidade e penalidade funcional, dando ampla defesa aos envolvidos.

§3º. Ao sujeito passivo será dado prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de despacho interlocutório, findo o qual, verificado o não atendimento, julgar-se-á o recurso de acordo com os elementos de prova constantes dos autos.

§4º. É facultado a cada Conselheiro ou a Representante da Fazenda que não se considerar esclarecido sobre a matéria, pedir vista do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, suspendendo-se o julgamento.

Art. 216. Nos casos omissos, serão observadas as disposições do regimento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, com relação à ordem, ao julgamento e à intervenção das partes no processo de recurso.

Art. 217. É direito do contribuinte preferir defesa oral perante o Conselho.

Art. 218. Da decisão será lavrado Acórdão pelo Relator, até três dias após o julgamento, vencido o Relator, a lavratura do Acórdão caberá ao autor do voto vencedor.

Art. 219. A Secretaria CERF tem 3 (três) dias para preparar o acórdão que, depois de assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou pelo Conselheiro designado, providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IX

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 220. São definitivas as decisões:

- I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II - de segunda instância de que não caiba recurso ou se cabível, decorrido o prazo em sua interposição.

Parágrafo único - São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 221. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 193, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no §3º do citado artigo.

§1º. O valor depositado para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadoria será convertido em receita se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de impugnação ou ação judicial.

§2º. Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação.

Art. 222. A decisão que declarar a perda da mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 187, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 223. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 224. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único - Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 225. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio do consultante, no órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 226. Nenhum processo fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da sua apresentação até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta:

- I - da decisão da primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;
- II - de decisão de segunda instância.

Art. 227. A consulta suspende o prazo para recolhimento do tributo vinculado ao objeto da consulta, desde que seja efetuada até a data em que o respectivo tributo deveria ter sido recolhido.

Art. 228. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas da ciência das duas decisões.

Art. 229. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 226 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 230. Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - em desacordo com os artigos 224 e 225;
- II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;
- VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexactidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 231. O preparo do processo compete ao órgão Fazendário do domicílio do sujeito passivo.

Art. 232. A solução à consulta em primeira instância compete à Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ, ouvida o Departamento de Tributação.

Art. 233. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da consulta.

Parágrafo único - Da decisão que declarar a ineficácia da consulta não cabe recurso, podendo o contribuinte apresentar nova consulta no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Art. 234. Da resposta à consulta poderá o contribuinte recorrer, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência a solução da consulta, para o CERF.

Art. 235. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 236. São nulos, desaparecendo os efeitos já produzidos e não gerando qualquer outros:

- I - o processo fiscal que não obedeça os princípios do contraditório e da ampla defesa, com os recursos inerentes;

II - os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por servidor incompetente ou em forma não admitida ou proibida por lei.

§1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente depender ou sejam consequentes.

§2º. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 237. Os erros formais e omissões, distintos dos mencionados no artigo este tiver dado causa ao erro ou à omissão.

Art. 238. As nulidades serão declaradas:

I - pela autoridade expedidora do ato;

II - pela autoridade superior à que expediu ou praticou o ato, de ofício, ou não;

III - pela autoridade competente para julgar o litígio.

Art. 239. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão dos órgãos julgadores, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 240. Durante a vigência da medida judicial que determina a suspensão da cobrança do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente à matéria sobre que versar a ordem de suspensão.

Parágrafo único - Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios.

Art. 241. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e dele fique cópia autenticada no processo.

Art. 242. A Procuradoria Geral do Estado, por meio de seu Setor competente, informará ao órgão preparador o andamento do Processo Administrativo Fiscal, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243. Fica autorizado o Poder Executivo a implementar na legislação fiscal estadual os Acordos, Ajustes, Convênios e Protocolos celebrados entre o Estado e as outras Unidades da Federação através do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 244. Os Regimes Especiais de Tributação e os que versarem sobre emissão, escrituração e dispensa de documentos fiscais serão processados e concedidos na forma estabelecida no Regulamento do respectivo imposto.

Art. 245. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 246. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir a Tributação Simplificada, no Estado do Amapá, objeto da Lei Federal n.º 9.317 de 05 de dezembro 1996.

Art. 247. Fica criada no Estado do Amapá a ESTAÇÃO ADUANEIRA prevista no Decreto Federal n.º 1.910/96, de 22.05.96, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 248. Os valores representados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, convertem-se em moeda corrente vigente no país.

Art. 249. Na aplicação da Legislação Tributária, o Agente e os órgãos competentes observarão prioritariamente, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e a Constituição Estadual.

Art. 250. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão ou autarquia estadual, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda do Estado, relativos a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Parágrafo único - A proibição a que se refere este artigo não se aplica quando, sobre o débito ou multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente, ou quando esteja sendo pago em parcelas.

Art. 251. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não forem editados os Atos a que se refere este artigo, continua em vigor, no que não colidirem com esta Lei, o atual Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 3174 de 20 de novembro de 1995, e os demais atos normativos que o complementam.

Art. 252. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e oito, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.ºs. 18, de 26 de junho de 1992, 0292, de 28 de junho de 1996, 0249, de 22 de dezembro de 1995, 0308, de 03 de dezembro de 1996, 0316, de 19 de dezembro de 1996, 0368, de 03 de outubro de 1997 e o Artigo 4º da Lei n.º 0194, de 29 de dezembro de 1994.

Macapá, 22 de dezembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO DA LEI Nº 0400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Art. 145 da Lei n.º 0400

Relação de Mercadorias sujeitos a substituição tributária

ITENS MERCADORIAS

- 01 Aguardente de cana
- 02 Alcool hidratado e anidro, óleo diesel e gasolina automotiva
- 03 Derivados de petróleo e demais combustíveis, aditivo, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores (exceto, o classificado no código 3814.00.0000, da MBM/SH), e óleos de tempera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos (convênio ICMS 105/92, 112/93, 06/94)
- 04 cimento de qualquer espécie (protocolo ICM 15/85 e 2/87, protocolo ICMS 17/92, 18/92)
- 05 cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo (protocolo ICMS 11/91, 10/92, 34/92)
- 06 açúcar (protocolo ICMS 33/91, 21/92, 51/92)
- 07 produtos farmacêuticos (convênios ICMS 76/94, 99/94)
- 08 pneus, câmaras de ar e protetores (convênios ICMS 85/93 e 127/94, e protocolo ICMS 32/93)
- 09 veículos de duas rodas motorizados (convênios ICMS 52/93, 88/93 e 44/94)
- 10 veículos automotores (convênios ICMS 107/89, 132/92 e suas alterações)
- 11 cigarro e outros derivados do fumo (convênio ICMS 37/94)
- 12 tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (convênios ICMS 74/94, 99/94 e 153/94)
- 13 Discos fotográficos, fita virgem ou gravadas.
- 14 Filmes fotográficos, cinematográficos e slides.
- 15 Farinha de Trigo.
- 16 Hidratantes.
- 17 Lâminas de barbear, aparelhos descartáveis e isqueiros.
- 18 Lâmpadas elétricas, pilhas e baterias elétricas.
- 19 Leite em pó.
- 20 Frango e embutidos.

LEI Nº 0401 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Estado para o exercício financeiro de 1998.

O Governador do Estado do Amapá

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 2º - A Receita Total é estimada em valores iguais a R\$ 528.636.996,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido neste Artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, classificados como Recursos de Outras Fontes.

ARTIGO 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	411.712.676	40.889.903	452.602.579
Receita Tributária	78.712.102	45.000	78.757.102
Receita de Contribuições		21.000.000	21.000.000
Receita Patrimonial	1.121.079	1.512.000	2.633.079
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial		105.000	105.000
Receita de Serviços	1.594.969	3.188.800	4.783.769
Transferências Correntes	328.440.272	8.524.103	336.964.375
Outras Receitas Correntes	1.844.254	6.515.000	8.359.254
2 - RECEITAS DE CAPITAL	74.000.478	2.033.939	76.034.417
Operações de Crédito	5.800.000	-	5.800.000
Alienação de Bens	-	50.000	50.000
Transferências de Capital	68.200.478	1.983.939	70.184.417
RECEITA TOTAL	485.713.154	42.923.842	528.636.996

ARTIGO 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 528.636.996,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 459.487.290,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 69.149.706,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS).

ARTIGO 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO		485.713.154
- Despesas Correntes	389.850.473	
- Despesas de Capital	84.609.074	
- Reserva de Contingência	11.253.607	

2 - RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADM.INDIRETA

(Recursos Próprios)

42.923.842**DESPESA TOTAL****528.636.996****II - DESPESA POR ÓRGÃO****459.487.290****1 - ORÇAMENTO FISCAL****1.1 - Poder Legislativo****40.482.997**

- Assembléia Legislativa

25.259.577

- Tribunal de Contas

15.223.420

1.2 - Poder Judiciário**27.642.556**

- Tribunal de Justiça

27.642.556

1.3 - Ministério Público**15.223.420**

- Procuradoria Geral de Justiça

15.223.420

1.4 - Poder Executivo**376.138.317**

- Gabinete Civil

4.413.972

- Casa Militar

306.560

- Auditoria Geral do Estado

616.865

- Procuradoria Geral do Estado

742.000

- Defensoria Pública do Estado

801.477

- Polícia Militar

2.437.537

- Corpo de Bombeiros Militar

2.100.802

- Agência de Desenvolvimento Sustentável

850.704

- Rádio Difusora de Macapá

732.488

- Polícia Técnico-científica

1.073.685

- Fundo PROG

32.800

- Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável

3.817.417

- Gabinete do Vice-Governador

385.492

- Secretaria de Estado da Administração

98.489.227

- Centro de Formação e Desenv. de Recursos Humanos

1.301.904

- Secretaria de Estado da Fazenda

4.051.948

- Fundo de Financiamento de Transporte Coletivo do Amapá

100.000

- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

6.937.744

- Processamento de Dados do Amapá

2.272.800

- Secretaria de Estado da Agric., Pesca, Floresta e do Abastecimento

5.116.046

- Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá

3.725.152

- Instituto de Terras do Estado do Amapá

3.979.044

- Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá

1.491.304

- Secretaria de Estado da Educação

116.103.103

- Fundação Estadual de Cultura do Amapá

2.388.586

- Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

32.428.162

- Departamento Estadual de Transportes

9.072.516

- Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

3.756.673

- Departamento Estadual de Trânsito

900.000

- Fundo Especial de Reequipamento Policial

89.548

- Departamento Estadual do Desporto e Lazer

983.597

- Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Amapá

372.826

- Fundo Estadual de Desenv. Desportivo do Amapá - FUNDESAP

134.322

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

4.226.031

- Instituto de Pesq. Científica e Tec. do Estado do Amapá

2.950.000

- Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração

2.079.500

- Departamento Estadual de Turismo

699.167

- Junta Comercial do Amapá

638.191

- Fundo de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Amapá

348.835

- Recursos Sob Supervisão da SEFAZ

41.936.685

- Reserva de Contingência

11.253.607

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**69.149.706****2.1 - Poder Executivo****69.149.706**

- Instituto de Previdência do Estado do Amapá

30.000.000

- Secretaria de Estado da Infra-estrutura

1.808.127

- Secretaria de Estado da Saúde	14.328.493
- Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima"	5.374.890
- Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	2.800.020
- Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá	2.862.636
- Fundo Estadual de Saúde	6.526.440
- Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania	2.730.000
- Fundação da Criança e do Adolescente	2.431.100
- Fundo de Assistência Social	288.000
DESPESA TOTAL	528.636.996

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas à transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

ARTIGO 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 78.393.027,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS), e a Receita em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
I - RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO	8.837.212
II - RECURSOS PRÓPRIOS	65.852.311
III - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.703.504
TOTAL	78.393.027

SEÇÃO IV DOS PREÇOS

ARTIGO 7º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressas a preços de maio de 1997.

SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) do total da despesa fixada no Artigo 2º, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

- 1 - Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;
- 2 - destinados a suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;
- 3 - à Conta de recursos provenientes de Transferências de Convênios negociados com Órgãos Federais e Internacionais;
- 4 - destinados a suprir dotações com encargos e amortização das dívidas internas e externas;
- 5 - suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias e Fundações, conforme previsto no item II, III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ARTIGO 9º - É o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) da Receita Total estimada para o exercício de 1998.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

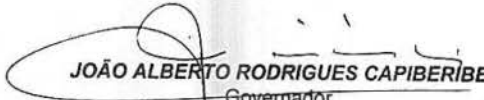
ARTIGO 10 - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos do Governador do Estado e dos respectivos Presidentes.

§ 1º - Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, os poderes deverão encaminhar a solicitação de Crédito ao Governo do Estado para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso XIII, art. 176 da Constituição Estadual e art. 42 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§ 2º - Os Quadro de Detalhamento da Despesa, deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados ao Órgão competente do Poder Executivo para consolidação do Orçamento.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, aos 22 de dezembro de 1.997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DEMONSTRATIVO DA RECEITA - DESPESA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS						R\$ 1,00
RECEITA			DESPESA			GERAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES		452.602.579	DESPESAS CORRENTES		422.942.376	
RECEITA TRIBUTARIA	78.757.102		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	259.660.439		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.000.000		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.123.876		
RECEITA PATRIMONIAL	2.633.079		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	1.292.959		
RECEITA INDUSTRIAL	105.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.865.102		
RECEITA DE SERVIÇOS	4.783.769					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.964.375					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.359.254					
			SUPERAVIT DE CORRENTE		29.660.203	
TOTAL		452.602.579	TOTAL		452.602.579	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		29.660.203				
RECEITAS DE CAPITAL		76.034.417	DESPESAS DE CAPITAL		94.441.103	
OPERAÇÕES DE CREDITO	5.800.000		INVESTIMENTOS	72.564.071		
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	2.002.271		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	70.184.417		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	3.124.686		
			AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA EXTERNA	2.183.695		
			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.566.290		
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.253.607	
TOTAL		105.694.620	TOTAL		105.694.620	

RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	R\$	452.602.579	DESPESAS CORRENTES	R\$	422.942.376
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	76.034.417	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	94.441.013
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.253.607
TOTAL	R\$	528.636.996	TOTAL	R\$	528.636.996

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS						R\$ 1,00
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			FISCAL
RECEITA			DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES		391.312.207	DESPESAS CORRENTES		369.206.796	
RECEITA TRIBUTARIA	76.717.554		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.781.193		
RECEITA PATRIMONIAL	1.133.079		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.123.876		
RECEITA INDUSTRIAL	75.000		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	1.292.959		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.783.769		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	118.008.768		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.743.551					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.859.254					
			SUPERAVIT DE CORRENTE		22.105.411	
TOTAL		391.312.207	TOTAL		391.312.207	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.105.411				
RECEITAS DE CAPITAL		68.175.083	DESPESAS DE CAPITAL		79.026.887	
OPERAÇÕES DE CREDITO	5.800.000		INVESTIMENTOS	59.057.056		
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	612.271		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	62.325.083		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	3.124.686		
			AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA EXTERNA	2.183.695		
			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.049.179		
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.253.607	
TOTAL		90.280.494	TOTAL		90.280.494	

RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	R\$	391.312.207	DESPESAS CORRENTES	R\$	369.206.796
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	68.175.083	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	79.026.887
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.253.607
TOTAL	R\$	459.487.290	TOTAL	R\$	459.487.290

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS						R\$ 1,00
						SEGURIDADE
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECEITA			DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES		61.290.372	DESPESAS CORRENTES		53.735.580	
RECEITA TRIBUTARIA	2.039.548		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.879.246		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.000.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.856.334		
RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000					
RECEITA INDUSTRIAL	30.000					
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.220.824					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.500.000		SUPERAVIT DE CORRENTE		7.554.792	
		61.290.372	TOTAL		61.290.372	
TOTAL						

SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		7.554.792	DESPESAS DE CAPITAL		15.414.126
RECEITAS DE CAPITAL		7.859.334			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.859.334		INVESTIMENTOS	13.507.015	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	1.390.000	
			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	517.111	
TOTAL		15.414.126	TOTAL		15.414.126

RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	R\$	61.290.372	DESPESAS CORRENTES	R\$	53.735.580
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.859.334	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.414.126
TOTAL	R\$	69.149.706	TOTAL	R\$	69.149.706

RECEITA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

- Constituição Federal - Art. 155, Inciso I, Alínea C
- Lei Federal Nº 7431, de 17 de dezembro de 1985
- Código Tributário Estadual, Lei Nº 0194, de 29 de dezembro de 1994
- Decreto Estadual 3340, de 14 de dezembro de 1995

- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD

- Constituição Federal - Art. 155, Inciso I, Alínea A
- Lei Nº 010, de 29 de dezembro de 1988
- Código Tributário Estadual, Lei Nº 0194, de 29 de dezembro de 1994

- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS

- Constituição Federal - Art. 155, Inciso I, Alínea B
- Constituição Federal - Art. 145, Inciso I
- Lei Federal Nº 5.172, CTN - Art. 52 a 58
- Lei Nº 7.736, de 23 de fevereiro de 1989
- Lei Nº 07, de 28 de dezembro de 1988
- Código Tributário Estadual, Lei Nº 0194, de 29 de dezembro de 1994
- Decreto Nº 3174, de 20 de novembro de 1995
- Lei Nº 0249, de 22 de dezembro de 1995

- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

- Constituição Federal - Art. 159, Inciso I, Letra A e Art. 34, Parágrafo 2º, Itens I e II das Disposições Transitórias
- Lei Complementar Nº 62

- TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES

- Constituição Federal - Art. 157, I e 158, I

- COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Constituição Federal - Art. 212, Parágrafo 5º

- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - ISO

- Constituição Federal - Art. 153, Inciso V e Lei Nº 7.766, de 11 de maio de 1989

- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

- Constituição Federal - Art. 159, Inciso II, § 2º

- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

- Lei Federal Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

- Lei Federal Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

- Transferências Financeiras aos Estados ao Distrito Federal e Municípios

- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996

- Transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF

- Emenda Constitucional nº 14, de 1996

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA		GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
1.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	452.602.579	411.712.676	40.889.903	
1.1.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	78.757.102	78.712.102	45.000	
1.2.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.000.000	0	21.000.000	
1.3.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.633.079	1.121.079	1.512.000	
1.5.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	105.000	0	105.000	
1.6.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	4.783.769	1.594.969	3.188.800	
1.7.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.964.375	328.440.272	8.524.103	
1.9.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.359.254	1.844.254	6.515.000	
2.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	76.034.417	74.000.478	2.033.939	
2.1.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.800.000	5.800.000	0	
2.2.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	50.000	0	50.000	
2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.184.417	68.200.478	1.983.939	
TOTAL	528.636.996	485.713.154	42.923.842	

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
1.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	391.312.207	387.305.228	4.006.979	
1.1.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	76.717.554	76.672.554	45.000	
1.3.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.133.079	1.121.079	12.000	
1.5.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	75.000	0	75.000	
1.6.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	3.783.769	1.594.969	2.188.800	
1.7.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.743.551	306.072.372	1.671.179	
1.9.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.859.254	1.844.254	15.000	
2.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	68.175.083	67.663.574	511.509	
2.1.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.800.000	5.800.000	0	
2.2.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	50.000	0	50.000	
2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.325.083	61.863.574	461.509	
TOTAL	459.487.290	454.968.802	4.518.488	

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	61.290.372	24.407.448	36.882.924
1.1.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.039.548	2.039.548	0
1.2.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.000.000	0	21.000.000
1.3.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000	0	1.500.000
1.5.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	30.000	0	30.000
1.6.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000	0	1.000.000
1.7.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.220.824	22.367.900	6.852.924
1.9.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.500.000	0	6.500.000
2.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	7.859.334	6.336.904	1.522.430
2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.859.334	6.336.904	1.522.430
TOTAL	69.147.706	30.744.352	38.403.354

		R\$ 1,00			
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				452.602.579
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			78.757.102	
1110.00.00	IMPOSTOS		77.636.330		
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	FIS	4.906.499		
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	FIS	4.888.467		
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOCAO DE BENS E DIREITOS	FIS	18.032		
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	FIS	70.690.283		
1113.02.00	IMP.SOBRE OPER.RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERC.E SOBRE PREST.DE SERV.DE TRANSP.INTEREST.INTERMUN. E COMUNIC.	SEG	2.039.548		
1120.00.00	TAXAS	FIS	70.690.283		
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	SEG	2.039.548		
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	FIS	1.120.772		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	FIS	935.772		
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	FIS	185.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	SEG	21.000.000	21.000.000	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS	2.633.079		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS	135.213		
1320.01.00	ROYALTIES DA ICOMI	FIS	50.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	50.000		
1390.01.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	947.866		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	SEG	1.500.000		
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	FIS	947.866	105.000	
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	SEG	75.000		
1600.01.00	SERVICOS COMERCIAIS	SEG	30.000		
1600.08.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FIS	4.787.769		
1600.08.01	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FIS	521.000		
1600.14.00	SERVICOS RECREATIVOS, ARTISTICOS E CULTURAIS	FIS	687.000		
1600.20.00	SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	FIS	687.000		
1600.24.00	SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	FIS	1.594.569		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG	1.000.000		
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS	50.000		
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	FIS	640.000		
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	FIS	280.000		
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	FIS	324.376.466	338.934.375	
1721.01.04	TRANSF. DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES (ART. 157 E 158, I, DA CONSTITUICAO FEDERAL)	SEG	303.850.566		
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PRODUCAO INDUSTRIALIZADOS	FIS	20.517.900		
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DO SALARIO EDUCACAO	FIS	242.384.247		
1721.01.32	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO CAMBIO E SEGURO OU REL. A TITULO OU VAL. MOB. COM. DO QUITO	SEG	17.547.615		
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A UNIAO	FIS	9.737.506		
1721.09.01	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS AO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS LC NO 87/96	SEG	2.970.285		
1721.09.02	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO REGISTRO-FUNDEF	FIS	898.229		
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	1.363.946		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS	75.268		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	FIS	61.474.319		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	FIS	5.780.000		
1921.00.00	INDENIZACOES	FIS	55.674.319		
1921.01.00	COMPENSACAO FIN. PELA UTIL. DE RECURSOS HIDRICOS	FIS	3.084.985		
1921.02.00	COMPENSACAO FIN. PELA UTIL. DE RECURSOS MINERAIS	SEG	8.792.924		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	FIS	72.120	8.359.254	
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	FIS	618.980		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS	618.980		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				76.034.417
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO			5.800.000	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	FIS	4.000.000		
2120.00.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	FIS	1.800.000		
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS			50.000	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	FIS	10.000		
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	FIS	40.000		
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			70.184.417	
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		62.038.253		
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	FIS	57.651.349		
2421.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	SEG	4.386.904		
2421.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE.	FIS	57.577.324		
2421.01.31	COTA-PARTE DO VALOR DO PETROLEO BRUTO DA PRODUCAO NACIONAL	SEG	4.386.904		
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	74.025		
		SEG	4.673.734		
			3.472.430		
TOTAL					528.636.996
FISCAL					459.467.290
SEGURIDADE					69.149.706

EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI N° 4320/64 - ART. 22, ITEM III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 1993 Cz\$ 1,000	ARRECADADA 1994 Cr\$ 1,000	ARRECADADA 1995 R\$ 1,00	ARRECADADA 1996 R\$ 1,00	ORÇADA 1997 R\$ 1,00	PREVISTA 1998 R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.419.109.925	239.491.933	495.460.824	455.341.776	426.245.971	452.602.579

1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.891.155.876	20.397.644	45.926.623	56.106.474	74.003.809	78.757.102
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	21.476.271	21.000.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	734.336.614	1.232.236	556.915	761.289	6.510.611	2.633.079
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	230.000	105.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	18.684.328	312.353	254.711	640.832	1.594.969	4.783.769
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.740.918.852	217.061.315	447.809.936	397.036.903	320.067.626	336.964.375
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.014.255	488.385	912.639	796.278	2.362.685	8.359.254
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	6.909.649.661	38.435.239	54.029.192	73.813.915	81.128.930	76.034.417
2100.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.079.742.853	291.837	74.448	-	3.507.171	5.800.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	6.897.000	-	72.846	-	353.000	50.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.823.009.808	38.143.402	53.881.898	73.813.915	77.268.759	70.184.417
TOTAL...		21.328.759.586	277.927.172	549.490.016	529.155.691	507.374.901	528.636.996

DESPESA

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA DESPESA		GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	422.942.376	389.850.473	33.091.903	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	259.660.439	250.984.439	8.676.000	
3.2.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876	0	
3.3.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959	0	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.865.102	133.449.199	24.415.903	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	94.441.013	84.609.074	9.831.939	
4.2.00.00 INVESTIMENTOS	72.564.071	64.122.132	8.441.939	
4.5.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	2.002.271	612.271	1.390.000	
4.7.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686	0	
4.8.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695	0	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.568.290	14.568.290	0	
5.0.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0	
TOTAL	528.636.996	485.713.154	42.923.842	

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	389.206.796	365.507.817	2.698.979	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.781.193	245.290.193	491.000	
3.2.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876	0	
3.3.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959	0	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	118.008.768	114.800.789	3.207.979	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	79.026.887	78.207.378	819.509	
4.2.00.00 INVESTIMENTOS	59.957.056	58.237.547	819.509	
4.5.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	612.271	612.271	0	
4.7.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686	0	
4.8.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695	0	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.049.179	14.049.179	0	
5.0.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0	
TOTAL	459.487.290	454.968.802	4.518.488	

R\$ 1,00

RESUMO GERAL DA DESPESA		SEGURIDADE RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	53.735.580	24.342.656	29.392.924	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.879.246	5.694.246	8.185.000	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.856.334	18.648.410	21.207.924	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	15.414.126	6.401.696	9.012.430	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	13.507.915	5.884.585	7.622.430	
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	1.390.000	0	1.390.000	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	517.111	517.111	0	
TOTAL	89.149.706	30.744.352	38.405.354	

		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	422.942.376	389.850.473	33.091.903
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	259.660.439	250.984.439	8.676.000
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	259.660.439	250.984.439	8.676.000
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.554.900	2.554.900	30.000
3.1.90.03	PENSÕES	4.909.570	4.622.570	287.000
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10.340.991	9.803.001	537.000
3.1.90.07	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1.350.000	0	1.350.000
3.1.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	622.114	12.114	610.000
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	6.018.000	6.017.000	1.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	162.556.620	157.465.620	5.091.000
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	7.649.200	7.649.200	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	13.473.831	13.129.831	344.000
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.619.330	8.438.330	181.000
3.1.90.15	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	696.000	696.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.090.000	28.070.000	20.000
3.1.90.17	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	3.000.000	3.000.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	5.839.496	5.644.496	195.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.521.689	3.491.689	30.000
3.1.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	389.688	389.688	0
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876	0
3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.123.876	4.123.876	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.023.876	4.023.876	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	100.000	100.000	0
3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959	0
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.292.959	1.292.959	0
3.3.90.21	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.211.844	1.211.844	0
3.3.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	81.115	81.115	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.865.102	133.449.199	24.415.903
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	1.919.827	907.622	1.012.205
3.4.11.41	CONTRIBUICOES	1.919.827	907.622	1.012.205
3.4.19.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	51.000	51.000	0
3.4.19.41	CONTRIBUICOES	51.000	51.000	0
3.4.20.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	555.773	555.773	0
3.4.20.41	CONTRIBUICOES	555.773	555.773	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	23.285.941	23.285.941	0
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	23.285.941	23.285.941	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	17.476.213	17.226.213	250.000
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	17.226.213	17.226.213	0
3.4.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	250.000	0	250.000
3.4.72.00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	68.000	68.000	0
3.4.72.41	CONTRIBUICOES	68.000	68.000	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	114.510.348	91.356.650	23.153.698
3.4.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.350.000	0	10.350.000
3.4.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	495.498	495.498	0
3.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE MATUREZA SOCIAL	4.272.548	4.137.548	135.000
3.4.90.18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.039.360	2.039.360	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.616.885	25.919.501	3.697.384
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECOACOES	2.252.802	431.702	1.821.100
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.633.113	5.644.513	988.600
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.375.027	1.955.924	1.419.103
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.373.303	6.859.385	1.513.918
3.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	4.378.265	3.925.265	453.000
3.4.90.38	ARRENDAMENTO MERCANTIL	43.000	19.000	24.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.783.617	37.278.024	2.505.593
3.4.90.41	CONTRIBUICOES	438.892	436.892	2.000
3.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	63.175	63.175	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.712.978	1.672.978	40.000
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	681.885	481.885	200.000
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	94.441.013	84.609.974	9.831.939
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	72.564.071	64.122.132	8.441.939
4.5.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	97.452	97.452	0
4.5.40.42	AUXILIOS	97.452	97.452	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	72.466.619	64.024.680	8.441.939
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	40.779.299	35.555.172	5.224.127
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.741.887	18.849.075	2.892.812
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	444.228	144.228	300.000
4.5.90.65	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	8.837.212	8.837.212	0
4.5.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.764	2.764	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	644.643	619.643	25.000
4.5.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.586	16.586	0
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	2.002.271	612.271	1.390.000
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.002.271	612.271	1.390.000
4.6.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	342.277	342.277	0
4.6.90.62	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	128.000	128.000	0
4.6.90.63	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	400.000	0	400.000
4.6.90.64	AQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	105.001	95.001	10.000
4.6.90.66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	980.000	0	980.000
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.764	2.764	0
4.6.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.586	16.586	0
4.6.90.93	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	27.643	27.643	0
4.7.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686	0
4.7.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.124.686	3.124.686	0
4.7.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	3.124.686	3.124.686	0
4.8.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695	0
4.8.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.183.695	2.183.695	0
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	2.183.695	2.183.695	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.566.290	14.566.290	0
4.9.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	300.809	300.809	0
4.9.11.42	AUXILIOS	300.809	300.809	0
4.9.13.00	TRANSF. INTRAGOV. A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.13.42	AUXILIOS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.19.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	75.000	75.000	0
4.9.19.42	AUXILIOS	75.000	75.000	0

4.9.20.00	TRANSFERENCIA A UNIAO	60.000	60.000	0
4.9.20.42	AUXILIOS	60.000	60.000	0
4.9.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	2.284.940	2.284.940	0
4.9.40.42	AUXILIOS	2.284.940	2.284.940	0
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	7.785.541	7.785.541	0
4.9.50.42	AUXILIOS	7.785.541	7.785.541	0
4.9.72.00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	50.000	50.000	0
4.9.72.42	AUXILIO	50.000	50.000	0
4.9.90.00	APLICACOES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.9.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
5.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0

528.636.996 485.713.154 42.923.842

R\$ 1.00

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	369.206.796	365.507.817	3.698.979
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.781.193	245.290.193	491.000
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	245.781.193	245.290.193	491.000
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.554.900	2.554.900	0
3.1.90.03	PENSOES	4.622.570	4.622.570	7.000
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	6.123.580	5.885.580	238.000
3.1.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	12.114	12.114	0
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	6.017.000	6.017.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	156.789.620	156.698.620	91.000
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	7.649.200	7.649.200	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	12.960.831	12.916.831	44.000
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	7.742.505	7.651.505	91.000
3.1.90.15	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	696.000	696.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.070.000	28.070.000	0
3.1.90.17	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	3.000.000	3.000.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.644.496	5.644.496	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.501.689	3.481.689	20.000
3.1.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	389.688	389.688	0
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876	0
3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.123.876	4.123.876	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.023.876	4.023.876	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000	100.000	0
3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959	0
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.292.959	1.292.959	0
3.3.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.211.844	1.211.844	0
3.3.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	81.115	81.115	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	118.008.768	114.800.789	3.207.979
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	907.622	907.622	0
3.4.11.41	CONTRIBUICOES	907.622	907.622	0
3.4.19.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	51.000	51.000	0
3.4.19.41	CONTRIBUICOES	51.000	51.000	0
3.4.20.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	87.459	87.459	0
3.4.20.41	CONTRIBUICOES	87.459	87.459	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	22.914.431	22.914.431	0
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	22.914.431	22.914.431	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	15.995.022	15.995.022	0
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	15.995.022	15.995.022	0
3.4.72.00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	68.000	68.000	0
3.4.72.41	CONTRIBUICOES	68.000	68.000	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	77.985.234	74.777.255	3.207.979
3.4.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	400.000	400.000	0
3.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	4.147.548	4.137.548	10.000
3.4.90.18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.039.360	2.039.360	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.946.005	18.397.228	548.777
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECOACOES	1.712.586	226.486	1.486.100
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.535.026	4.466.026	69.000
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.760.305	1.750.305	10.000
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.470.290	5.306.288	164.002
3.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.723.769	3.652.769	71.000
3.4.90.38	ARRENDAMENTO MERCANTIL	43.000	19.000	24.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.157.336	32.364.236	793.100
3.4.90.41	CONTRIBUICOES	12.000	10.000	2.000
3.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	63.175	63.175	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.577.898	1.537.898	40.000
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	396.936	396.936	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	79.026.887	78.207.378	819.509
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	59.057.056	58.237.547	819.509
4.5.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	97.452	97.452	0
4.5.40.42	AUXILIOS	97.452	97.452	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	58.959.604	58.140.095	819.509
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	32.917.045	32.847.045	70.000
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.409.126	15.674.617	734.509
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	144.228	144.228	0
4.5.90.65	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	8.837.212	8.837.212	0
4.5.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	2.764	2.764	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	632.643	617.643	15.000
4.5.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.586	16.586	0
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	612.271	612.271	0
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	612.271	612.271	0
4.6.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	342.277	342.277	0
4.6.90.62	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	128.000	128.000	0
4.6.90.64	AQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	95.001	95.001	0
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	2.764	2.764	0
4.6.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16.586	16.586	0
4.6.90.93	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	27.643	27.643	0
4.7.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686	0

4.7.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.124.686	3.124.686	0
4.7.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	3.124.686	3.124.686	0
4.8.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695	0
4.8.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.183.695	2.183.695	0
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	2.183.695	2.183.695	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	14.049.179	14.049.179	0
4.9.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	300.809	300.809	0
4.9.11.42	AUXILIOS	300.809	300.809	0
4.9.13.00	TRANSF. INTRAGOV. A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.13.42	AUXILIOS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.19.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	75.000	75.000	0
4.9.19.42	AUXILIOS	75.000	75.000	0
4.9.20.00	TRANSFERENCIA A UNIAO	60.000	60.000	0
4.9.20.42	AUXILIOS	60.000	60.000	0
4.9.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.854.229	1.854.229	0
4.9.40.42	AUXILIOS	1.854.229	1.854.229	0
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	7.699.141	7.699.141	0
4.9.50.42	AUXILIOS	7.699.141	7.699.141	0
4.9.72.00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	50.000	50.000	0
4.9.72.42	AUXILIO	50.000	50.000	0
4.9.90.00	APLICACOES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.9.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
5.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0
		459.487.290	454.968.802	4.518.488

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	53.735.580	24.342.656	29.392.924
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.879.246	5.694.246	8.185.000
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	13.879.246	5.694.246	8.185.000
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	30.000	0	30.000
3.1.90.03	PENSOES	280.000	0	280.000
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	4.216.421	3.917.421	299.000
3.1.90.07	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1.350.000	0	1.350.000
3.1.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	610.000	0	610.000
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	1.000	0	1.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.767.000	767.000	5.000.000
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	513.000	213.000	300.000
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	876.825	786.825	90.000
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000	0	20.000
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	195.000	0	195.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000	10.000	10.000
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.856.334	18.648.410	21.207.924
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	1.012.205	0	1.012.205
3.4.11.41	CONTRIBUICOES	1.012.205	0	1.012.205
3.4.20.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	468.314	468.314	0
3.4.20.41	CONTRIBUICOES	468.314	468.314	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	369.510	369.510	0
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	369.510	369.510	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.481.191	1.231.191	250.000
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	1.231.191	1.231.191	0
3.4.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	250.000	0	250.000
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	36.525.114	16.579.395	19.945.719
3.4.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.350.000	0	10.350.000
3.4.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	95.498	95.498	0
3.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	125.000	0	125.000
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.670.889	7.522.273	3.148.607
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECORAÇÕES	540.216	195.216	345.000
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.098.087	1.178.487	919.600
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.614.722	205.619	1.409.103
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.903.013	1.549.097	1.353.916
3.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	654.496	272.496	382.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.626.281	4.913.768	1.712.493
3.4.90.41	CONTRIBUICOES	426.892	426.892	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	135.080	135.080	0
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	284.949	84.949	200.000
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.414.126	6.401.696	9.012.430
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	13.507.015	5.884.585	7.622.430
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	13.507.015	5.884.585	7.622.430
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	7.862.254	2.708.127	5.154.127
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.332.761	3.174.458	2.158.303
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	300.000	0	300.000
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.000	2.000	10.000
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	1.390.000	0	1.390.000
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.390.000	0	1.390.000
4.6.90.63	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	400.000	0	400.000
4.6.90.64	AQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000	0	10.000
4.6.90.66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	980.000	0	980.000
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	517.111	517.111	0
4.9.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	430.711	430.711	0
4.9.40.42	AUXILIOS	430.711	430.711	0
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	86.400	86.400	0
4.9.50.42	AUXILIOS	86.400	86.400	0
		69.149.706	30.744.352	38.405.354

EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 1996 R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADA 1997 R\$ 1,00	PREVISTA 1998 R\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	425.913.962	3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	397.196.494	422.942.376
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	371.933.987	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	226.834.057	259.660.439
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	53.979.974	3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2.879.988	4.123.876
			3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	752.218	1.292.959
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	52.597.066	3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.730.231	157.865.102
4.1.0.0	INVESTIMENTO	32.579.214				
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	240.525	4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	107.178.407	94.441.013
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.777.327	4.5.00.00	INVESTIMENTOS	69.902.825	72.564.071
			4.6.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.239.593	2.002.271
9.0.0.0	RESERVA DA CONTINGENCIA		4.7.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	2.737.082	3.124.686
			4.8.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	2.720.640	2.183.695
			4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	30.578.267	14.566.290
			9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000	11.253.607
	TOTAL ...	478.511.028		TOTAL	507.374.901	528.636.996

VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS DESTINADAS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EDUCAÇÃO

Art. 212, Parágrafo 1º, da Constituição Federal

Art. 289 da Constituição Estadual

RECEITA DE IMPOSTOS

77.636.330

(+) RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

FPE	309.821.141	
T F da LC N° 87	5.780.000	
IRRF	12.707.791	
IPI	898.229	
FE	74.025	
ISO	75.268	385.050.773
FUNDEF	55.694.319	

RECEITA TOTAL

462.687.103

(-) Transferências Constitucionais a Municípios

20.851.249

(=) Receita Líquida de Impostos e Transferências

441.835.854

(X) 25 %

110.739.157

(+) Salário Educação

1.363.946

(+) RECEITAS DE CONVÊNIOS

4.000.000

VALOR PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

116.103.103

DEMONSTRATIVO POR PODERES, ÓRGÃOS, FUNÇÕES,
PROGRAMA E SUBPROGRAMA

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
001 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	FISCAL	287.886.622	287.886.622	0
	SEGURIDADE	21.934.519	21.934.519	0
002 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	FISCAL	1.363.946	1.363.946	0
003 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	6.426.031	6.426.031	0
	SEGURIDADE	3.800.000	3.800.000	0
005 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	FISCAL	4.000.000	4.000.000	0
006 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	FISCAL	1.800.000	1.800.000	0
007 RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	81.232.856	81.232.856	0
	SEGURIDADE	2.039.548	2.039.548	0
008 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAC. DE CRÉDITO, CAMBIO	FISCAL	75.268	75.268	0
009 COTA-PARTE DO VALOR DO PETRÓLEO DA PRODUÇÃO NACIONAL	FISCAL	74.025	74.025	0
010 TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS	FISCAL	9.737.506	9.737.506	0
	SEGURIDADE	2.970.285	2.970.285	0
011 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS-	FISCAL	898.229	898.229	0
012 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS AO DISTRITO	FISCAL	5.780.000	5.780.000	0
013 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	2.132.688	0	2.132.688
	SEGURIDADE	8.375.354	0	8.375.354
014 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	FISCAL	2.385.800	0	2.385.800
	SEGURIDADE	30.030.000	0	30.030.000
015 TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO	FISCAL	55.694.319	55.694.319	0
TOTAL		528.636.996	485.713.154	42.923.842
	FISCAL	459.487.290	454.968.802	4.518.488
	SEGURIDADE	69.149.706	30.744.352	38.405.354

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PODER LEGISLATIVO			46.492.997	27.348.417	0	10.014.044	2.792.000	207.774	0	0
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			20.207.662	17.425.502	0	1.200.160	1.242.000	240.000	0	0
	001		5.051.915	2.231.915	0	2.720.000	0	0	0	0
	FIS	001	20.207.662	17.425.502	0	1.200.160	1.242.000	240.000	0	0
	007		5.051.915	2.231.915	0	2.720.000	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS			12.179.734	6.811.000	0	4.450.000	850.000	67.730	0	0
	001		5.044.684	600.000	0	1.644.684	600.000	0	0	0
	FIS	001	12.179.734	6.811.000	0	4.450.000	850.000	67.730	0	0
	007		5.044.684	600.000	0	1.644.684	600.000	0	0	0
PODER JUDICIÁRIO			27.442.554	24.517.821	0	1.701.142	1.234.973	140.620	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			22.114.045	22.114.045	0	0	0	0	0	0
	001		5.520.511	2.402.776	0	1.701.142	1.234.973	140.620	0	0
	FIS	001	22.114.045	22.114.045	0	0	0	0	0	0
	007		5.520.511	2.402.776	0	1.701.142	1.234.973	140.620	0	0
PODER EXECUTIVO			449.257.024	297.774.201	5.416.825	146.149.114	48.557.099	1.525.715	5.209.281	14.544.290
GOVERNADORIA DO ESTADO			11.538.870	1.709.127	0	7.671.768	1.371.774	6.000	0	780.000
	001		4.250.727	70.660	0	2.770.404	655.284	0	0	746.747
	010		1.405.719	43.249	0	1.430.160	124.201	0	0	0
	014		521.000	157.000	0	209.000	65.000	0	0	0
	FIS	001	11.538.870	1.709.127	0	7.671.768	1.371.774	6.000	0	780.000
	007		4.250.727	70.660	0	2.770.404	655.284	0	0	746.747
	010		1.405.719	43.249	0	1.430.160	124.201	0	0	0
	014		521.000	157.000	0	209.000	65.000	0	0	0
VICE-GOVERNADORIA			385.401	251.700	0	102.792	30.000	0	0	0
	FIS	001	385.401	251.700	0	102.792	30.000	0	0	0
MINISTERIO PUBLICO			12.179.734	10.650.734	0	1.440.000	0	0	0	0
	001		5.044.684	2.430.000	0	0	594.684	0	0	0
	FIS	001	12.179.734	10.650.734	0	1.440.000	0	0	0	0
	007		5.044.684	2.430.000	0	0	594.684	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO			90.741.121	95.781.324	0	2.745.321	214.484	0	0	0
	001		1.050.000	0	0	600.000	450.000	0	0	0
	014		20.000.000	0	0	14.245.000	6.100.000	1.200.000	0	0
	FIS	001	90.741.121	95.781.324	0	2.745.321	214.484	0	0	0
	007		1.050.000	0	0	600.000	450.000	0	0	0
	014		20.000.000	0	0	14.245.000	6.100.000	1.200.000	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			1.235.015	146.230	0	1.001.777	0	0	0	10.000
	001		1.000.000	0	0	0	1.000.000	0	0	0
	007		1.115.033	112.259	0	820.411	60.140	1.915	0	100.000
	FIS	001	1.235.015	146.230	0	1.001.777	0	0	0	10.000
	004		1.000.000	0	0	0	1.000.000	0	0	0
	007		1.115.033	112.259	0	820.411	60.140	1.915	0	100.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL			5.624.692	630.415	0	5.052.567	421.710	0	0	890.000
	001		2.640.132	0	0	1.300.132	0	0	0	600.000
	008		55.690	0	0	55.690	0	0	0	0
	011		302.222	0	0	302.222	0	0	0	0
	014		1.007.690	51.000	0	825.800	201.000	0	0	0
	FIS	001	5.624.692	630.415	0	5.052.567	421.710	0	0	890.000
	007		2.640.132	0	0	1.300.132	0	0	0	600.000
	008		55.690	0	0	55.690	0	0	0	0
	011		302.222	0	0	302.222	0	0	0	0
	014		1.007.690	51.000	0	825.800	201.000	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E ABASTECIMENTO			6.091.250	2.585.621	0	3.114.504	222.003	0	0	150.422
	001		3.241.324	567.280	0	1.142.401	56.530	22.059	0	1.542.054
	010		2.797.770	494.164	0	1.229.812	776.215	95.741	0	101.627
	012		1.694.102	0	0	1.544.102	150.000	0	0	0
	014		307.000	50.000	0	237.000	0	0	0	0
	FIS	001	6.091.250	2.585.621	0	3.114.504	222.003	0	0	150.422
	007		3.241.324	567.280	0	1.142.401	56.530	22.059	0	1.542.054
	010		2.797.770	494.164	0	1.229.812	776.215	95.741	0	101.627
	012		1.694.102	0	0	1.544.102	150.000	0	0	0
	014		307.000	50.000	0	237.000	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			20.449.546	22.455.776	0	12.411.838	1.001.520	0	0	720.412
	001		1.265.946	0	0	1.265.946	0	0	0	0
	002		4.000.000	0	0	1.020.500	2.975.500	0	0	0
	007		14.127.650	0	0	7.937.833	9.150.000	0	0	1.020.000
	008		10.617	0	0	0	0	0	0	10.617
	010		2.170.940	0	0	1.850.000	1.226.940	0	0	100.000
	011		202.430	0	0	202.430	0	0	0	0
	012		400.000	500.000	0	0	0	0	0	100.000
	013		430.584	100.000	0	19.677	311.507	0	0	0
	014		50.000	0	0	20.000	22.000	0	0	0
	015		55.694.319	45.901.970	0	8.912.247	900.000	0	0	0
	FIS	001	20.449.546	22.455.776	0	12.411.838	1.001.520	0	0	720.412
	002		1.265.946	0	0	1.265.946	0	0	0	0
	003		4.000.000	0	0	1.020.500	2.975.500	0	0	0
	007		14.127.650	0	0	7.937.833	9.150.000	0	0	1.020.000
	008		10.617	0	0	0	0	0	0	10.617
	010		2.170.940	0	0	1.850.000	1.226.940	0	0	100.000
	011		202.430	0	0	202.430	0	0	0	0
	012		400.000	500.000	0	0	0	0	0	100.000
	013		430.584	100.000	0	19.677	311.507	0	0	0
	014		50.000	0	0	20.000	22.000	0	0	0
	015		55.694.319	45.901.970	0	8.912.247	900.000	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			27.256.947	686.025	0	2.752.371	22.116.152	0	0	1.700.000
	001		4.000.000	0	0	0	0	0	0	4.000.000
	002		9.667.855	90.000	0	900.000	9.247.855	0	0	250.000
	007		74.025	0	0	0	74.025	0	0	0
	010		2.310.976	76.000	0	249.344	1.995.332	0	0	200.000
	FIS	001	27.256.947	686.025	0	2.752.371	22.116.152	0	0	1.700.000
	002		4.000.000	0	0	0	0	0	0	4.000.000
	007		9.667.855	90.000	0	900.000	9.247.855	0	0	250.000
	009		74.025	0	0	0	74.025	0	0	0
	010		2.310.976	76.000	0	249.344	1.995.332	0	0	200.000
	015		1.527.251	0	0	0	1.527.251	0	0	0
	016		200.974	0	0	0	200.974	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA			3.086.794	757.677	0	1.765.794	565.413	0	0	0
	001		1.459.429	0	0	1.245.821	413.604	0	0	0
	FIS	001	3.086.794	757.677	0	1.765.794	565.413	0	0	0
	007		1.459.429	0	0	1.245.821	413.604	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA			5.901.597	1.717.000	0	2.441.589	456.603	0	0	36.400
	001		507.140	0	0	150.112	0	0	0	257.025
	013		501.100	0	0	450.000	42.200	0	0	0
	014		30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
	FIS	001	5.901.597	1.717.000	0	2.441.589	456.603	0	0	36.400
	007		507.140	0	0	150.112	0	0	0	257.025
	013		501.100	0	0	450.000	42.200	0	0	0
	014		30.000	0	0	30.000	0	0	0	0

[illegible]

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		25.299.577	25.299.577	
	FISCAL	25.299.577	25.299.577	
	TOTAL	25.299.577	25.299.577	
	FISCAL	25.299.577	25.299.577	
	SEGURIDADE	0	0	

TRIBUNAL DE CONTAS		R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
TRIBUNAL DE CONTAS		15.223.420	15.223.420
	FISCAL	15.223.420	15.223.420
TOTAL		15.223.420	15.223.420
FISCAL		15.223.420	15.223.420
SEGURIDADE		0	0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	DEPESA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FISCAL	27.642.556	27.642.556
	FISCAL	27.642.556	27.642.556
	TOTAL	27.642.556	27.642.556
	FISCAL	27.642.556	27.642.556
	SEGURIDADE	0	0

GOVERNADORIA DO ESTADO		R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO
GABINETE CIVIL		4.412.972	4.412.972
CASA MILITAR	FISCAL	4.412.972	4.412.972
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	FISCAL	306.560	306.560
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FISCAL	616.865	616.865
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	FISCAL	742.000	742.000
POLICIA MILITAR	FISCAL	801.477	801.477
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	FISCAL	2.427.537	2.427.537
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAPA	FISCAL	2.100.302	2.100.302
RADIO DIFUSORA DE MACAPA	FISCAL	732.488	732.488
POLICIA TECNICO-CIENTIFICA	FISCAL	1.073.685	1.073.685
FUNDO PROG	FISCAL	32.800	32.800

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	FISCAL	3.817.417	3.817.417	0
		3.817.417	3.817.417	0
TOTAL		17.926.307	17.395.307	531.000
FISCAL		17.926.307	17.395.307	531.000
SEGURIDADE		0	0	0

VICE-GOVERNADORIA				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	FISCAL	385.492	385.492	0
		385.492	385.492	0
TOTAL		385.492	385.492	0
FISCAL		385.492	385.492	0
SEGURIDADE		0	0	0

MINISTERIO PUBLICO				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
MINISTERIO PUBLICO	FISCAL	15.223.420	15.223.420	0
		15.223.420	15.223.420	0
TOTAL		15.223.420	15.223.420	0
FISCAL		15.223.420	15.223.420	0
SEGURIDADE		0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	FISCAL	93.489.227	93.489.227	0
		93.489.227	93.489.227	0
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO AMAPÁ	SEGURIDADE	20.000.000	0	20.000.000
		20.000.000	0	20.000.000
CENTRO DE FORMACAO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	1.201.894	1.201.894	0
		1.201.894	1,201.894	0
TOTAL		124.791.131	95,791.131	20.000.000
FISCAL		95,791.131	95,791.131	0
SEGURIDADE		20.000.000	0	20.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	FISCAL	4.051.948	4.051.948	0
		4.051.948	4.051.948	0
FUNDO DE FINANC. DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ	FISCAL	100.000	100.000	0
		100.000	100.000	0
TOTAL		4.151.948	4.151.948	0
FISCAL		4.151.948	4.151.948	0
SEGURIDADE		0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	FISCAL	8.937.744	8.937.744	0
		8.937.744	8.937.744	0
PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ	FISCAL	2.272.800	1.185.000	1.087.800
		2.272.800	1.185.000	1.087.800
TOTAL		9.210.544	8.122.744	1.087.800
FISCAL		9.210.544	8.122.744	1.087.800
SEGURIDADE		0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E				R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO	FISCAL	5.116.046	5.116.046	0
		5.116.046	5.116.046	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ	FISCAL	3.725.152	3.425.152	300.000
		3.725.152	3.425.152	300.000
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	FISCAL	3.979.044	2.197.942	1.781.102
		3.979.044	2.197.942	1.781.102
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ	FISCAL	1.491.304	1.491.304	0
		1.491.304	1.491.304	0
TOTAL		14.311.546	12.230.444	2.081.102
FISCAL		14.311.546	12.230.444	2.081.102
SEGURIDADE		0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	FISCAL	118.107.107	118.107.107	0	
FUNDACAO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPA	FISCAL	2.388.588	1.700.000	488.588	
		2.388.588	1.700.000	488.588	
TOTAL		118.495.695	119.807.107	488.588	
	FISCAL	118.495.695	118.807.107	488.588	
	SEGURIDADE	0	0	0	

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	FISCAL	34.228.289	34.228.289	0	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE	SEGURIDADE	1.808.127	1.808.127	0	
	FISCAL	9.072.518	9.072.518	0	
		9.072.518	9.072.518	0	
TOTAL		42.308.934	42.308.934	0	
	FISCAL	41.500.678	41.500.678	0	
	SEGURIDADE	1.808.127	1.808.127	0	

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	FISCAL	3.758.873	3.758.873	0	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	FISCAL	900.000	900.000	0	
FUNDO ESPECIAL DE REQUINTAMENTO POLICIAL	FISCAL	89.548	89.548	0	
		89.548	89.548	0	
TOTAL		4.748.421	4.748.421	0	
	FISCAL	4.748.421	4.748.421	0	
	SEGURIDADE	0	0	0	

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA	SEGURIDADE	2.730.000	2.730.000	0	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER	FISCAL	983.597	983.597	0	
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SEGURIDADE	2.451.100	1.900.000	531.100	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPA	FISCAL	372.826	372.826	0	
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPA	FISCAL	1.432.222	134.222	0	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	288.000	288.000	0	
		288.000	288.000	0	
TOTAL		6.939.845	6.408.745	531.100	
	FISCAL	1.490.745	1.490.745	0	
	SEGURIDADE	5.449.100	4.918.000	531.100	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SEGURIDADE	14.228.493	14.228.493	0	
INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE "DR. ALBERTO LIMA"	SEGURIDADE	3.374.890	4.374.890	1.000.000	
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPA	SEGURIDADE	2.800.020	2.111.000	689.020	
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA DO AMAPA	SEGURIDADE	2.802.876	2.202.876	600.000	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	SEGURIDADE	8.528.440	1.001.120	5.528.220	
		8.528.440	1.001.120	5.528.220	
TOTAL		31.892.479	24.918.220	7.874.254	
	FISCAL	0	0	0	
	SEGURIDADE	31.892.479	24.918.220	7.874.254	

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		4.226.031	4.226.031	0	

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ	FISCAL	4.226.031	4.226.031	0
		2.950.000	2.900.000	50.000
	FISCAL	2.950.000	2.900.000	50.000
TOTAL		7.176.031	7.126.031	50.000
FISCAL		7.176.031	7.126.031	50.000
SEGURIDADE		0	0	0

COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERACAO	FISCAL	2.079.500	2.079.500	0	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO	FISCAL	699.167	699.167	0	
JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ	FISCAL	626.191	558.191	289.000	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	FISCAL	248.825	248.825	0	
TOTAL		3.765.692	3.485.692	289.000	
FISCAL		3.765.692	3.485.692	289.000	
SEGURIDADE		0	0	0	

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFAZ	FISCAL	41.936.685	41.936.685	0	
TOTAL		41.936.685	41.936.685	0	
FISCAL		41.936.685	41.936.685	0	
SEGURIDADE		0	0	0	

RESERVA DE CONTINGENCIA					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	11.253.607	11.253.607	0	
TOTAL		11.253.607	11.253.607	0	
FISCAL		11.253.607	11.253.607	0	
SEGURIDADE		0	0	0	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇAO E FUNCAO																RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ORÇAO	FUNCAO (LEGISLATIVA ; JUDICIARIA ; ADM. E ; AGRICULTURA; COMUNICACOES; DEFESA NAC.; DESENVOLV.; EDUCACAO E ; ENERGIA E ; HABITACAO E ; IND. COM. E ; RELACOES ; SAUDE E ; TRABALHO ; ASSIST. E ; TRANSPORTE ; RESERVA DE ; TOTAL ;	PLANEJAMENTO	SEG. PUBLICA	REGIONAL	CULTURA	REC. MINERAIS	URBANISMO	SERVICOS	EXTERIORES	SANEAMENTO	PREVIDENCIA	CONTINGENCIA				
PODER LEGISLATIVO	40.482.997	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40.482.997
ASS. LEGISLATIVA	25.259.577	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.259.577
TRIB. DE CONTAS	15.223.420	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.223.420
PODER JUDICIARIO	27.642.556	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27.642.556
PODER EXECUTIVO	23.899.279	173.225.320	10.628.718	794.869	9.023.368	26.555.257	118.653.875	5.154.135	4.713.423	38.649.428	424.000	28.882.648	8.682.516	11.253.607	460.511.442	
GOVERNADORIA	1.576.277	9.673.744	0	732.488	5.612.824	331.774	0	0	0	0	0	0	0	0	17.926.307	
VICE-GOVERNADORIA	0	385.492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	385.492	
M P E	15.223.420	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.223.420	
SEAD	0	109.811.131	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.798.000	0	0	129.791.131	
SEFAZ	0	4.151.948	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.151.948	
SEPLAN	0	3.838.319	0	0	5.372.234	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.210.544	
SEAF	0	3.682.828	10.628.718	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.311.546	
SEED	0	955.733	0	0	0	117.535.956	0	0	0	0	0	0	0	0	118.491.689	
SEINF	0	160.000	21.623.971	0	22.381	930.122	0	5.154.135	947.730	6.747.949	0	7.782.516	0	43.306.805		
SEUSP	0	1.365.000	0	0	2.481.221	0	0	0	0	0	0	960.000	0	4.746.221		
SETRACI	0	1.410.826	0	0	0	1.117.919	0	0	0	0	424.000	1.777.100	0	6.929.845		
SESA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.892.479	0	0	0	31.892.479		
SEMA	0	7.176.821	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.176.821		
CEICOM	0	0	0	0	0	0	0	3.765.692	0	0	0	0	0	3.765.692		
R. S/ SEFAZ	5.634.582	11.325.306	0	0	20.851.249	0	0	0	0	0	4.125.948	0	0	41.924.665		
RES. CONTINGENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.253.607	11.253.607		
TOTAL	40.482.997	51.541.835	173.225.320	10.628.718	794.869	9.023.368	26.555.257	118.653.875	5.154.135	4.713.423	38.649.428	424.000	28.882.648	8.682.516	11.253.607	520.626.994

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO					R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
01 LEGISLATIVA	FISCAL	40.482.997	40.482.997	0	
02 JUDICIARIA	FISCAL	51.541.835	51.541.835	0	
03 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	FISCAL	162.977.320	161.702.520	1.274.800	
	SEGURIDADE	10.258.000	1.038.000	7.220.000	
04 AGRICULTURA	FISCAL	10.628.718	8.674.616	1.994.102	
05 COMUNICACOES	FISCAL	794.869	223.869	521.000	
06 DEFESA NACIONAL	FISCAL	9.023.368	9.023.368	0	
07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FISCAL	26.555.257	26.555.257	0	
08 EDUCACAO E CULTURA	FISCAL	118.653.875	118.215.299	428.586	
09 HABITACAO E URBANISMO	FISCAL	5.154.135	5.154.135	0	
10 INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	FISCAL	4.713.423	4.423.423	289.000	
11 SAUDE E SANEAMENTO	FISCAL	4.929.822	4.929.822	0	
	SEGURIDADE	33.700.806	28.826.352	1.874.254	

14- TRABALHO	SEGURIDADE	424.000	424.000	0
15- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	FISCAL	4.125.548	4.125.548	0
	SEGURIDADE	24.757.100	2.440.000	21.317.100
16- TRANSPORTE	FISCAL	8.682.516	8.682.516	0
99- RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNDO	FISCAL	11.252.607	11.252.607	0
TOTAL		528.626.996	485.713.134	42.922.862
	FISCAL	459.487.290	454.968.802	4.518.488
	SEGURIDADE	69.149.706	30.744.332	38.405.354

4

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
01- PROCESSO LEGISLATIVO	FISCAL	25.259.577	25.259.577	0
02- FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA	FISCAL	15.222.420	15.222.420	0
04- PROCESSO JUDICIARIO	FISCAL	51.509.035	51.509.035	0
07- ADMINISTRACAO	FISCAL	140.132.581	138.908.781	1.224.800
	SEGURIDADE	9.970.000	750.000	9.220.000
08- ADMINISTRACAO FINANCEIRA	FISCAL	31.094.061	29.084.061	0
	SEGURIDADE	288.000	288.000	0
09- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	FISCAL	769.333	769.333	0
10- CIENCIA E TECNOLOGIA	FISCAL	6.200.091	6.200.091	0
12- ORGANIZACAO AGRARIA	FISCAL	2.021.716	827.614	1.694.102
13- PRODUCAO ANIMAL	FISCAL	1.282.000	1.282.000	0
14- ABASTECIMENTO	FISCAL	1.347.260	1.347.260	0
18- PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	FISCAL	3.676.338	3.676.338	300.000
22- TELECOMUNICACOES	FISCAL	754.869	225.869	529.000
30- SEGURANCA PUBLICA	FISCAL	8.933.820	8.933.820	0
36- PROGRAMACAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS	FISCAL	20.851.249	20.851.249	0
40- PROGRAMAS INTERORADOS	FISCAL	5.704.008	5.704.008	0
42- ENSINO FUNDAMENTAL	FISCAL	72.709.406	72.709.406	0
43- ENSINO MEDIO	FISCAL	17.800.000	17.800.000	0
46- EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	FISCAL	1.117.919	1.117.919	0
47- ASSISTENCIA A EDUCANDOS	FISCAL	8.700.438	8.700.438	0
48- CULTURA	FISCAL	1.422.853	994.267	428.586
53- RECURSOS MINERAIS	FISCAL	481.500	481.500	0
58- URBANISMO	FISCAL	5.134.135	5.134.135	0
60- INDUSTRIA	FISCAL	1.590.736	1.590.736	0
61- COMERCIO	FISCAL	500.000	500.000	0
65- TURISMO	FISCAL	699.167	699.167	0
66- ADMNISTRACAO E FISCALIZACAO DA ATIVIDADE	FISCAL	608.191	338.191	269.000
73- SAUDE	SEGURIDADE	23.700.000	23.626.252	7.674.254
76- SANEAMENTO	FISCAL	4.929.822	4.929.822	0
80- RELACOES DO TRABALHO	SEGURIDADE	424.000	424.000	0
81- ASSISTENCIA	SEGURIDADE	20.927.100	2.440.000	17.477.100
82- PREVIDENCIA	SEGURIDADE	2.340.000	0	2.340.000
84- PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIOTISMO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	4.125.548	4.125.548	0
87- TRANSPORTE AEREO	FISCAL	820.000	820.000	0
88- TRANSPORTE RODOVIARIO	FISCAL	5.582.516	5.582.516	0
90- TRANSPORTE RODOVIARIO	FISCAL	1.290.000	1.290.000	0
91- TRANSPORTE URBANO	FISCAL	900.000	900.000	0
99- RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNDOS	FISCAL	11.252.607	11.252.607	0
TOTAL		528.626.996	485.713.134	42.922.862
	FISCAL	459.487.290	454.968.802	4.518.488
	SEGURIDADE	69.149.706	30.744.332	38.405.354

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
001- ACOO LEGISLATIVO	FISCAL	25.259.577	2.729.000	0
002- CONTROLE EXTERNO	FISCAL	15.222.420	67.756	0
013- ACOO JUDICIARIO	FISCAL	5.824.582	428.801	0
014- DEFESA DO INTERESSE PUBLICO AO PROCESSO JUDICIARIO	FISCAL	44.409.453	500.000	0
015- CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	FISCAL	1.365.000	252.000	0
020- SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	FISCAL	385.492	30.000	0
021- ADMINISTRACAO GERAL	FISCAL	171.699.723	200.000	21.000
	SEGURIDADE	9.970.000	750.000	9.220.000
024- INFORMATICA	FISCAL	2.272.300	229.600	201.000
025- EDIFICACAOES PUBLICAS	FISCAL	7.966.993	809.469	0
	SEGURIDADE	1.808.127	1.808.127	0
030- ADMINISTRACAO DE RECEITAS	FISCAL	2.119.719	1.800.000	0
031- ASSISTENCIA FINANCEIRA	FISCAL	6.787.052	21.492	0
	SEGURIDADE	288.000	288.000	0
032- CONTROLE INTERNO	FISCAL	616.365	15.000	0
033- DIVIDA INTERNA	FISCAL	7.240.562	3.134.286	0
034- DIVIDA EXTERNA	FISCAL	4.076.744	900.000	0
035- PARTICIPACAO SOCIETARIA	FISCAL	12.877.212	4.000.000	0
040- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTACAO	FISCAL	370.333	34.011	0
043- ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	FISCAL	395.000	70.000	0
045- PESQUISA APLICADA	FISCAL	2.227.900	222.000	15.000
048- DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	FISCAL	2.867.916	1.227.723	0
057- INFORMACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	FISCAL	607.275	8.259	0
059- LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	FISCAL	502.000	15.800	0
066- REFORMA AGRARIA	FISCAL	2.060.400	68.000	150.000
067- COLONIZACAO	FISCAL	471.316	100.000	0
080- SEMENTES E MUDAS	FISCAL	573.409	13.500	0
088- DESENVOLVIMENTO ANIMAL	FISCAL	667.000	30.000	0
089- DESENVOLVIMENTO DA PESCA	FISCAL	615.000	49.215	0
096- SISTEMAS DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	FISCAL	772.951	4.235	0
111- EXTENSAO RURAL	FISCAL	3.976.338	18.000	50.000
137- RADIODIFUSAO	FISCAL	732.488	4.000	70.000
174- POLICAMENTO CIVIL	FISCAL	2.791.673	150.000	0
177- POLICAMENTO MILITAR	FISCAL	2.437.537	200.000	0
178- DEFESA CONTRA SINISTROS	FISCAL	2.100.802	5.000	0
179- SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA	FISCAL	1.073.683	5.000	0
181- TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS	FISCAL	20.851.249	224.557	0
183- PROGRAMACAO ESPECIAL	FISCAL	5.704.008	382.222	0
188- ENSINO REGULAR	FISCAL	72.709.406	700.000	0
199- ENSINO POLIVALENTE	FISCAL	17.800.000	490.000	0
217- TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	794.424	26.712	0
224- DESPORTO AMADOR	FISCAL	337.000	20.000	0
228- PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	FISCAL	646.597	80.000	0
233- BOLSAS DE ESTUDO	FISCAL	8.700.438	100.000	0
246- PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	FISCAL	73.103	21.960	0
247- DIFUSAO CULTURAL	FISCAL	1.286.350	17.303	106.000
290- EXTRACAO E BENEFICIAMENTO	FISCAL	481.500	100.000	0
323- PLANEJAMENTO URBANO	FISCAL	5.134.135	300.000	0
346- PROMOCAO INDUSTRIAL	FISCAL	643.000	10.000	0
353- COMERCIALIZACAO	FISCAL	500.000	30.000	0
363- PROMOCAO DO TURISMO	FISCAL	699.167	30.000	0
376- REGISTRO DE EMPRESAS	FISCAL	638.191	358.191	40.000
420- ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	SEGURIDADE	29.029.843	21.815.589	7.214.254
429- CONTROLE E DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	SEGURIDADE	2.862.636	2.202.636	660.000
440- SANEAMENTO FEPAL	FISCAL	4.939.822	737.250	0
477- ORÇAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO	SEGURIDADE	434.000	434.000	0
483- ASSISTENCIA AO MENOR	SEGURIDADE	2.431.100	1.900.000	531.100

486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	SEGURIDADE	18.486.000	1.546.000	16.940.000
492	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	FISCAL	4.125.548	57.800	0
		SEGURIDADE	3.840.000	0	3.840.000
524	CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO AEREO	FISCAL	600.000	50.000	0
525	SERVICOS DE TRANSPORTE AEREO	FISCAL	220.000	220.000	0
531	RODOVIAS	FISCAL	636.516	74.025	0
532	TERMINAIS RODOVIARIOS	FISCAL	400.000	100.000	0
537	CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	FISCAL	3.246.000	50.000	0
538	CONSERVACAO DE RODOVIAS	FISCAL	1.300.000	250.000	0
562	PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES	FISCAL	1.380.000	560.000	0
573	CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO	FISCAL	900.000	250.000	0
999	RESERVA DE CONTINGENCIA - SUBPROG	FISCAL	11.253.607	4.207.407	0
TOTAL			96.239.156	57.168.802	39.070.354
FISCAL			27.089.450	26.424.450	665.000
SECURIDADE			69.149.706	30.744.352	38.405.354

8

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

01.101 - ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

BASE LEGAL:

- Constituição Federal, de 05/10/1988.
- Constituição Estadual, de 20/12/1991.

Capítulo I

Artigos 91 a 110

- Resolução Nº 010/91-AL - Dispõe sobre o Regimento Interno.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- julgar anualmente, as contas do Governador e, se este não as prestar até sessenta dias da abertura da sessão legislativa, eleger comissão para tomá-las, determinando providências para a punição dos culpados;
- fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- julgar anualmente, as contas da Mesa da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e se estes não as prestarem até sessenta dias da abertura da sessão legislativa, eleger comissão para tomá-las, determinando providência para a punição dos culpados; e
- autorizar ou aprovar Convênios, Acordos ou Contratos com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, Entidades de Direito Público ou Privado, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		TOTAL	RECURSOS DO TERCERO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.677.577	22.677.577	0
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.757.417	19.757.417	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	19.757.417	19.757.417	0
3.1.90.04	SALARIO FAMILIA	8.000	8.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.772.926	17.772.926	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.846.491	1.846.491	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	250.000	250.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	80.000	80.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.920.160	3.920.160	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.920.160	3.920.160	0
3.4.90.18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	16.320	16.320	0
3.4.90.20	MATERIAL DE CONSUMO	320.000	320.000	0
3.4.90.23	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	603.840	603.840	0
3.4.90.25	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000	80.000	0
3.4.90.29	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.720.000	2.720.000	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	180.000	180.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.582.000	1.582.000	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	1.342.000	1.342.000	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.342.000	1.342.000	0
4.5.90.31	OBRAS E INSTALACOES	693.000	693.000	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	589.000	589.000	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000	60.000	0
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	240.000	240.000	0
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	240.000	240.000	0
4.6.90.61	ADQUISICAO DE IMOVEIS	240.000	240.000	0
		25.259.577	25.259.577	0

8

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	23.677.577	23.677.577	0
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.757.417	19.757.417	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	19.757.417	19.757.417	0
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	6.000	6.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.772.936	17.772.936	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.648.481	1.648.481	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	250.000	250.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	80.000	80.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.920.160	3.920.160	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.920.160	3.920.160	0
3.4.90.18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	16.320	16.320	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	320.000	320.000	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	603.840	603.840	0
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000	80.000	0
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.720.000	2.720.000	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	180.000	180.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.582.000	1.582.000	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	1.342.000	1.342.000	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.342.000	1.342.000	0
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	695.000	695.000	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	589.000	589.000	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000	60.000	0
4.8.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	240.000	240.000	0
4.8.90.00	APLICACOES DIRETAS	240.000	240.000	0
4.8.90.61	ADQUISICAO DE IMOVEIS	240.000	240.000	0
		25.259.577	25.259.577	0

01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
LEGISLATIVA		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
PROCESSO LEGISLATIVO		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
ACAO LEGISLATIVA		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
01.01.001.2001		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	001	20.387.662	17.425.592	0	1.200.160	1.342.000	240.000	0	0	0
Proporcionar meios para realizacao dos trabalhos destinados a elaboracao dos Projetos de Lei, sua discussao e aprovacao.	007	5.951.915	2.331.915	0	2.720.000	0	0	0	0	0
TOTAL		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
FISCAL		25.259.577	19.757.417	0	3.920.160	1.342.000	240.000	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

02.101 - ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS

BASE LEGAL:

- Constituição Estadual, de 20/12/1991
- Decreto Nº 0031, de 06/02/1991 - Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Tribunal de Contas.
- Decreto Nº 0046, de 26/02/1991 - Altera o art. 89 do Título IV, do Decreto Nº 0031, de 06/02/1991.
- Decreto Nº 0061, de 15/04/1991 - Altera o "Caput" do art. 76, do Decreto Nº 0031, de 06/02/1991.
- Decreto Nº 0091, de 12/06/1991 - Altera dispositivos do Decreto Nº 0031, de 06/02/1991.
- Decreto Nº 0113, de 24/07/1991 - Altera dispositivos do Art. 2º, do Decreto Nº 0031, de 06/02/1991.
- Decreto Nº 0228, de 12/11/1991 - Revoga o Art - 72, do Decreto Nº 0031, de 06/02/1991.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;
- apreciar as Contas Anuais dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, emitindo parecer prévio dentro do exercício em que forem prestadas;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêner, e das subvenções a qualquer entidade de direito privado; e
- prestar informações solicitadas pelos Poderes Legislativos Estadual e Municipal ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditoria e inspeções realizadas.

R\$ 1,00

GERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

02000 : TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	13.705.684	13.705.684	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.611.000	7.611.000	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	7.611.000	7.611.000	0
3.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	156.000	156.000	0
3.1.90.03 PENSÕES	300.000	300.000	0
3.1.90.09 SALARIO FAMILIA	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000	5.000.000	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	150.000	150.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.000	100.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800.000	1.800.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000	50.000	0
3.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000	50.000	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.094.684	6.094.684	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.094.684	6.094.684	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	794.684	794.684	0
3.4.90.32 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500.000	500.000	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000	100.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200.000	200.000	0
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.600.000	1.600.000	0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800.000	2.800.000	0
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000	100.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.517.736	1.517.736	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.450.000	1.450.000	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.450.000	1.450.000	0
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	800.000	800.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650.000	650.000	0
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	67.736	67.736	0
4.6.90.00 APLICACOES DIRETAS	67.736	67.736	0
4.6.90.64 AQUISIÇÃO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	67.736	67.736	0
	15.223.420	15.223.420	0

R\$ 1,00

FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

02000 : TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	13.705.684	13.705.684	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.611.000	7.611.000	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	7.611.000	7.611.000	0
3.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	156.000	156.000	0
3.1.90.03 PENSÕES	300.000	300.000	0
3.1.90.09 SALARIO FAMILIA	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000	5.000.000	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	150.000	150.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.000	100.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800.000	1.800.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000	50.000	0
3.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000	50.000	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.094.684	6.094.684	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.094.684	6.094.684	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	794.684	794.684	0
3.4.90.32 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500.000	500.000	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000	100.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200.000	200.000	0
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.600.000	1.600.000	0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800.000	2.800.000	0
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000	100.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.517.736	1.517.736	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.450.000	1.450.000	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.450.000	1.450.000	0
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	800.000	800.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650.000	650.000	0
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	67.736	67.736	0
4.6.90.00 APLICACOES DIRETAS	67.736	67.736	0
4.6.90.64 AQUISIÇÃO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	67.736	67.736	0
	15.223.420	15.223.420	0

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESF: FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
		15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.736	0	0	0

LEGISLAÇÃO

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DOCUMENTÁRIA EXTERNA		15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.720	0	0	0
CONTROLE EXTERNO		15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.720	0	0	0
01.02.002.2012	F	15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.720	0	0	0
CONTROLE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	001	12.178.734	6.811.000	0	4.450.000	850.000	67.720	0	0	0
Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes Estaduais e Municipais e das entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado ou Município.	007	3.044.684	800.000	0	1.644.684	600.000	0	0	0	0
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta e indireta, bem como os atos concessivos de aposentadoria, reforma e pensão das entidades do Poder Público Estadual e Municipal.										
TOTAL		15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.720	0	0	0
FISCAL		15.223.420	7.611.000	0	6.094.684	1.450.000	67.720	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO

03-101 - ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BASE LEGAL:

- Constituição Estadual, de 20/12/1991.
- Decreto Nº 0069, de 15/05/1991 - Dispõe sobre a Criação do Tribunal de Justiça.
- Resolução Nº 1, de 23/08/1991 - Dispõe sobre o Regimento Interno.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- processar e julgar o Vice-Governador e os Secretários de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, exceto, em relação a estes últimos, quando forem os atos conexos com eventuais delitos imputados ao Governador do Estado, aos Prefeitos Municipais, aos Juizes de Direito Estaduais e aos membros do Ministério Público Estadual, com exceção do Procurador Geral de Justiça, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

- processar e julgar o mandato de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e do Presidente da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, dos Secretários de Estado e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive de seus respectivos Presidentes, do Procurador Geral de Justiça e do Advogado Geral do Estado;

- promover representação para garantia do livre exercício do Poder Judiciário Estadual, quando este se achar, coacto ou impedido, e para assegurar a observância de princípios consagrados nas Constituições Federal e Estadual, ou ainda para assegurar a execução da lei, ordem ou decisão judicial, requerendo intervenção no Estado ou Município, conforme o caso. *Q*

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
03000 : TRIBUNAL DE JUSTICA			
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	26.218.963	26.218.963	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.517.821	24.517.821	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	24.517.821	24.517.821	0
3.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	218.900	218.900	0
3.1.90.03 PENSOES	319.570	319.570	0
3.1.90.04 CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	77.399	77.399	0
3.1.90.08 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	12.114	12.114	0
3.1.90.09 SALARIO FAMILIA	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.774.656	22.774.656	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	585.000	585.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	170.734	170.734	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	180.000	180.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.764	2.764	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	24.228	24.228	0
3.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	147.456	147.456	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.701.142	1.701.142	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.142	1.701.142	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	323.436	323.436	0
3.4.90.32 PREMIOS E COMEMORACOES	11.586	11.586	0
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	110.920	110.920	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	13.171	13.171	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.700	5.700	0
3.4.90.37 LOCAÇAO DE MÃO-DE-OBRA	969.618	969.618	0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	206.426	206.426	0
3.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIARIAS	33.175	33.175	0
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16.586	16.586	0
3.4.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.524	10.524	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.423.593	1.423.593	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.254.973	1.254.973	0

4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.254.973	1.254.973	0
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	776.756	776.756	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	386.996	386.996	0
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	44.228	44.228	0
4.5.90.91	SENTENCAS JUDICIARIAS	2.764	2.764	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.643	27.643	0
4.5.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.586	16.586	0
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	168.620	168.620	0
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	168.620	168.620	0
4.6.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	102.277	102.277	0
4.6.90.64	AQUISICAO DE TIT. REPRESENT.DE CAPITAL INTEGRALIZADO	19.350	19.350	0
4.6.90.91	SENTENCAS JUDICIARIAS	2.764	2.764	0
4.6.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16.586	16.586	0
4.6.90.93	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	27.643	27.643	0
		27.642.556	27.642.556	0

\$1.00

Neigung zu Depressionen

FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TRIBUNAL DE JUSTICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
DESPESAS CORRENTES	26.218,962	26.218,962	
3.1.90.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.517,821	24.517,821	
3.1.90.01 APLICACOES DIRETAS	24.517,821	24.517,821	
3.1.90.02 APOSENTADORIAS E REFORMAS	218,990	218,990	
3.1.90.03 PENSOES	319,570	319,570	
3.1.90.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	77,399	77,399	
3.1.90.05 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	12,114	12,114	
3.1.90.06 SALARIO FAMILIA	5,000	5,000	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.774,656	22.774,656	
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	585,000	585,000	
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	170,734	170,734	
3.1.90.15 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	180,000	180,000	
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	2,764	2,764	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24,228	24,228	
3.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	147,456	147,456	
3.4.90.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.701,142	1.701,142	
3.4.90.01 APLICACOES DIRETAS	1.701,142	1.701,142	
3.4.90.20 MATERIAL DE CONSUMO	323,426	323,426	
3.4.90.22 PREMIOS E CONDECORACOES	11,586	11,586	
3.4.90.23 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	119,920	119,920	
3.4.90.25 SERVICOS DE CONSULTORIA	13,171	13,171	
3.4.90.26 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5,700	5,700	
3.4.90.27 LOCACAO DE MAQUINARIA	969,618	969,618	
3.4.90.29 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	206,426	206,426	
3.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	33,175	33,175	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16,586	16,586	
3.4.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,524	10,524	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.423,593	1.423,593	
4.5.90.00 INVESTIMENTOS	1.254,973	1.254,973	
4.5.90.01 APLICACOES DIRETAS	1.254,973	1.254,973	
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	776,756	776,756	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	386,996	386,996	
4.5.90.53 INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	44,228	44,228	
4.5.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	2,764	2,764	
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27,643	27,643	
4.5.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	16,586	16,586	
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	168,620	168,620	
4.6.90.00 APLICACOES DIRETAS	168,620	168,620	
4.6.90.61 AQUISICAO DE IMOVEIS	102,277	102,277	
4.6.90.64 AQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	19,350	19,350	
4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	2,764	2,764	
4.6.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16,586	16,586	
4.6.90.93 AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	27,643	27,643	
	27.642,556	27.642,556	

03000 = TRIBUNAL DE JUSTICA
03161 = TRIBUNAL DE JUSTICA

03161 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RF 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
JUDICIÁRIA		27.642.556	24.517.821	0	1.701.142	1.254.973	168.620	0	0	0
PROCESSO JUDICIÁRIO		27.642.556	24.517.821	0	1.701.142	1.254.973	168.620	0	0	0
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO AO PROCESSO JUDICIÁRIO		27.642.556	24.517.821	0	1.701.142	1.254.973	168.620	0	0	0
02.04.01A.1023	F	1.423.593	0	0	0	1.254.973	168.620	0	0	0
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE FÓRUMS	007	1.423.593	0	0	0	1.254.973	168.620	0	0	0
Reservar e operacionalizar as atividades de justiça no Estado do Amapá, correspondente ao 1º e 2º graus de jurisdição, consolidando o poder judiciário do Estado em sua instalação plena.										

02.04.014.2023	F	26.218.963	24.517.821	0	1.701.142	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	001	22.314.045	22.314.045	0	0	0	0	0	0	0
Manter as Atividades judiciais do Tribunal sede e comarcas do Estado.	007	4.104.918	2.403.776	0	1.701.142	0	0	0	0	0
TOTAL		27.642.556	24.517.821	0	1.701.142	1.254.973	168.620	0	0	0
FISCAL		27.642.556	24.517.821	0	1.701.142	1.254.973	168.620	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

PODER EXECUTIVO

10.101 - ENTIDADE: GABINETE CIVIL

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0291, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento
- Lei nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- assistir e assessorar diretamente o chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
10000 : GOVERNADORIA DO ESTADO				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	GERAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	14.157.079	13.711.079	446.000	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.979.544	1.822.544	157.000	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.979.544	1.822.544	157.000	
3.1.90.03 PENSÕES	10.000	3.000	7.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	497.592	397.592	100.000	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.350	29.350	20.000	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	623.729	623.729	10.000	
3.1.90.15 DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR	696.000	696.000	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.873	72.873	20.000	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.177.535	11.888.535	289.000	
3.4.11.00 TRANSF. INTRABOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÕES	173.000	173.000	0	
3.4.11.41 CONTRIBUIÇÕES	173.000	173.000	0	
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.290.450	2.290.450	0	
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	2.290.450	2.290.450	0	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	9.714.065	9.425.065	289.000	
3.4.90.20 MATERIAL DE CONSUMO	2.882.614	2.813.614	70.000	
3.4.90.23 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	356.408	321.408	35.000	
3.4.90.25 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	286.000	286.000	0	
3.4.90.26 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	486.444	451.444	35.000	
3.4.90.27 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	184.200	144.200	40.000	
3.4.90.28 ARRENDAMENTO MERCANTIL	42.000	15.000	27.000	
3.4.90.29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.639.399	4.564.399	75.000	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	494.000	454.000	40.000	
3.4.90.92 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	141.000	141.000	0	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.769.228	3.694.228	75.000	
4.1.00.00 INVESTIMENTOS	2.136.261	2.131.261	55.000	
4.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.136.261	2.131.261	55.000	
4.1.90.41 OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000	220.000	60.000	
4.1.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.681.261	1.641.261	40.000	
4.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	75.000	290.000	15.000	
4.8.00.00 INVERSIÕES FINANCEIRAS	6.000	6.000	0	
4.8.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0	
4.8.90.64 AQUISIÇÃO DE TÍT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	6.000	6.000	0	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.526.967	1.526.967	0	
4.9.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.526.967	1.526.967	0	
4.9.50.42 AUXÍLIOS	1.526.967	1.526.967	0	
	17.926.307	17.395.307	531.000	
R\$ 1,00				
NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
10000 : GOVERNADORIA DO ESTADO				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	FISCAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	14.157.079	13.711.079	446.000	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.979.544	1.822.544	157.000	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.979.544	1.822.544	157.000	
3.1.90.03 PENSÕES	10.000	3.000	7.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	497.592	397.592	100.000	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.350	29.350	20.000	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	623.729	623.729	10.000	
3.1.90.15 DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR	696.000	696.000	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.873	72.873	20.000	

3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.177.535	11.888.535	289.000
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÖES	173.000	173.000	0
3.4.11.41	CONTRIBUICÖES	173.000	173.000	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICÖES PRIVADAS	2.290.450	2.290.450	0
3.4.50.41	CONTRIBUICÖES	2.290.450	2.290.450	0
3.4.90.00	APLICACÖES DIRETAS	9.714.085	9.425.085	289.000
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.883.614	2.813.614	70.000
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAU	556.408	531.408	25.000
3.4.90.35	SERVICÖS DE CONSULTORIA	286.000	286.000	0
3.4.90.36	OUTROS SERVICÖS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	486.464	451.464	35.000
3.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	184.200	144.200	40.000
3.4.90.38	ARRENDAMENTO MERCANTIL	43.000	19.000	24.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICÖS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.639.399	4.584.399	55.000
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	494.000	454.000	40.000
3.4.90.93	INDENIZACÖES E RESTITUICÖES	141.000	141.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.769.228	3.684.228	85.000
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	2.236.261	2.151.261	85.000
4.5.90.00	APLICACÖES DIRETAS	2.236.261	2.151.261	85.000
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACÖES	250.000	220.000	30.000
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.681.261	1.641.261	40.000
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	305.000	290.000	15.000
4.8.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	6.000	6.000	0
4.8.90.00	APLICACÖES DIRETAS	6.000	6.000	0
4.8.90.54	ADQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	6.000	6.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.526.967	1.526.967	0
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICÖES PRIVADAS	1.526.967	1.526.967	0
4.9.50.42	AUXILIOS	1.526.967	1.526.967	0
		17.926.307	17.395.307	531.000

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10101 - GABINETE CIVIL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		4.413.972	470.000	0	3.682.781	261.191	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		4.413.972	470.000	0	3.682.781	261.191	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		4.413.972	470.000	0	3.682.781	261.191	0	0	0	0
02.07.021.2027	F	2.331.979	470.000	0	1.661.789	200.191	0	0	0	0
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL	001	1.499.191	450.000	0	991.000	56.191	0	0	0	0
Prestar assistencia e assessoramento ao Chefe do Executivo, atraves de apoio administrativo que lhe proporcione desenvolver as atividades politico-administrativas em todos os campos da acao Governamental.	007	520.482	0	0	378.482	142.000	0	0	0	0
	010	312.306	20.000	0	292.306	0	0	0	0	0
02.07.021.2028	F	416.398	0	0	355.398	61.000	0	0	0	0
MANUTENCAO DA REPRESENTACAO EM BRASIL E ESCRITORIO EM BELEM E SAO PAULO.	001	208.199	0	0	182.199	26.000	0	0	0	0
Acompanhar e organizar as atividades da Administracao Estadual.	007	104.097	0	0	104.097	0	0	0	0	0
	010	104.102	0	0	69.102	35.000	0	0	0	0
02.07.021.2029	F	1.665.595	0	0	1.665.595	0	0	0	0	0
COORDENACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO SOCIAL	001	624.596	0	0	624.596	0	0	0	0	0
Mantier a populacao Amapaense informada das acoes Governamentais.	007	416.386	0	0	416.386	0	0	0	0	0
	010	624.613	0	0	624.613	0	0	0	0	0
TOTAL		4.413.972	470.000	0	3.682.781	261.191	0	0	0	0
FISCAL		4.413.972	470.000	0	3.682.781	261.191	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

10.102 - ENTIDADE: CASA MILITAR

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0291, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/97 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES :

- assistir de forma direta e imediata o Governador, em assuntos militares de natureza protocolar;
- coordenar as relações do Chefe do Governo com as autoridades militares;
- executar a segurança pessoal do governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio e das residências oficiais.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO GERAL		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
02.07.021.2032	F	306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
Manter a integridade física do Governador e familiares e de autoridades oficiais no Estado.	001	306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
TOTAL		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
FISCAL		306.560	96.000	0	169.560	41.000	0	0	0	0
SEGURANÇA		0	0	0	0	0	0	0	0	0

10.103 - ENTIDADE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0924, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/97 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- assessorar o Governo do Estado, no que diz respeito à supervisão, inspeção, orientação e controle da aplicação das normas administrativas, financeiras e contábeis, junto às Secretarias de Estado, suas Entidades vinculadas e Órgãos de regime especial.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10103 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		416.865	60.000	0	428.865	125.000	2.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		416.865	60.000	0	428.865	125.000	2.000	0	0	0
CONTROLE INTERNO		416.865	60.000	0	428.865	125.000	2.000	0	0	0
02.08.022.2037	F	307.865	0	0	244.865	60.000	2.000	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA	001	307.865	0	0	244.865	60.000	2.000	0	0	0
Manter a Auditoria Geral do Estado de recursos humanos e materiais, essenciais ao desenvolvimento das suas atividades de controle interno.										
03.08.022.2038	F	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	0
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	0
Promover a capacitação e especialização da equipe técnica-administrativa da Auditoria, através da participação em cursos, treinamentos, seminários e congressos.										
03.08.022.2039	F	279.000	60.000	0	154.000	65.000	0	0	0	0
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	001	279.000	60.000	0	154.000	65.000	0	0	0	0
Dar suporte financeiro para consecução das atividades de supervisão, acompanhamento e orientação da execução administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional nos órgãos da administração Estadual.										
TOTAL		416.865	60.000	0	428.865	125.000	2.000	0	0	0
FISCAL		416.865	60.000	0	428.865	125.000	2.000	0	0	0
SEGURANÇA		0	0	0	0	0	0	0	0	0

10.104 - ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BASE LEGAL:

- Lei Complementar Nº 006, de 18/08/1994 - Organiza a Procuradoria Geral do Amapá, Estabelece o Estatuto dos Procuradores.
- Decreto Nº 5416, de 17/11/1994 - Regulamenta a Lei Complementar Nº 006/1994.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- representar o Estado em caráter exclusivo, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesse nas áreas judicial e administrativa

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10104 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
JUDICIÁRIA		742.000	75.000	0	552.000	115.000	0	0	0	0
PROCESSO JUDICIÁRIO		742.000	75.000	0	552.000	115.000	0	0	0	0
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO AO PROCESSO JUDICIÁRIO		742.000	75.000	0	552.000	115.000	0	0	0	0
02.04.014.2042	F	736.430	75.000	0	546.430	115.000	0	0	0	0
ASSESSORAMENTO JUDICIÁRIO AO PODER EXECUTIVO	001	736.430	75.000	0	546.430	115.000	0	0	0	0

Representar e assessorar administrativamente e juridicamente, judicial e extrajudicial o Poder Executivo e órgãos do GEA, cabendo-lhe a defesa de seus interesses e direitos.

[illegible]

10.105 - ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

BASE LEGAL:

- Lei Complementar Nº 008, de 20/12/1994 - Organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá.
- Decreto Nº 5971, de 28/12/1994 - Regulamenta os artigos 55 a 86, da Lei Nº 008/94.
- Lei Complementar Nº 0012, de 28/06/1996 - Altera o Artigo 67 da Lei Complementar Nº 008/1994.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e a defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias. *Q*

[illegible]

10.106 - ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR

BASE LEGAL:

- Lei Nº 6.270 de 26/11/1975 - Lei de Criação.
- Constituição Estadual - Capítulo III
- Lei Complementar Nº 0015, de 09/05/1997.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- executar o policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei, e a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão.

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TERCERAS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	DES.FONTE:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVISA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
DEFESA NACIONAL		2.437.537	300.000	0	1.797.537	400.000	0	0	0	0
SEGURANCA PUBLICA		2.437.537	300.000	0	1.797.537	400.000	0	0	0	0
POLICIAMENTO MILITAR		2.437.537	300.000	0	1.797.537	400.000	0	0	0	0
06.10.177.1052	F	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	0
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PRENTO DA POLICIA MILITAR		30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	0
Dotar a Policia Militar de meios para organizacao no atendimento a coletividade, utilizando a tecnologia adaptada a nossa realidade.	007	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	0
06.10.177.2051	F	2.497.537	300.000	0	1.797.537	400.000	0	0	0	0
RECRUTAMENTO E OPERACIONALIZACAO DA POLICIA MILITAR		2.497.537	300.000	0	1.797.537	400.000	0	0	0	0

Expandir, melhorar a qualidade e modernizar os serviços prestados à comunidade.	001	1.543.768	300.000	0	1.243.768	0	0	0	0	0
Atualização profissional do pessoal policial-militar.	007	554.291	0	0	554.291	400.000	0	0	0	0
Racionalizar as atividades, simplificar os procedimentos e descentralizar a administração.	010	309.478	0	0	309.478	0	0	0	0	0
Agilizar a prestação de serviços de maneira a se fazer presente nas ações preventivas, visando a redução da criminalidade, causada pelo crescente aumento populacional e a concentração de mão-de-obra ociosa.										
TOTAL		2.407.537	300.000	0	1.707.537	400.000	0	0	0	0
FISCAL		2.407.537	300.000	0	1.707.537	400.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

10.107 - ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0112, de 23/07/1991 - Vincula o Corpo de Bombeiros à Polícia Militar.
- Decreto Nº 0025, de 09/07/1992 - Dispõe sobre a Transformação da Organização Básica do Corpo de Bombeiros.
- Lei Nº 0343, de 09/05/1997 - Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a defesa civil, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10107 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
DEFESA NACIONAL		2.100.802	300.000	0	1.260.584	440.218	0	0	0	0
SEGURANÇA PÚBLICA		2.100.802	300.000	0	1.260.584	440.218	0	0	0	0
DEFESA CONTRA SINISTROS		2.100.802	300.000	0	1.260.584	440.218	0	0	0	0
06.30.178.2056	F	2.086.802	300.000	0	1.251.584	435.218	0	0	0	0
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	001	1.616.759	300.000	0	916.759	400.000	0	0	0	0
Manter as atividades administrativas da Corporação	007	470.043	0	0	434.825	35.218	0	0	0	0
Promover maior eficiência aos serviços operacionais, através da redução do tempo resposta dos chamados da população.										
Melhorar a qualidade de atendimento no serviço pre-hospitalar (Emergência Médica).										
Atender as necessidades mínimas de Equipamentos e materiais, possibilitando a operacionalização da Corporação.										
06.30.178.2057	F	14.000	0	0	9.000	5.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL	001	14.000	0	0	9.000	5.000	0	0	0	0
Manter em condições de funcionamento as atividades administrativas e melhorar as instalações físicas do Predio da Defesa Civil.										
TOTAL		2.100.802	300.000	0	1.260.584	440.218	0	0	0	0
FISCAL		2.100.802	300.000	0	1.260.584	440.218	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

11.101 - ENTIDADE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0289, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- prestar assistência direta, e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA

GERAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11000 - VICE-GOVERNADORIA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	355.492	355.492	

3.1.90.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.700	251.700	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	251.700	251.700	0
3.2.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	59.700	59.700	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000	0
3.1.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.000	42.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.792	103.792	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	103.792	103.792	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	32.400	32.400	0
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.238	28.238	0
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.654	32.654	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000	30.000	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	30.000	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	30.000	30.000	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	30.000	0
		385.492	385.492	0

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
11000 - VICE-GOVERNADORIA				
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	355.492	355.492		0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.700	251.700		0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	251.700	251.700		0
3.2.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	59.700	59.700		0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000		0
3.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.000	42.000		0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.792	103.792		0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	103.792	103.792		0
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	32.400	32.400		0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.238	28.238		0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.654	32.654		0
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.500	10.500		0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	30.000	30.000		0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	30.000	30.000		0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	30.000	30.000		0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	30.000		0
	385.492	385.492		0

11000 - VICE-GOVERNADORIA
11001 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	RECURSOS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
ADMINISTRACAO		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
02.07.020.2006		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	601	385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
Prestar assistencia e assessoramento direto ao Vice Governador.											
TOTAL		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
FISCAL		385.492	251.700	0	103.792	30.000	0	0	0	0	
SEMPRORRARIO		0	0	0	0	0	0	0	0	0	

12-101 - ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0076, de 24/05/1991 Dispõe sobre a Organização e Atribuição.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- promover privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei;
- promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, do contribuinte, dos grupos socialmente discriminados e qualquer outro interesse difuso e coletivo;
- representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades no processamento das contas públicas, bem como solicitar inspeções e auditorias financeiras em Prefeituras, Câmaras Municipais, Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, inclusive Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
12000 : MINISTERIO PUBLICO				
2.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.548.736	14.548.736	0
2.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.108.736	13.108.736	0
2.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	13.108.736	13.108.736	0
2.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.180.000	1.180.000	0
2.1.90.09	SALARIO FAMILIA	1.000	1.000	0
2.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.452.736	11.452.736	0
2.1.90.17	OBRIGACOES PATRONAIS	180.000	180.000	0
2.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000	70.000	0
2.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	90.000	90.000	0
2.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.000	5.000	0
2.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000	120.000	0
2.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000	10.000	0
2.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.440.000	1.440.000	0
2.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.440.000	1.440.000	0
2.4.90.03	MATERIAL DE CONSUMO	300.000	300.000	0
2.4.90.77	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.000	150.000	0
2.4.90.76	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000	30.000	0
2.4.90.77	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	300.000	300.000	0
2.4.90.79	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000	500.000	0
2.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	30.000	30.000	0
2.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130.000	130.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	674.684	674.684	0
4.2.00.00	INVESTIMENTOS	674.684	674.684	0
4.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	674.684	674.684	0
4.2.90.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	480.000	480.000	0
4.2.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.684	174.684	0
4.2.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0
		15.223.420	15.223.420	0

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
120000 - MINISTERIO PUBLICO			
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
2.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	14.548.736	14.548.736	0
2.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.108.736	13.108.736	0
2.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	13.108.736	13.108.736	0
2.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.180.000	1.180.000	0
2.1.90.04 SALARIO FAMILIA	1.000	1.000	0
2.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.452.736	11.452.736	0
2.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	180.000	180.000	0
2.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000	70.000	0
2.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	90.000	90.000	0
2.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.000	5.000	0
2.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.000	120.000	0
2.1.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000	10.000	0
2.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.440.000	1.440.000	0
2.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.440.000	1.440.000	0
2.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	300.000	300.000	0
2.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	150.000	150.000	0
2.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000	30.000	0
2.4.90.37 LOCAÇÃO DE MAQUILAGEM	300.000	300.000	0
2.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000	500.000	0
2.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	30.000	30.000	0
2.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130.000	130.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	674.684	674.684	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	674.684	674.684	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	674.684	674.684	0
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	480.000	480.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.684	174.684	0
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0
	15.223.420	15.223.420	

12999 - MINISTERIO PÚBLICO
13000 - MINISTERIO PÚBLICO

$$K_1 = 1.05 \times 10^4$$
[illegible]

02.04.014.2091	F	14.770.736	13.100.736	0	1.440.000	230.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RPEA	001	12.170.736	10.650.736	0	1.440.000	80.000	0	0	0	0
Assegurar a manutenção da máquina administrativa;	007	2.600.000	2.450.000	0	0	150.000	0	0	0	0
Incentivar a política de recursos humanos;										
Consolidar a informatização das atividades fim e meio.										
TOTAL		15.223.420	13.100.736	0	1.440.000	674.484	0	0	0	0
FISCAL		15.223.420	13.100.736	0	1.440.000	674.484	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

13.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0289, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa;
- executar, coordenar, avaliar e controlar as estratégias no que tange a gestão dos sistemas;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		GERAL		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	121.656.647	99.126.647	22.510.000	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.946.326	95.781.326	8.165.000	
3.1.90.00 APLICACÖES DIRETAS	103.946.326	95.781.326	8.165.000	
3.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.030.000	1.000.000	30.000	
3.1.90.03 PENSÖES	4.280.000	4.000.000	280.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	399.000	100.000	299.000	
3.1.90.07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.350.000	0	1.350.000	
3.1.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	610.000	0	610.000	
3.1.90.09 SALÁRIO FAMILIA	8.001.000	6.000.000	1.000	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.020.026	42.020.026	5.000.000	
3.1.90.12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	7.649.200	7.649.200	0	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.300.000	10.000.000	300.000	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	282.100	212.100	70.000	
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.020.000	21.000.000	20.000	
3.1.90.17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	3.000.000	3.000.000	0	
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	195.000	0	195.000	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	810.000	800.000	10.000	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.690.321	3.345.321	14.345.000	
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	250.000	0	250.000	
3.4.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000	0	250.000	
3.4.90.00 APLICACÖES DIRETAS	17.440.321	3.345.321	14.095.000	
3.4.90.05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10.350.000	0	10.350.000	
3.4.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	400.000	400.000	0	
3.4.90.10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	137.000	12.000	125.000	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.870.100	855.100	1.015.000	
3.4.90.32 PREMIOS E CONDEORAÇÕES	345.000	0	345.000	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400.000	355.000	45.000	
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	974.000	74.000	900.000	
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	906.500	589.000	317.500	
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	380.000	0	380.000	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.240.697	825.197	415.500	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	205.312	205.312	0	
3.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	231.712	31.712	200.000	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	8.154.484	664.484	7.490.000	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	6.764.484	664.484	6.100.000	
4.5.90.00 APLICACÖES DIRETAS	6.764.484	664.484	6.100.000	
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.480.000	0	4.480.000	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.874.484	564.484	1.310.000	
4.5.90.61 INVESTIMENTOS - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	400.000	100.000	300.000	
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000	
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	1.390.000	0	1.390.000	
4.6.90.00 APLICACÖES DIRETAS	1.390.000	0	1.390.000	
4.6.90.63 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	400.000	0	400.000	
4.6.90.64 AQUISIÇÃO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000	0	10.000	
4.6.90.66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	980.000	0	980.000	
	129.791.131	99.791.131	30.000.000	

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	99.126.647	99.126.647	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.781.326	95.781.326	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	95.781.326	95.781.326	0
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.000.000	1.000.000	0
3.1.90.03	PENSOES	4.000.000	4.000.000	0
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	100.000	100.000	0
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	6.000.000	6.000.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.020.026	42.020.026	0
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	7.649.200	7.649.200	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000.000	10.000.000	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	212.100	212.100	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.000.000	21.000.000	0
3.1.90.17	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	3.000.000	3.000.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	800.000	800.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.345.321	3.345.321	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.345.321	3.345.321	0
3.4.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	400.000	400.000	0
3.4.90.10	OUTROS BENEFÍCIOS DE MADUREZA SOCIAL	12.000	12.000	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	855.100	855.100	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	355.000	355.000	0
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	74.000	74.000	0
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	589.000	589.000	0
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	823.197	823.197	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	205.312	205.312	0
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	31.712	31.712	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	664.484	664.484	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	664.484	664.484	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	664.484	664.484	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	564.484	564.484	0
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000	100.000	0
		99.791.131	99.791.131	0

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ORÇ.FUNTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURAS E ENC. DA DÍVIZA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIZA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		98.489.227	95.689.226	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		98.489.227	95.689.226	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		98.489.227	95.689.226	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
02.07.021.2096	F	98.489.227	95.689.226	0	0	0	0	0	0	0
DISPENSIO COM PESSOAL CIVIL E MILITAR	F	98.489.227	95.689.226	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento em dia dos Servidores do Estado do Amapá, tanto pessoal Civil quanto Militar.	F	98.489.227	95.689.226	0	0	0	0	0	0	0
02.07.021.2097	F	2.220.001	0	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	F	2.220.001	0	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
Refor a Secretaria de Estado da Administracao em condicoes de desenvolver suas atividades com eficiencia e eficacia.	F	2.220.001	0	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
02.07.021.2098	F	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0
MANTENCAO DO PROGRAMA DO VALE-TRANSPORTE	F	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0
Assegurar ao Servidor Publico Estadual, independente de remuneracao, o direito da obtencao do vale-transporte no trajeto casa/trabalho/casa.	F	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0
02.07.021.2099	F	10.000.000	10.000.000	0	0	0	0	0	0	0
ENCARGOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS ORÇADOS NA ADMINISTRACAO DIRETA	F	10.000.000	10.000.000	0	0	0	0	0	0	0
Assegurar recursos visando efetuar o pagamento das obrigacoes patronais do Servidor Publico Estadual do poder executivo, visando ao atendimento digno aos seus.	F	10.000.000	10.000.000	0	0	0	0	0	0	0
02.07.021.2100	F	120.000	0	0	0	120.000	0	0	0	0
MODERNIZACAO DAS ATIVIDADES DE EDITORACAO E ARTES GRAFICAS DO ESTADO	F	120.000	0	0	0	120.000	0	0	0	0
Refor o Estado de na purque grafico computavel com suas necessidades nao so para a publicacao de atos oficiais, mas tambem ofertar melhores servicos a comunidade em geral, com tecnologia mais avançada.	F	120.000	0	0	0	120.000	0	0	0	0
02.07.021.2101	F	112.000	0	0	112.000	0	0	0	0	0
PROMOVER O DESENV., A CAPACITACAO E O APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PUBLICO DA SECRETARIA	F	112.000	0	0	112.000	0	0	0	0	0
Buscar continuo e permanente formacao de quadros para a gestao da administracao publica, mediante programas intensivos de treinamento de pessoal.	F	112.000	0	0	112.000	0	0	0	0	0
TOTAL		98.489.227	95.689.226	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
FISCAL		98.489.227	95.689.226	0	2.220.001	580.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

14.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0299, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e executar a política econômica, tributária, fiscal e financeira do Estado;
- controlar a arrecadação dos tributos, taxas e contribuições de melhorias;
- prever a receita e executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial;
- apoiar e supervisionar as atividades pelas suas entidades vinculadas.

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
14000 : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.179.885	2.179.885	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	258.495	258.495	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	258.495	258.495	0
3.2.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	186.764	186.764	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000	50.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	19.581	19.581	0
3.1.90.91 SENTENCAS JUDICIARIAS	2.150	2.150	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.921.390	1.921.390	0
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	6.244	6.244	0
3.4.11.41 CONTRIBUICOES	6.244	6.244	0
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	578.502	578.502	0
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	578.502	578.502	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.336.644	1.336.644	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	151.174	151.174	0
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	27.146	27.146	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000	5.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.109	74.109	0
3.4.90.37 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	15.251	15.251	0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.033.964	1.033.964	0
3.4.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000	30.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.972.063	1.972.063	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.860.148	1.860.148	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.860.148	1.860.148	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.860.148	1.860.148	0
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	1.915	1.915	0
4.6.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.915	1.915	0
4.6.90.64 AQUISICAO DE TIT. REPRESENT.DE CAPITAL INTEGRALIZADO	1.915	1.915	0
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	110.000	110.000	0
4.9.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	100.000	100.000	0
4.9.50.42 AUXILIOS	100.000	100.000	0
4.9.90.00 APLICACOES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.9.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
	4.151.948	4.151.948	0

R\$ 1,00

FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA

14000 : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.179.885	2.179.885	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	258.495	258.495	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	258.495	258.495	0
3.2.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	186.764	186.764	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000	50.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	19.581	19.581	0
3.1.90.91 SENTENCAS JUDICIARIAS	2.150	2.150	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.921.390	1.921.390	0
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	6.244	6.244	0
3.4.11.41 CONTRIBUICOES	6.244	6.244	0
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	578.502	578.502	0
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	578.502	578.502	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.336.644	1.336.644	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	151.174	151.174	0
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	27.146	27.146	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000	5.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.109	74.109	0
3.4.90.37 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	15.251	15.251	0
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.033.964	1.033.964	0
3.4.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000	30.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.972.063	1.972.063	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.860.148	1.860.148	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.860.148	1.860.148	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.860.148	1.860.148	0
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	1.915	1.915	0
4.6.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.915	1.915	0
4.6.90.64 AQUISICAO DE TIT. REPRESENT.DE CAPITAL INTEGRALIZADO	1.915	1.915	0
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	110.000	110.000	0
4.9.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	100.000	100.000	0
4.9.50.42 AUXILIOS	100.000	100.000	0
4.9.90.00 APLICACOES DIRETAS	10.000	10.000	0

4.9.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
		4.151.948	4.151.948	0

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		4.051.948	258.495	0	1.921.370	1.869.148	1.915	0	10.000	0
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		4.051.948	258.495	0	1.921.370	1.869.148	1.915	0	10.000	0
ADMINISTRACAO GERAL		922.229	258.495	0	446.704	15.115	1.915	0	10.000	0
3.00.021.2111	F	922.229	258.495	0	446.704	15.115	1.915	0	10.000	0
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E PROGRAMATICA DA SEFAZ	001	385.089	144.254	0	228.835	0	0	0	10.000	0
Aquisitar, através de informatização, as atividades que atualmente se processam manualmente, bem como melhorar as condições de trabalho dos servidores aperfeiçoando-os através de cursos e treinamentos, principalmente no que tange ao sistema de informação para Estados e Municípios SIAFEM.	007	547.140	112.259	0	417.891	15.115	1.915	0	0	0
Implantar a biblioteca da SEFAZ										
Reformar o prédio da SEFAZ										
ADMINISTRACAO DE RECEITAS		3.119.719	0	0	1.274.686	1.845.033	0	0	0	0
02.00.030.2122	F	3.119.719	0	0	1.274.686	1.845.033	0	0	0	0
COORDENACAO DO SISTEMA FISICO ARRECADADOR	001	852.924	0	0	852.924	0	0	0	0	0
Aparelhar a diretoria de Administracao Tributaria para execucao das atividades fiscalizadoras e por consequente das areas de arrecadacao e tributacao visando principalmente o aumento da arrecadacao no Estado.	006	1.800.000	0	0	0	1.800.000	0	0	0	0
	007	466.793	0	0	421.760	45.033	0	0	0	0
TOTAL		4.051.948	258.495	0	1.921.370	1.869.148	1.915	0	10.000	0
FISCAL		4.051.948	258.495	0	1.921.370	1.869.148	1.915	0	10.000	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

15-101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. E COORDENACAO GERAL

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
- Decreto Nº 3131, de 16/05/1997 - Aprova o Regulamento.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- articular com o Sistema Federal de Planejamento visando compatibilizar e integrar, as ações do Planejamento Estadual as políticas e sistemáticas de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais;
- coordenar e realizar estudos de interesse da política de desenvolvimento do Estado;
- orientar os Órgãos Governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO				
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.017.834	6.131.034	886.800
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	681.415	630.415	51.000
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	681.415	630.415	51.000
3.2.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	188.000	138.000	50.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000	270.000	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000	45.000	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	178.415	157.415	21.000
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.336.419	5.500.619	835.800
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	32.763	32.763	0
3.4.11.41	CONTRIBUCOES	32.763	32.763	0
3.4.19.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	51.000	51.000	0
3.4.19.41	CONTRIBUCOES	51.000	51.000	0
3.4.20.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	67.459	67.459	0
3.4.20.41	CONTRIBUCOES	67.459	67.459	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	200.000	200.000	0
3.4.40.41	CONTRIBUCOES	200.000	200.000	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.965.231	1.965.231	0
3.4.50.41	CONTRIBUCOES	1.965.231	1.965.231	0
3.4.72.00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	68.000	68.000	0
3.4.72.41	CONTRIBUCOES	68.000	68.000	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.951.966	3.116.166	835.800
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	997.812	715.812	282.000
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECORACOES	7.000	3.000	4.000
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	285.235	267.235	18.000
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	171.008	161.008	10.000
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	310.404	308.404	2.000
3.4.90.37	LOCACAO DE MAQ-DE-OBRA	110.200	110.200	0

3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.048.307	1.532.507	515.800
3.4.90.41	CONTRIBUIÇÕES	12.000	10.000	2.000
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.192.710	1.991.710	201.000
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	622.710	421.710	201.000
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	622.710	421.710	201.000
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612.710	411.710	201.000
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.570.000	1.570.000	0
4.9.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	65.000	65.000	0
4.9.11.42	AUXÍLIOS	65.000	65.000	0
4.9.19.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	75.000	75.000	0
4.9.19.42	AUXÍLIOS	75.000	75.000	0
4.9.20.00	TRANSFERÊNCIA A UNIAO	60.000	60.000	0
4.9.20.42	AUXÍLIOS	60.000	60.000	0
4.9.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	800.000	800.000	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	800.000	800.000	0
4.9.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	520.000	520.000	0
4.9.50.42	AUXÍLIOS	520.000	520.000	0
4.9.72.00	TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	50.000	50.000	0
4.9.72.42	AUXÍLIO	50.000	50.000	0
		9.210.544	8.122.744	1.087.800

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	FISCAL
15000 : SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	7.017.834	6.131.034	886.800
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	681.415	630.415	51.000
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	681.415	630.415	51.000
3.1.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	188.000	158.000	30.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000	270.000	0
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	45.000	45.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	178.415	157.415	21.000
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.336.419	5.500.619	835.800
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	32.763	32.763	0
3.4.11.41 CONTRIBUIÇÕES	32.763	32.763	0
3.4.19.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	51.000	51.000	0
3.4.19.41 CONTRIBUIÇÕES	51.000	51.000	0
3.4.20.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	67.459	67.459	0
3.4.20.41 CONTRIBUIÇÕES	67.459	67.459	0
3.4.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	200.000	200.000	0
3.4.40.41 CONTRIBUIÇÕES	200.000	200.000	0
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.965.231	1.965.231	0
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	1.965.231	1.965.231	0
3.4.72.00 TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	68.000	68.000	0
3.4.72.41 CONTRIBUIÇÕES	68.000	68.000	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.951.966	3.116.166	835.800
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	997.812	715.812	282.000
3.4.90.32 PREMIO E CONDECORACOES	7.000	3.000	4.000
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	285.235	267.235	18.000
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	171.008	161.008	10.000
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	310.404	306.404	4.000
3.4.90.37 LOCACAO DE MAQ-DE-OBRA	110.200	110.200	0
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.048.307	1.532.507	515.800
3.4.90.41 CONTRIBUIÇÕES	12.000	10.000	2.000
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	2.192.710	1.991.710	201.000
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	622.710	421.710	201.000
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	622.710	421.710	201.000
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612.710	411.710	201.000
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.570.000	1.570.000	0
4.9.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	65.000	65.000	0
4.9.11.42 AUXÍLIOS	65.000	65.000	0
4.9.19.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES	75.000	75.000	0
4.9.19.42 AUXÍLIOS	75.000	75.000	0
4.9.20.00 TRANSFERÊNCIA A UNIAO	60.000	60.000	0
4.9.20.42 AUXÍLIOS	60.000	60.000	0
4.9.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	800.000	800.000	0
4.9.40.42 AUXÍLIOS	800.000	800.000	0
4.9.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	520.000	520.000	0
4.9.50.42 AUXÍLIOS	520.000	520.000	0
4.9.72.00 TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	50.000	50.000	0
4.9.72.42 AUXÍLIO	50.000	50.000	0
	9.210.544	8.122.744	1.087.800

R\$ 1,00

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO	GERAL	
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO	GERAL	R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL : PESSOAL E : JUROS E ENC. : OUTRAS DESP. : INVESTIMENTOS : INVERSOS : AMORTIZACAO : OUTRAS DESP. : RESERVA DE
		: ENC. SOCIAIS : DA DIVIDA : CORRENTES : FINANCEIRAS : DA DIVIDA : DE CAPITAL : CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.565.519 : 189.615 : 0 : 1.182.785 : 192.119 : 0 : 0 : 0 : 0
ADMINISTRACAO		889.177 : 150.500 : 0 : 561.578 : 88.099 : 0 : 0 : 0 : 0
ADMINISTRACAO GERAL		889.177 : 150.500 : 0 : 561.578 : 88.099 : 0 : 0 : 0 : 0

03.07.021.2121	F	000.177	150.500	0	501.578	88.999	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEPLAM	001	592.948	150.500	0	743.448	88.999	0	0	0	0
Apoiar administrativamente a execução das atividades a serem desenvolvidas no exercício de 1998.	007	207.237	0	0	207.237	0	0	0	0	0
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		745.333	39.115	0	803.207	104.911	0	0	0	0
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		370.333	35.279	0	391.943	34.911	0	0	0	0
03.09.049.2122	F	370.333	35.279	0	391.943	34.911	0	0	0	0
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	001	370.333	35.279	0	391.943	34.911	0	0	0	0
Coordenar as ações de Planejamento, Orçamento e Informações, visando o desenvolvimento de planos e programas, acompanhamento e avaliação, implementação e revitalização do Sistema de Planejamento Estadual.										
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		395.000	3.836	0	321.164	70.000	0	0	0	0
03.09.043.2123	F	395.000	3.836	0	321.164	70.000	0	0	0	0
REFORMA ADMINISTRATIVA	001	395.000	3.836	0	321.164	70.000	0	0	0	0
Avaliar e aperfeiçoar a Reforma Administrativa implantada, bem como, promover a racionalização de normas e procedimentos dos órgãos do Poder Executivo, através de novas técnicas e métodos de trabalho.										
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		5.372.234	7.800	0	3.794.434	0	0	0	1.578.000	0
PROGRAMAS INTERGRADOS		5.372.234	7.800	0	3.794.434	0	0	0	1.578.000	0
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		5.372.234	7.800	0	3.794.434	0	0	0	1.578.000	0
07.40.102.1122	F	2.937.274	0	0	2.167.274	0	0	0	770.000	0
APOIO A SETORES PRIORITÁRIOS E A PROGRAMAS EMERGENCIAIS	001	1.146.459	0	0	658.459	0	0	0	490.000	0
Transferências de recursos financeiros via Convênios, a Setores Prioritários de Governo e a Programas Emergenciais.	007	1.352.895	0	0	1.072.895	0	0	0	280.000	0
	008	55.698	0	0	55.698	0	0	0	0	0
	011	382.222	0	0	382.222	0	0	0	0	0
07.40.103.2124	F	2.434.960	7.800	0	1.627.160	0	0	0	800.000	0
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	001	1.934.960	7.800	0	1.927.160	0	0	0	400.000	0
Fortalecer o processo de Municipalização, através de ações que viabilizem a descentralização administrativa, no âmbito das relações entre o Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.	007	500.000	0	0	100.000	0	0	0	400.000	0
Viabilizar a implantação do Sistema de Planejamento Estratégico Municipal, objetivando a definição de Planos e Programas relevantes para o desenvolvimento socio-econômico dos municípios amapaenses.										
TOTAL		6.927.744	197.415	0	4.978.219	151.110	0	0	1.578.000	0
FISCAL		6.927.744	197.415	0	4.978.219	151.110	0	0	1.578.000	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

16.101- ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0297, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e executar a política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, pesqueira, florestal da indústria rural e do abastecimento;
- controlar e fiscalizar a defesa sanitária, vegetal e animal;
- articular medidas visando a melhoria da qualidade de vida da população rural;
- formular e coordenar a política estadual de regularização fundiária e assentamentos rurais;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.165.685	9.234.783	1.931.102
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.697.065	3.647.065	50.000
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.697.065	3.647.065	50.000
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	300.209	300.209	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.068.105	2.068.105	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	229.000	229.000	0
3.1.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	959.519	909.519	50.000
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140.232	140.232	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.468.620	5.587.718	1.881.102
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÕES	685.615	685.615	0
3.4.11.41	CONTRIBUIÇÕES	685.615	685.615	0
3.4.20.00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	20.000	20.000	0
3.4.20.41	CONTRIBUIÇÕES	20.000	20.000	0
3.4.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	260.572	260.572	0
3.4.40.41	CONTRIBUIÇÕES	260.572	260.572	0
3.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	724.180	724.180	0
3.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES	724.180	724.180	0
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.778.453	3.897.351	1.881.102

3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.010.401	860.401	150.000
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECORAÇÕES	1.487.600	15.500	1.472.100
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	36.000	30.000	6.000
3.4.90.35	SERVÇOS DE CONSULTORIA	40.000	40.000	0
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	568.163	506.161	62.002
3.4.90.37	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	514.500	483.500	31.000
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.956.289	1.796.289	160.000
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.500	101.500	0
3.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.000	64.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.145.661	2.995.661	150.000
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	1.215.548	1.065.548	150.000
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.215.548	1.065.548	150.000
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	100.000	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.115.548	965.548	150.000
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	128.000	128.000	0
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	128.000	128.000	0
4.6.90.62	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	128.000	128.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.802.113	1.802.113	0
4.9.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÕES	235.809	235.809	0
4.9.11.42	AUXÍLIOS	235.809	235.809	0
4.9.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	40.000	40.000	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	40.000	40.000	0
4.9.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.526.304	1.526.304	0
4.9.50.42	AUXÍLIOS	1.526.304	1.526.304	0
		14.311.546	12.230.444	2.081.102

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	11.165.885	9.234.783	1.931.102
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.697.065	3.647.065	50.000
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	3.697.065	3.647.065	50.000
3.2.90.04 CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	300.209	300.209	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.068.105	2.068.105	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	229.000	229.000	0
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	959.519	909.519	50.000
3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140.232	140.232	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.468.820	5.587.718	1.881.102
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÕES	685.615	685.615	0
3.4.11.41 CONTRIBUIÇÕES	685.615	685.615	0
3.4.20.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	20.000	20.000	0
3.4.20.41 CONTRIBUIÇÕES	20.000	20.000	0
3.4.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	260.572	260.572	0
3.4.40.41 CONTRIBUIÇÕES	260.572	260.572	0
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	724.180	724.180	0
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	724.180	724.180	0
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	5.778.453	3.897.351	1.881.102
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.010.401	860.401	150.000
3.4.90.32 PREMIOS E CONDECORAÇÕES	1.487.600	15.500	1.472.100
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	36.000	30.000	6.000
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000	40.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	568.163	506.161	62.002
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	514.500	483.500	31.000
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.956.289	1.796.289	160.000
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.500	101.500	0
3.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.000	64.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.145.661	2.995.661	150.000
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	1.215.548	1.065.548	150.000
4.5.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.215.548	1.065.548	150.000
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	100.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.115.548	965.548	150.000
4.6.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	128.000	128.000	0
4.6.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	128.000	128.000	0
4.6.90.62 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	128.000	128.000	0
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.802.113	1.802.113	0
4.9.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACÕES	235.809	235.809	0
4.9.11.42 AUXÍLIOS	235.809	235.809	0
4.9.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	40.000	40.000	0
4.9.40.42 AUXÍLIOS	40.000	40.000	0
4.9.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.526.304	1.526.304	0
4.9.50.42 AUXÍLIOS	1.526.304	1.526.304	0
	14.311.546	12.230.444	2.081.102

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	DESP. FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.235.500	200.000	0	1.715.500	250.000	0	0	70.000	0
ADMINISTRAÇÃO		2.235.500	200.000	0	1.715.500	250.000	0	0	70.000	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.235.500	200.000	0	1.715.500	250.000	0	0	70.000	0
02.07.021.2131		2.235.500	200.000	0	1.715.500	250.000	0	0	70.000	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		1.227.045	200.000	0	786.550	107.545	0	0	42.750	0
Prover a SEAG de recursos materiais, financeiros e humanos, no sentido de proporcionar o apoio técnico operacional ao desempenho de suas funções.		257.238	0	0	222.450	8.020	0	0	15.768	0
		549.425	0	0	378.550	124.425	0	0	10.250	0

Desenvolver contratos e convênios de interesse da administração pública. Promover a modernização e a racionalização da gestão, a fim de assegurar sua forma de atuação as exigências do novo modelo agrícola, ao trabalho compartilhado com os beneficiários do processo, bem como ao aperfeiçoamento e prestação de seus recursos humanos.									
AGRICULTURA		2.800.340	0	0	2.204.109	247.540	328.690	0	248.807
PRODUÇÃO ANIMAL		1.281.000	0	0	899.000	191.000	128.000	0	61.000
DESENVOLVIMENTO ANIMAL		667.000	0	0	424.000	31.000	178.000	0	60.000
04.15.000.1103		667.000	0	0	424.000	31.000	178.000	0	60.000
APÓIO À PECUÁRIA		667.000	0	0	375.000	950	0	0	0
Promover e divulgar os produtos obtidos pela agropecuária caprino/cabras;		667	0	0	20.000	25.000	22.000	0	20.000
Proporcionar uma perfeita saúde aos animais evitando com isso que a população do Estado, corra o risco de se alimentar com produtos e subprodutos de origem animal contaminados por tuberculose, febre aftosa, brucelose, toxoplasmose e outros;		610	0	0	32.000	19.147	91.942	0	20.000
Elaborar cadastro de produtores rurais, agro-indústrias, empresas processadoras, comércio de produtos e insumos agropecuários e outros agentes.									
DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA		615.000	0	0	475.000	140.000	0	0	0
04.15.000.1104		615.000	0	0	475.000	140.000	0	0	0
APÓIO À PISCICULTURA		342.700	0	0	231.000	96.700	0	0	0
Buscar alternativas de comercialização dos produtos e subprodutos da pesca, envolvendo pescadores, técnicos e empresários.		342.700	0	0	107.922	0	0	0	0
		162.200	0	0	114.068	49.215	0	0	0
MANEJO E CRIAÇÃO		1.147.300	0	0	1.104.000	12.500	0	0	173.800
SEMENTES E MUDAS		572.400	0	0	584.100	12.500	0	0	173.800
04.16.000.1102		572.400	0	0	584.100	12.500	0	0	173.800
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA AGROFLORESTAL		320.350	0	0	239.900	0	0	0	164.672
Promover a redução de níveis de degradação ambiental no Estado, viabilizando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, através da introdução de sistemas agroflorestais capazes de promover o desenvolvimento rural em bases sustentáveis.		320.350	0	0	97.122	17.500	0	0	0
		152.240	0	0	91.602	0	0	0	61.127
SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		775.951	0	0	775.951	0	0	0	0
04.16.000.1102		775.951	0	0	775.951	0	0	0	0
APÓIO AO ESCOAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		422.623	0	0	422.623	0	0	0	0
Proporcionar aos produtores rurais do Estado meios para efetivarem o escoamento e a comercialização de seus produtos agrícolas, atendendo 172 comunidades (com aproximadamente 2.600 produtores rurais), promovendo a venda direta produtor/consumidor, praticando preços mais baixos que o mercado varejista, suprimindo carestias alimentares básicas da população.		422.623	0	0	9.004	0	0	0	0
		333.324	0	0	333.324	0	0	0	0
PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL		251.104	0	0	207.128	29.048	0	0	5.000
EXTENSÃO RURAL		251.104	0	0	207.128	29.048	0	0	5.000
04.18.101.2103		251.104	0	0	207.128	29.048	0	0	5.000
EXTRATIVISMO VEGETAL		140.412	0	0	106.793	33.620	0	0	0
Contribuir para melhoria da qualidade e aumento na oferta dos produtos extrativistas, bem como proporcionar a capacitação técnica e gerencial das organizações envolvidas;		140.412	0	0	29.092	0	0	0	5.000
Orientar práticas de recuperação de áreas degradadas e de utilização sustentável dos nossos recursos naturais;		607	0	0	61.262	5.428	0	0	0
Viabilizar a elaboração de projetos que venham promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas;		607	0	0					
Minimizar a ação dos intermediários através do fortalecimento das organizações e da introdução de tecnologias de beneficiamento de produtos.		607	0	0					
		86.690	0	0					
TOTAL		5.116.044	200.000	0	3.979.689	497.548	128.000	0	210.807
FISCAL		5.116.044	200.000	0	3.979.689	497.548	128.000	0	210.807
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

17.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0297, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- executar, supervisionar e controlar a ação do Governo relativa à educação;
- controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
2.9.50.00	DESPESAS CORRENTES	102.676.983	102.721.906	155.077
2.1.90.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.045.746	69.937.746	108.000
2.1.90.01	APLICAÇÕES DIRETAS	69.045.746	69.937.746	108.000
2.1.90.04	CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	5.809.216	5.892.216	108.000
2.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.981.970	54.981.970	0
2.1.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.053.972	3.053.972	0
2.1.90.30	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000.000	5.000.000	0
2.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.209.588	2.209.588	0
2.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.831.237	33.784.160	47.077
2.4.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	742.000	742.000	0
2.4.40.41	CONTRIBUIÇÕES	742.000	742.000	0

3.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	9.214.946	9.214.946	0
3.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES	9.214.946	9.214.946	0
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.874.291	23.874.214	47.077
3.4.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000.000	2.000.000	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.233.557	8.226.780	6.777
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.194.000	1.194.000	0
3.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	395.386	395.386	0
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.171.118	2.143.118	28.000
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.880.230	9.867.930	12.300
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.614.706	15.281.197	333.509
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	13.635.477	13.301.968	333.509
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.635.477	13.301.968	333.509
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.384.339	9.384.339	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.251.138	3.917.629	333.509
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.979.229	1.979.229	0
4.9.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	109.229	109.229	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	109.229	109.229	0
4.9.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.870.000	1.870.000	0
4.9.50.42	AUXÍLIOS	1.870.000	1.870.000	0
		118.491.689	118.003.107	429.556

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	102.874.983	102.721.906	155.677	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.045.746	68.937.746	108.000	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	69.045.746	68.937.746	108.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.800.216	3.692.216	108.000	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.981.970	54.981.970	0	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.053.972	3.053.972	0	
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000.000	5.000.000	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.209.588	2.209.588	0	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.831.237	33.784.160	47.077	
3.4.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	742.000	742.000	0	
3.4.40.41 CONTRIBUIÇÕES	742.000	742.000	0	
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	9.214.946	9.214.946	0	
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	9.214.946	9.214.946	0	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	23.874.291	23.874.214	47.077	
3.4.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000.000	2.000.000	0	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.233.557	8.226.780	6.777	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.194.000	1.194.000	0	
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	395.386	395.386	0	
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.171.118	2.143.118	28.000	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.880.230	9.867.930	12.300	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	15.614.706	15.281.197	333.509	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	13.635.477	13.301.968	333.509	
4.5.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	13.635.477	13.301.968	333.509	
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	9.384.339	9.384.339	0	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.251.138	3.917.629	333.509	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.979.229	1.979.229	0	
4.9.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	109.229	109.229	0	
4.9.40.42 AUXÍLIOS	109.229	109.229	0	
4.9.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.870.000	1.870.000	0	
4.9.50.42 AUXÍLIOS	1.870.000	1.870.000	0	
	118.491.689	118.003.107	468.586	

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	DESEMPENHO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIDADES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
EDUCAÇÃO E CULTURA		118.182.107	48.272.793	0	22.500.768	12.250.448	0	0	1.979.229	0
ADMINISTRAÇÃO		16.392.259	8.090.743	0	10.104.515	258.729	0	0	259.229	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL		16.392.259	8.090.743	0	10.104.515	258.729	0	0	259.229	0
00.42.100.2144		16.392.259	8.090.743	0	10.104.515	258.729	0	0	259.229	0
FORTALECIMENTO INST. DE SIST. ESCOLAR DE ENSINO		12.881.163	6.090.743	0	7.550.000	0	0	0	240.412	0
Processar a organização da Administração Central		907	3.204.352	0	2.234.352	0	0	0	0	0
com o objetivo de fortalecer o planejamento e as		008	16.817	0	0	0	0	0	16.817	0
atividades administrativas nas escolas, desenvolvendo o gerenciamento cooperativo com a execução de		010	705.229	0	330.000	235.729	0	0	104.000	0
missões e obtenção de resultados.										
ENSINO FUNDAMENTAL		72.709.400	45.192.970	0	12.137.507	12.467.829	0	0	259.229	0
ENSINO REGULAR		72.709.400	45.192.970	0	12.137.507	12.467.829	0	0	259.229	0
00.42.100.1156		6.634.339	0	0	6.634.339	0	0	0	0	0
EXPANSÃO NA REDE FÍSICA ESCOLAR		3.000.000	0	0	0	3.000.000	0	0	0	0
Aplicação na oferta de vagas consonante com a adequação do meio ambiente nas unidades escolares, objetivando melhorar a rede física escolar do Estado do Amapá.		007	2.100.100	0	0	2.100.100	0	0	0	0
		010	694.229	0	0	694.229	0	0	0	0
		015	900.000	0	0	900.000	0	0	0	0
00.42.100.1157		4.000.000	0	0	1.926.500	2.073.500	0	0	0	0
APOIO FINANCEIRO DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS		4.000.000	0	0	1.926.500	2.073.500	0	0	0	0
Garantir a captação de recursos extra-orçamentários a partir do atendimento de parcerias com entidades nacionais e internacionais financeiras de ações educacionais com a finalidade de consolidar a expansão da melhoria do ensino nas escolas da rede estadual.										
00.42.100.2147		42.023.067	45.781.970	0	12.163.007	3.000.000	0	0	800.000	0
ENSINO DE 1 A 8 SÉRIE		1.363.946	0	0	1.363.946	0	0	0	0	0
Coordenar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades nas unidades do ensino regular, especial e supletivo, urbano e rural do Estado.		007	5.732.048	0	1.852.468	3.000.000	0	0	800.000	0
		011	134.734	0	0	134.734	0	0	0	0
		015	34.794.289	45.781.970	0	8.312.349	0	0	0	0

ENSINO MÉDIO		17.000.000	15.000.000	0	1.226.120	283.000	0	0	470.000	0
ENSINO POLITECNICO		17.000.000	15.000.000	0	1.226.120	283.000	0	0	470.000	0
08.42.199.2140	F	17.000.000	15.000.000	0	1.226.120	283.000	0	0	470.000	0
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU	001	16.000.000	15.000.000	0	370.000	0	0	0	470.000	0
Expandir, manter e elevar os padrões do ensino no	010	783.000	0	0	500.000	283.000	0	0	0	0
2o grau regular e 2o grau supletivo da rede estadual	011	147.734	0	0	147.734	0	0	0	0	0
Garantir processo de descentralização de recursos via										
caixa escola.										
Buscar permanente e sistematicamente a melhor qualificação										
do corpo docente e demais profissionais envolvidos na área, tendo a otimização dos serviços										
nas diversas unidades.										
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		8.700.430	500.000	0	7.900.430	50.000	0	0	250.000	0
BOLSAS DE ESTUDO		8.700.430	500.000	0	7.900.430	50.000	0	0	250.000	0
08.47.225.2149	F	8.700.430	500.000	0	7.900.430	50.000	0	0	250.000	0
APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	001	3.000.000	0	0	3.000.000	0	0	0	0	0
Otimizar a descentralização de recursos via caixa	007	4.020.430	0	0	3.820.430	50.000	0	0	150.000	0
escola com o intuito de buscar uma melhor condicao	010	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0	0	0	0
para a elevacao da qualidade da merenda escolar.	012	600.000	500.000	0	80.000	0	0	0	100.000	0
Proporcionar educativas de variados matizes. Viabilizar										
a adequada e necessaria assistencia medico-odontologica. Material basico e todos os meios considerados										
indispensaveis ao desenvolvimento do ensino.										
TOTAL		116.193.103	60.772.710	0	32.500.790	13.250.440	0	0	1.979.229	0
FISCAL		116.193.103	60.772.710	0	32.500.790	13.250.440	0	0	1.979.229	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

18.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0296, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e executar As politicas de desenvolvimento urbano, obras e serviços, saneamento básico, energia elétrica e transportes intermodais;
- planejar e executar os serviços técnicos relacionados à erosão e macrodrenagem;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

		R\$ 1,00			
NATUREZA DA DESPESA		GERAL			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.935.740	4.935.740	0	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	852.025	852.025	0	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	852.025	852.025	0	
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	300.000	300.000	0	
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	532.025	532.025	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0	
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.083.715	4.083.715	0	
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	720.000	720.000	0	
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	720.000	720.000	0	
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.353.715	3.353.715	0	
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.282.871	1.282.871	0	
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	80.000	80.000	0	
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	43.000	43.000	0	
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	247.844	247.844	0	
3.4.90.37	LOCACAO DE MAQ-DE-OBRA	30.000	30.000	0	
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.470.000	1.470.000	0	
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	170.000	170.000	0	
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000	30.000	0	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	38.373.065	38.373.065	0	
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	32.023.065	32.023.065	0	
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	32.023.065	32.023.065	0	
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES -	22.121.077	22.121.077	0	
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	884.776	884.776	0	
4.5.90.65	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	8.837.212	8.837.212	0	
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	180.000	180.000	0	
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	6.350.000	6.350.000	0	
4.9.15.00	TRANSF. INTRAGOV. A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS	4.000.000	4.000.000	0	
4.9.15.42	AUXILIOS	4.000.000	4.000.000	0	
4.9.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	900.000	900.000	0	
4.9.40.42	AUXILIOS	900.000	900.000	0	
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.450.000	1.450.000	0	
4.9.50.42	AUXILIOS	1.450.000	1.450.000	0	
		43.308.805	43.308.805	0	
NATUREZA DA DESPESA		FISCAL			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.935.740	4.935.740	0	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	852.025	852.025	0	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	852.025	852.025	0	
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	300.000	300.000	0	
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	532.025	532.025	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0	

3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.083.715	4.083.715	0
3.4.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	730.000	730.000	0
3.4.40.41	CONTRIBUIÇÕES	730.000	730.000	0
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.353.715	3.353.715	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.282.871	1.282.871	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	80.000	80.000	0
3.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	43.000	43.000	0
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	247.844	247.844	0
3.4.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.000	30.000	0
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.470.000	1.470.000	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	170.000	170.000	0
3.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000	30.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	36.564.938	36.564.938	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	30.214.938	30.214.938	0
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.214.938	30.214.938	0
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.312.950	20.312.950	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	884.776	884.776	0
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	8.837.212	8.837.212	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	180.000	180.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	6.350.000	6.350.000	0
4.9.10.00	TRANSF. INTRAGOV. A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.10.42	AUXÍLIOS	4.000.000	4.000.000	0
4.9.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	900.000	900.000	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	900.000	900.000	0
4.9.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.450.000	1.450.000	0
4.9.50.42	AUXÍLIOS	1.450.000	1.450.000	0
		41.500.678	41.500.678	0

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		SEGURIDADE RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
18000 : SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.808.127	1.808.127	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	1.808.127	1.808.127	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.808.127	1.808.127	0
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.808.127	1.808.127	0
		1.808.127	1.808.127	0

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESP.FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURADO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
JUDICIÁRIA		100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
PROCESSO JUDICIÁRIO		100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
02.04.025.1172	F	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS DA DEFEN- SORIA PUBLICA	001	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
Melhorar as condições de trabalho, através da construção e reforma de casas residenciais nos muni- cípios do Estado, visando viabilizar os serviços gratuitos de assistência jurídica.											
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20.332.971	300.000	0	990.000	12.872.971	0	0	5.250.000	0	0
ADMINISTRAÇÃO		7.496.759	300.000	0	990.000	4.856.759	0	0	1.350.000	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.510.000	300.000	0	770.000	440.000	0	0	0	0	0
02.07.021.2166	F	1.510.000	300.000	0	770.000	440.000	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEINF	001	1.070.000	300.000	0	250.000	440.000	0	0	0	0	0
Dotar a Secretaria de meios administrativos e fi- nanceiros, a fim de proporcionar condições necessá- rias ao desempenho de suas atividades.	007	420.000	0	0	420.000	0	0	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		5.986.759	0	0	220.000	4.466.759	0	0	1.350.000	0	0
02.07.025.1167	F	5.986.759	0	0	220.000	4.466.759	0	0	1.350.000	0	0
CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE IMOVEIS	001	3.862.000	0	0	220.000	2.442.000	0	0	1.800.000	0	0
Dotar o Estado do Amapá de uma rede predial ade- quada ao funcionamento da administração.	007	2.015.463	0	0	0	1.665.463	0	0	350.000	0	0
02.07.025.1173	F	108.296	0	0	0	108.296	0	0	0	0	0
AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	001	108.296	0	0	0	108.296	0	0	0	0	0
Ampliar e reformar os prédios de Auditoria e do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, visando manter o funcionamento adequado das atividades administrativas.											
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		12.837.212	0	0	0	8.837.212	0	0	4.000.000	0	0
PARTICIPACAO SOCIETARIA		12.837.212	0	0	0	8.837.212	0	0	4.000.000	0	0
02.08.025.1170	F	8.732.063	0	0	0	4.732.063	0	0	4.000.000	0	0
PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPA - CAESA	001	3.187.495	0	0	0	3.187.495	0	0	0	0	0
Fortalecer a empresa responsável pela manutenção e expansão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgo- to do Estado, possibilitando atender as crescentes necessidades da comunidade.	005	4.000.000	0	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
02.08.025.1171	F	4.105.152	0	0	0	4.105.152	0	0	0	0	0
PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA DE ELE- TRICIDADE DO AMAPA	001	3.087.494	0	0	0	3.087.494	0	0	0	0	0
Fortalecer a empresa responsável pela manutenção e expansão do sistema energético do Estado, possibilita- ndo atender as crescentes necessidades da comuni- dade.	007	1.017.658	0	0	0	1.017.658	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÕES		22.381	0	0	0	22.381	0	0	0	0	0
TELECOMUNICAÇÕES		22.381	0	0	0	22.381	0	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		22.381	0	0	0	22.381	0	0	0	0	0
02.22.025.1174	F	22.381	0	0	0	22.381	0	0	0	0	0
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS DE RADIO- FUSAO	001	22.381	0	0	0	22.381	0	0	0	0	0
Dotar a Rádio Difusora de Macapá de estrutura fi- sica adequada ao seu funcionamento administrativo e operacional.											
DEFESA NACIONAL		930.123	0	0	0	930.123	0	0	0	0	0

SEGURANÇA PÚBLICA		920.123	0	0	0	920.123	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		920.123	0	0	0	920.123	0	0	0	0
04.20.025.1175	F	920.123	0	0	0	920.123	0	0	0	0
AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE SEGURANCA PUBLICA	001	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0	0
Construir, ampliar e reformar a rede física, visando modernizar e otimizar as condições operacionais na capital e interior, inclusive do Complexo Penitenciário e Carga de Boqueiros.	007	720.123	0	0	0	720.123	0	0	0	0
HABITACAO E URBANISMO		5.154.135	0	0	23.000	4.131.135	0	0	1.000.000	0
URBANISMO		5.154.135	0	0	23.000	4.131.135	0	0	1.000.000	0
PLANEJAMENTO URBANO		5.154.135	0	0	23.000	4.131.135	0	0	1.000.000	0
10.50.325.1140	F	5.154.135	0	0	23.000	4.131.135	0	0	1.000.000	0
DESENVOLVIMENTO DA AREA URBANA	001	4.223.000	0	0	23.000	3.500.000	0	0	700.000	0
Desenvolver os perímetros urbanos das cidades, dotando-as de infraestrutura adequada à fim de possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população	007	821.135	0	0	0	821.135	0	0	0	0
	010	200.000	0	0	0	0	0	0	200.000	0
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS		947.730	0	0	0	947.730	0	0	0	0
INDUSTRIA		947.730	0	0	0	947.730	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		947.730	0	0	0	947.730	0	0	0	0
11.02.025.1174	F	947.730	0	0	0	947.730	0	0	0	0
CONSOLIDACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO SETOR PRODUTIVO	001	120.251	0	0	0	120.251	0	0	0	0
Implantar e consolidar áreas industriais, visando a geração de novos empregos, renda e a exploração do Potencial Industrial dos Municípios do Estado.	007	807.479	0	0	0	807.479	0	0	0	0
Implantação de indústrias comunitárias, visando promover o aproveitamento racional dos recursos naturais e a redução do processo migratório.										
SAUDE E SANEAMENTO		6.747.949	0	0	0	6.747.949	0	0	0	0
SAUDE		1.000.127	0	0	0	1.000.127	0	0	0	0
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1.000.127	0	0	0	1.000.127	0	0	0	0
12.75.025.1177	F	1.000.127	0	0	0	1.000.127	0	0	0	0
AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAUDE	001	1.527.251	0	0	0	1.527.251	0	0	0	0
Reordenar e expandir a oferta dos serviços de saúde a população, através da construção e reforma de unidades e centros de saúde.	010	200.876	0	0	0	200.876	0	0	0	0
SANEAMENTO		4.939.822	0	0	0	4.939.822	0	0	0	0
SANEAMENTO GERAL		4.939.822	0	0	0	4.939.822	0	0	0	0
13.70.400.1149	F	4.939.822	0	0	0	4.939.822	0	0	0	0
IMPLANTACAO DO SISTEMA URBANO DE SANEAMENTO	001	3.266.000	0	0	0	3.266.000	0	0	0	0
Promover a expansão das ações de saneamento geral e básico, através de obras de macro e micro drenagem.	007	936.572	0	0	0	936.572	0	0	0	0
	010	737.250	0	0	0	737.250	0	0	0	0
TOTAL		24.136.289	300.000	0	1.813.000	24.572.289	0	0	6.250.000	0
FISCAL		22.439.142	300.000	0	1.813.000	24.542.142	0	0	6.250.000	0
SEGURIDADE		1.690.127	0	0	0	1.690.127	0	0	0	0

18.102 - ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e executar a política viária e de transportes do Estado;
- manter e exercer as atividades de engenharia e segurança do trânsito nas rodovias estaduais e nas federais delegadas;
- normatizar, controlar e fiscalizar as atividades de transportes rodoviários de passageiros e cargas;
- programar, coordenar e executar as atividades operacionais de transportes aéreos no âmbito do Estado.

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE

R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ORÇ.FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA RENDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.290.000	260.000	0	670.000	360.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		1.290.000	260.000	0	670.000	360.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		1.290.000	260.000	0	670.000	360.000	0	0	0	0
02.07.021.2171	F	1.290.000	260.000	0	670.000	360.000	0	0	0	0
FUNCIONAMENTO DO DETRAP	001	970.000	260.000	0	490.000	240.000	0	0	0	0
Desenvolver as atividades administrativas do Departamento.	007	120.000	20.000	0	20.000	80.000	0	0	0	0
Promover ações que facilitem a execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos demais projetos inerentes ao DETRAP/AP.	010	200.000	0	0	140.000	40.000	0	0	0	0
TRANSPORTE		7.782.516	292.025	0	2.400.715	5.089.776	0	0	0	0
TRANSPORTE AEREO		820.000	30.000	0	520.000	270.000	0	0	0	0
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO AEREO		600.000	30.000	0	520.000	50.000	0	0	0	0
14.07.524.2172	F	600.000	30.000	0	520.000	50.000	0	0	0	0
MANUTENCAO DE AERONAVES	001	440.000	0	0	440.000	0	0	0	0	0
Manutenção e operação das aeronaves de propriedade do Governo do Estado do Amapá.	007	160.000	30.000	0	80.000	50.000	0	0	0	0
SERVICOS DE TRANSPORTE AEREO		220.000	0	0	0	220.000	0	0	0	0
14.07.525.1107	F	220.000	0	0	0	220.000	0	0	0	0
CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE AERODROMOS	001	220.000	0	0	0	220.000	0	0	0	0
Proporcionar a manutenção e melhoria das pistas de pouso homologadas nos Municípios do interior do Estado.										
TRANSPORTE RODUVIARIO		5.582.516	190.025	0	1.252.715	4.139.776	0	0	0	0
RODOVIAS		636.516	74.025	0	102.715	459.776	0	0	0	0
14.00.531.1100	F	636.516	74.025	0	102.715	459.776	0	0	0	0
CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES	001	182.871	74.025	0	12.871	95.975	0	0	0	0
Construir pontes em madeira, nas Rodovias Estaduais e Federais delegadas.	007	209.776	0	0	0	209.776	0	0	0	0
Conservar pontes em madeira.	009	74.025	0	0	0	74.025	0	0	0	0
	010	89.944	0	0	89.944	0	0	0	0	0

Instalar e reparar bueiros e obras de drenagem em rodovias do Estado.										
TERMINAIS RODOVIARIOS		400.000	0	0	0	400.000	0	0	0	0
16.00.532.1109	F	400.000	0	0	0	400.000	0	0	0	0
CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS		001	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0
Construir Terminais Rodoviaris.		007	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
Construir Abrigos Rodoviaris.										
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		3.246.000	76.000	0	760.000	2.410.000	0	0	0	0
16.00.537.1190	F	3.246.000	76.000	0	760.000	2.410.000	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO		001	2.570.000	0	0	566.000	2.018.000	0	0	0
Ampliar a malha rodoviária do Estado.		007	600.000	0	0	260.000	400.000	0	0	0
Restaurar rodovias estaduais pavimentadas.		010	76.000	76.000	0	0	0	0	0	0
Projetar soluções para diminuir riscos potenciais em entroncamentos e demais pontos críticos rodoviaris.										
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1.300.000	40.000	0	390.000	870.000	0	0	0	0
16.00.538.1191	F	1.300.000	40.000	0	390.000	870.000	0	0	0	0
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		001	800.000	0	0	320.000	470.000	0	0	0
Manter rodovias estaduais não pavimentadas.		007	500.000	40.000	0	60.000	400.000	0	0	0
Conservar trafego no período invernosos, em pontos críticos.										
Melhorar e conservar estradas vicinais em regiões produtivas.										
Sinalizar rodovias pavimentadas.										
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		1.300.000	72.000	0	628.000	600.000	0	0	0	0
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES		1.300.000	72.000	0	628.000	600.000	0	0	0	0
16.00.562.1192	F	1.300.000	72.000	0	628.000	600.000	0	0	0	0
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA		001	560.000	72.000	0	320.000	560.000	0	0	0
Dar continuidade a construção do Terminal Hidroviário de Passageiros e Carga e desenvolver a adequação dos ancoradouros no Estado.		007	320.000	0	0	200.000	120.000	0	0	0
010		100.000	0	0	100.000	0	0	0	0	0
Promover a reforma, manutenção e conservação da frota existente no Departamento.										
Promover estudo para normalizar e disciplinar o transporte fluvial no Estado.										
Fomentar estudo para estimular a iniciativa privada, viabilizar a utilização de embarcações alugadas para atuar no transporte de passageiros.										
TOTAL		9.072.516	552.025	0	3.070.715	5.449.776	0	0	0	0
FISCAL		9.072.516	552.025	0	3.070.715	5.449.776	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

19.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0302, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e executar a política de justiça social e de segurança pública do Estado;
- exercer as funções de polícia judiciária e estabelecimento de diretrizes do sistema prisional;
- coordenar a aplicação da legislação de trânsito, exercendo seu controle de fiscalização nos centros urbanos e rodovias estaduais;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

				R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA				GERAL	
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO				TOTAL	RECURSOS DE TESOURO
					RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.767.204	3.767.204
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			757.677	757.677
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS			757.677	757.677
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			440.700	440.700
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL			316.977	316.977
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.009.527	3.009.527
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			50.000	50.000
3.4.40.41	CONTRIBUICOES			50.000	50.000
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS			700.000	700.000
3.4.50.41	CONTRIBUICOES			700.000	700.000
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS			2.259.527	2.259.527
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			698.991	698.991
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			60.000	60.000
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			242.873	242.873
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.107.663	1.107.663
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			150.000	150.000
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			979.017	979.017
4.5.00.00	INVESTIMENTOS			979.017	979.017
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS			979.017	979.017
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			959.017	959.017
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000	20.000
				4.746.221	4.746.221

		R\$ 1,00		
		FISCAL		
NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA				
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.767.204	3.767.204	0
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	757.677	757.677	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	757.677	757.677	0
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	440.700	440.700	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	316.977	316.977	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.009.527	3.009.527	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	50.000	50.000	0
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	50.000	50.000	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	700.000	700.000	0
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	700.000	700.000	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.259.527	2.259.527	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	698.991	698.991	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	60.000	60.000	0
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	242.873	242.873	0
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.107.663	1.107.663	0
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	150.000	150.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	979.017	979.017	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	979.017	979.017	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	979.017	979.017	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	959.017	959.017	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0
		4.746.221	4.746.221	0

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
19101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA RIDEVA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA RIDEVA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
JUBICIARIA		1.265.000	0	0	1.111.296	253.694	0	0	0	0
PROCESSO JUBICIARIO		1.265.000	0	0	1.111.296	253.694	0	0	0	0
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL		1.265.000	0	0	1.111.296	253.694	0	0	0	0
02.04.015.2176	F	1.265.000	0	0	1.111.296	253.694	0	0	0	0
MANUTENCAO DO COMPLEXO PENITENCIARIO	001	957.383	0	0	957.383	0	0	0	0	0
Reordenar e otimizar as condicoes infraestruturais do Complexo Penitenciario do Amapa e criar as condicoes necessarias a um resgate sadio do detento.	007	407.617	0	0	154.013	253.694	0	0	0	0
DEFESA NACIONAL		2.391.673	524.000	0	1.212.260	545.413	0	0	0	0
SEGURANCA PUBLICA		2.391.673	524.000	0	1.212.260	545.413	0	0	0	0
POLICIAAMENTO CIVIL		2.391.673	524.000	0	1.212.260	545.413	0	0	0	0
06.30.174.2177	F	2.391.673	524.000	0	1.212.260	545.413	0	0	0	0
MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL	001	1.729.413	524.000	0	656.000	545.413	0	0	0	0
Mantier o funcionamento de toda Estrutura de Seguranca Publica, objetivando o desempenho satisfatorio de todas as unidades operacionais.	007	662.260	0	0	662.260	0	0	0	0	0
Dotar a SEJUSP de condicoes fisicas e materias indispensaveis a implantacao de suas atividades administrativas operacionais.										
TOTAL		3.756.673	524.000	0	2.423.656	799.017	0	0	0	0
FISCAL		3.756.673	524.000	0	2.423.656	799.017	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

19.102 - ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0306, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito;
- Expedir certificado de Propriedade e habilitar condutores de veículos;
- realizar pericias;

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
19102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA RIDEVA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA RIDEVA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
TRANSPORTE		900.000	223.677	0	576.323	100.000	0	0	0	0
TRANSPORTE URBANO		900.000	223.677	0	576.323	100.000	0	0	0	0
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO		900.000	223.677	0	576.323	100.000	0	0	0	0

16.91.573.2101	F	449.070	223.477	0	125.393	100.000	0	0	0	0
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	001	309.070	223.477	0	65.393	20.000	0	0	0	0
Oferecer condições ao desenvolvimento da política de trafego e de transito, através do melhoramento da malha viária da zona urbana, com aquisição de materiais específicos;	007	140.000	0	0	60.000	80.000	0	0	0	0
Prestar informações e esclarecimentos aos usuários do trafego e de transito, realizando campanhas de caráter educativo;										
Apoiar o desenvolvimento do transito no interior do Estado, dando condições para o funcionamento das circunscrições regionais de Transito-CIRETRAN'S, através da manutenção e reaparelhamento das mesmas.										
16.91.573.2102	F	450.930	0	0	450.930	0	0	0	0	0
AMPLIACAO DOS SERV. OPER. DE TRANSITO	001	90.930	0	0	90.930	0	0	0	0	0
Desenvolver uma política preventiva e educativa, priorizando a sinalização como instrumento orientador para que possamos ter um fluxo de veículo de pedestres sinalizador da cidadania respeitosa no transito, com a valorização da vida humana.	007	360.000	0	0	360.000	0	0	0	0	0
TOTAL		500.000	223.477	0	576.323	100.000	0	0	0	0
FISCAL		500.000	223.477	0	576.323	100.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

20.102 - ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 4998, de 05/09/1994 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento do desporto e lazer junto à classe estudantil, associações de bairros e diversos segmentos da sociedade civil.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
EDUCACAO E CULTURA		903.597	232.000	0	451.597	100.000	0	0	0	0
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		903.597	232.000	0	451.597	100.000	0	0	0	0
DESPORTO AMADOR		337.000	0	0	317.000	20.000	0	0	0	0
00.46.224.2107	F	337.000	0	0	317.000	20.000	0	0	0	0
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESP. ESCOLAR E REMUNTERIO	001	337.000	0	0	317.000	20.000	0	0	0	0
Promover a disseminação das atividades de Desporto Escolar, Recreio e Lazer em todo o Estado do Amapá, através de ações diversificadas e descentralizadas de atendimento pelos Centros Didáticos.										
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		446.597	232.000	0	334.597	80.000	0	0	0	0
00.46.229.2106	F	446.597	232.000	0	334.597	80.000	0	0	0	0
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO DML	001	446.597	232.000	0	334.597	80.000	0	0	0	0
Garantir o funcionamento administrativo dos órgãos que compoem a estrutura do DML, inclusive os Centros Didáticos.										
Garantir a participação de técnicos em eventos do Estado, proporcionando, dessa forma a elevação do índice técnico.										
TOTAL		903.597	232.000	0	451.597	100.000	0	0	0	0
FISCAL		903.597	232.000	0	451.597	100.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

22.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0304, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular e coordenar as políticas de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	GERAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22000 : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E	
ESPECIFICACAO	TOTAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	4.870.215
	RECURSOS DO TESOURO
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	50.000

3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	754.453	754.453	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	754.453	754.453	0
3.2.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13.000	13.000	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	726.453	726.453	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000	15.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.115.762	4.065.762	50.000
3.4.11.00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	10.000	10.000	0
3.4.11.41	CONTRIBUICOES	10.000	10.000	0
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	80.610	80.610	0
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	80.610	80.610	0
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	15.600	15.600	0
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	15.600	15.600	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.009.552	3.959.552	50.000
3.4.90.18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	23.040	23.040	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	764.865	744.865	20.000
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECORACOES	6.400	6.400	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	251.077	251.077	0
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	273.740	273.740	0
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	217.210	202.210	15.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.373.520	2.358.520	15.000
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
3.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	89.700	89.700	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.305.816	2.305.816	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	2.300.816	2.300.816	0
4.5.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	97.452	97.452	0
4.5.40.42	AUXILIOS	97.452	97.452	0
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.203.364	2.203.364	0
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	80.000	80.000	0
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.113.364	2.113.364	0
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	5.000	5.000	0
4.9.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000	5.000	0
4.9.40.42	AUXILIOS	5.000	5.000	0
		7.176.031	7.126.031	50.000

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	4.870.215	4.820.215	50.000
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	754.453	754.453	0
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	754.453	754.453	0
3.2.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13.000	13.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	726.453	726.453	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000	15.000	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.115.762	4.065.762	50.000
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES	10.000	10.000	0
3.4.11.41 CONTRIBUICOES	10.000	10.000	0
3.4.40.00 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	80.610	80.610	0
3.4.40.41 CONTRIBUICOES	80.610	80.610	0
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	15.600	15.600	0
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	15.600	15.600	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	4.009.552	3.959.552	50.000
3.4.90.18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	23.040	23.040	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	764.865	744.865	20.000
3.4.90.32 PREMIOS E CONDECORACOES	6.400	6.400	0
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	251.077	251.077	0
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	273.740	273.740	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	217.210	202.210	15.000
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.373.520	2.358.520	15.000
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
3.4.90.93 INDENIZACOES E RESTITUICOES	89.700	89.700	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	2.305.816	2.305.816	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	2.300.816	2.300.816	0
4.5.40.00 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	97.452	97.452	0
4.5.40.42 AUXILIOS	97.452	97.452	0
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	2.203.364	2.203.364	0
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	80.000	80.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.113.364	2.113.364	0
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	5.000	5.000	0
4.9.40.00 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000	5.000	0
4.9.40.42 AUXILIOS	5.000	5.000	0
	7.176.031	7.126.031	50.000

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ORÇ.FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. NA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO NA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		4.226.631	564.307	0	2.942.462	1.472.262	0	0	5.000	0
ADMINISTRACAO		870.940	200.000	0	595.440	67.400	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		870.940	200.000	0	595.440	67.400	0	0	0	0
62.07.021.2251	F	870.940	200.000	0	595.440	67.400	0	0	0	0
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SEMA	001	870.940	200.000	0	595.440	67.400	0	0	0	0

Assegurar o apoio indispensável à execução dos projetos/atividades fins da secretaria, fornecendo o suporte técnico-administrativo que viabilize as ações institucionais da SEMA.										
CIENTIA E TECNOLOGIA		3.355.891	294.307	0	1.448.802	1.645.782	0	0	5.000	0
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		2.867.914	294.307	0	1.462.482	1.509.127	0	0	0	0
03.10.954.2252	F	2.867.914	294.307	0	1.462.482	1.509.127	0	0	0	0
APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		456.885	0	0	171.483	285.402	0	0	0	0
Desenvolver em parceria com instituições nacionais e internacionais, projetos para conservação e uso sustentável dos recursos naturais e elevação do padrão socio ambiental do Estado do Amapá.		2.411.031	294.307	0	890.999	1.223.725	0	0	0	0
INFORMACAO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA		487.175	0	0	285.520	96.455	0	0	5.000	0
03.10.957.2253	F	136.140	0	0	123.705	7.435	0	0	5.000	0
DIFUSAO E INFORMACAO AMBIENTAL		136.140	0	0	123.705	7.435	0	0	5.000	0
Levantar, tratar e difundir, através de ações educativas, informações relacionadas ao Meio Ambiente.										
03.10.957.2254	F	142.983	0	0	115.202	27.780	0	0	0	0
GESTAO DOS RECURSOS AMBIENTAIS NO ESTADO DO AMAPA		142.983	0	0	115.202	27.780	0	0	0	0
Promover o desenvolvimento de estudos e medidas voltadas para a geração de conhecimentos, visando fundamentar a gestão dos recursos ambientais e dos processos ecológicos essenciais, através de geração de informações e da adoção de medidas de conservação do uso da biodiversidade.										
03.10.957.2255	F	105.928	0	0	59.667	46.261	0	0	0	0
CONTROLE E FISCALIZACAO DE RECURSOS NATURAIS		105.928	0	0	59.667	46.261	0	0	0	0
Planejar, dirigir, orientar, executar e avaliar ações de registro licenciamento, controle, fiscalização e monitoramento de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.										
03.10.957.2256	F	102.264	0	0	95.745	6.519	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DE CIENTIA E TECNOLÓGICA		102.264	0	0	95.745	6.519	0	0	0	0
Coordenar, fomentar, executar e avaliar a política de ciência e tecnologia do Estado, em consonância com o Programa de Desenvolvimento Sustentável.										
TOTAL		4.226.031	594.307	0	2.043.462	1.875.262	0	0	5.000	0
FISCAL		4.226.031	594.307	0	2.043.462	1.875.262	0	0	5.000	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

23.101 - ENTIDADE: COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0305, DE 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.

- Lei Nº 0338 de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, planejar, executar e coordenar as políticas industrial, comercial, de mineração e de turismo do Estado;
- elaborar estudos e pesquisas para comercialização de produtos nos mercados interno e externo;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
23.101.00	COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
23.101.00	DESPESAS CORRENTES	2.949.858	2.719.858	230.000
23.101.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	869.191	735.191	125.000
23.101.00	APLICACOES DIRETAS	869.191	735.191	125.000
23.101.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	160.000	160.000	0
23.101.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	449.191	358.191	91.000
23.101.13	OBRIGACOES PATRONAIS	24.000	0	24.000
23.101.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	227.000	217.000	10.000
23.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.080.667	1.975.667	105.000
23.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	331.000	331.000	0
23.4.50.41	CONTRIBUICOES	331.000	331.000	0
23.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.749.667	1.644.667	105.000
23.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	10.000	0	10.000
23.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	259.500	259.500	20.000
23.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	263.000	243.000	20.000
23.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	279.000	279.000	0
23.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	264.167	244.167	20.000
23.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	674.000	639.000	35.000
23.9.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	824.635	774.635	50.000
23.9.00.00	INVESTIMENTOS	476.000	426.000	50.000
23.9.00.00	APLICACOES DIRETAS	476.000	426.000	50.000
23.9.00.51	OBRAS E INSTALACOES	40.000	0	40.000
23.9.00.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	436.000	426.000	10.000
23.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	348.635	348.635	0
23.9.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	348.635	348.635	0
23.9.00.42	AUXILIOS	348.635	348.635	0
		3.765.693	3.485.693	280.000

		R\$ 1,00.	
MATUREZA DA DESPESA		FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
23000 : COORDENADORIA ESTATUAL DA INDUSTRIA E COMERCIO			
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.940.858	2.710.858	230.000
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	860.191	735.191	125.000
3.1.90.01 APLICACOES DIRETAS	860.191	735.191	125.000
3.1.90.04 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	160.000	160.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	445.191	358.191	91.000
3.1.90.15 OBRIGACOES PATRONAIS	24.000	0	24.000
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	227.000	217.000	10.000
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.080.667	1.975.667	105.000
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	331.000	331.000	0
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	331.000	331.000	0
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.749.667	1.644.667	105.000
3.4.90.10 OUTROS BENEFICIOS DE MATUREZA SOCIAL	10.000	0	10.000
3.4.90.20 MATERIAL DE CONSUMO	259.500	259.500	20.000
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	263.000	242.000	20.000
3.4.90.35 SERVICOS DE CONSULTORIA	279.000	279.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	264.167	244.167	20.000
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	674.000	679.000	55.000
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	824.835	774.835	50.000
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	476.000	426.000	50.000
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	476.000	426.000	50.000
4.5.90.51 OBRAS E INSTALACOES	40.000	0	40.000
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	436.000	426.000	10.000
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	348.835	348.835	0
4.9.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	348.835	348.835	0
4.9.50.42 AUXILIOS	348.835	348.835	0
	3.765.693	3.485.693	280.000

23000	-	COORDENADORIA	ESTADUAL	DA	INDUSTRIA	E	COMERCIO	E	MINERACAO
23101	-	COORDENADORIA	ESTADUAL	DA	INDUSTRIA	E	COMERCIO	E	MINERACAO

1998

[illegible]

	F	47.000	5.000	0	42.000	0	0	0	0
CEDARDO DE MICRO EMPRESAS COMUNITARIAS NOS MUNICI- PIOS	991	47.000	5.000	0	42.000	0	0	0	0
Agrupar a producao no meio rural mediante a im- plantacao de industrias comunitarias, objetivando a geracao de emprego e renda, bem como promover o apre- sentamento racional dos recursos naturais e reducao do processo migratorio interno.									
11.65.246.2272	F	81.000	8.000	0	73.000	20.000	0	0	0
PROMOCAO E INFORMACAO INDUSTRIAL	991	81.000	8.000	0	73.000	20.000	0	0	0
Elaborar estrutura de informacoes que permita a di- stribuiçao de produtos gerados nas diversas regioes do Estado e o acompanhamento da evolucao nas atividades industriais.									
11.65.246.2274	F	30.000	5.000	0	25.000	0	0	0	0
FOMENTO A INDUSTRIA DE CONFECÇÕES	991	30.000	5.000	0	25.000	0	0	0	0
Fortalecer e desenvolver a industria de confeccoes no Estado, atraves do acesso ao credito, da transfe- rencia de tecnologia, da assistencia tecnica, do apoio ao associativismo e do aperfeiçoamento da ma- nor-de-obra.									
COMERCIO		500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
COMERCIALIZACAO		500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
11.65.252.2270	F	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
DINAMIZACAO DO COMERCIO EXTERIOR	991	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
Promover o desenvolvimento da politica de incenti- vo ao comercio exterior, inserindo e integrando eta- nonacamente o Amapa no processo de globalizacao, atraves de investimentos estrangeiros e de diversas modalidades de parcerias em negocios internacionais, alavancados pela capacidade produtora de bens natu- rais do Estado, procurando concentrar tecnologias, criando mecanismos de dinamizaco da importacao e ex- portacao de bens, aprimorando sistemas logísticos, estabelecendo bases de producao e distribuicao, con- struindo infraestrutura moderna e adaptada a realidade mu- dial.									
11.65.252.2271	F	250.000	0	0	250.000	0	0	0	0
PROMOCÃO E DIFUSÃO COMERCIAL	991	132.000	0	0	132.000	0	0	0	0
Inserir comercialmente o Amapá na mltiplas locais, regionais, nacionais e internacionais, através de politica de comunicacao e marketing, despertando nos investidores, empresarios, participantes de feiras, missões e rotas de negocios, interesse comercial pe- lo Amapá.	997	118.000	0	0	118.000	0	0	0	0
11.65.252.2272	F	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
CAPACITACAO EMPRESARIAL	991	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
Proporcionar as empresas acesso aos programas na- cionais de formacao e educacao continuada de peque- nos e médios empresários possibilitando a qualifica- cao e requalificacao, capacitando-os com procedimen- tos operacionais de financiamientos, de responsabi- lidade social e economica.									
TOTAL FISCAL		2.079.500	297.000	0	1.456.500	326.000	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

23.102 - ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338 de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, planejar, executar e coordenar a política de turismo do Estado, bem como, criar oportunidades de investimentos setoriais.

[illegible]

24.101 - ENTIDADE: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ**BASE LEGAL:**

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- atender aos encargos financeiros do Estado, em virtude de empréstimos realizados com agentes financiadores;
- pagamento das amortizações, juros e correções monetárias referentes às operações de créditos internos.

R\$ 1,00			
NATUREZA DA DESPESA		GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DE TESOURO
			RECURSOS DE OUTRAS FONTES
24.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.628.304	36.628.304
3.1.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.634.582	5.634.582
3.1.10.00	APLICACOES DIRETAS	5.634.582	5.634.582
3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIARIAS	5.634.582	5.634.582
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876
3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.123.876	4.123.876
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.023.876	4.023.876
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000	100.000
3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.292.959	1.292.959
3.3.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.211.844	1.211.844
3.3.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	81.115	81.115
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.576.887	25.576.887
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	20.851.249	20.851.249
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	20.851.249	20.851.249
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.725.638	4.725.638
3.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	4.125.548	4.125.548
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600.090	600.090
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.308.381	5.308.381
4.7.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686
4.7.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.124.686	3.124.686
4.7.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	3.124.686	3.124.686
4.8.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695
4.8.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.183.695	2.183.695
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	2.183.695	2.183.695
		41.936.685	41.936.685

NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DE TESOURO
			RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.628.304	36.628.304
3.1.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.634.582	5.634.582
3.1.10.00	APLICACOES DIRETAS	5.634.582	5.634.582
3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIARIAS	5.634.582	5.634.582
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.123.876	4.123.876
3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.123.876	4.123.876
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.023.876	4.023.876
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000	100.000
3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	1.292.959	1.292.959
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.292.959	1.292.959
3.3.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.211.844	1.211.844
3.3.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	81.115	81.115
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.576.887	25.576.887
3.4.40.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	20.851.249	20.851.249
3.4.40.41	CONTRIBUICOES	20.851.249	20.851.249
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.725.638	4.725.638
3.4.90.10	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	4.125.548	4.125.548
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600.090	600.090
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.308.381	5.308.381
4.7.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA	3.124.686	3.124.686
4.7.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.124.686	3.124.686
4.7.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	3.124.686	3.124.686
4.8.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA EXTERNA	2.183.695	2.183.695
4.8.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.183.695	2.183.695
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	2.183.695	2.183.695
		41.936.685	41.936.685

24000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/Fonte	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBRES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
---------------	-----------	-------	----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------

JUDICIARIA		5.634.502	5.634.502	0	0	0	0	0	0	0
PROCESSO JUDICIARIO		5.634.502	5.634.502	0	0	0	0	0	0	0
ACAO JUDICIARIA		5.634.502	5.634.502	0	0	0	0	0	0	0
07.04.913.2296	F	5.634.502	5.634.502	0	0	0	0	0	0	0
ATENDIMENTO A PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS	001	165.581	165.581	0	0	0	0	0	0	0
Atender ao disposto no art. 100 e seus parágrafos	007	426.001	426.001	0	0	0	0	0	0	0
1o e 2o da Constituição Federal.	012	5.042.200	5.042.200	0	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		11.325.206	0	5.416.835	600.090	0	0	5.308.381	0	0
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		11.325.206	0	5.416.835	600.090	0	0	5.308.381	0	0
BIVIDA INTERNA		7.248.562	0	4.123.876	0	0	0	3.124.686	0	0
07.06.033.2297	F	7.248.562	0	4.123.876	0	0	0	3.124.686	0	0
ANOTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	001	7.248.562	0	4.123.876	0	0	0	3.124.686	0	0
Atender aos encargos financeiros do Estado, na										
virtude de empréstimo realizado com o Caixa Econômi-										
ca Federal										
BIVIDA EXTERNA		4.076.744	0	1.292.959	600.090	0	0	2.183.695	0	0
07.08.034.2298	F	4.076.744	0	1.292.959	600.090	0	0	2.183.695	0	0
ANOTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	001	4.076.744	0	1.292.959	600.090	0	0	2.183.695	0	0
Atender encargos financeiros do Estado na										
virtude de empréstimo realizado com o Banco do Brasil.										
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		20.851.249	0	0	20.851.249	0	0	0	0	0
PROGRAMACAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		20.851.249	0	0	20.851.249	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		20.851.249	0	0	20.851.249	0	0	0	0	0
07.28.101.2299	F	20.851.249	0	0	20.851.249	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	007	20.826.692	0	0	20.826.692	0	0	0	0	0
Atender o disposto no art.172, incisos III e IV da	011	224.557	0	0	224.557	0	0	0	0	0
Constituição Estadual.										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4.125.548	0	0	4.125.548	0	0	0	0	0
PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		4.125.548	0	0	4.125.548	0	0	0	0	0
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		4.125.548	0	0	4.125.548	0	0	0	0	0
15.04.492.2300	F	4.125.548	0	0	4.125.548	0	0	0	0	0
CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR										
PUBLICO - PASEP	001	3.098.211	0	0	3.098.211	0	0	0	0	0
Atender o disposto nos paragrafo 3o do artigo 229	007	832.724	0	0	832.724	0	0	0	0	0
da Constituição Federal.	008	752	0	0	752	0	0	0	0	0
	010	127.073	0	0	127.073	0	0	0	0	0
	011	8.992	0	0	8.992	0	0	0	0	0
	012	57.899	0	0	57.899	0	0	0	0	0
TOTAL		41.736.685	5.634.502	5.416.835	25.576.887	0	0	5.308.381	0	0
FISCAL		41.736.685	5.634.502	5.416.835	25.576.887	0	0	5.308.381	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

39.000 - ENTIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

BASE LEGAL:

- Decreto Federal Nº 200, de 25/02/1967
- Decreto Federal Nº 900, de 29/09/1967
- Portaria Federal Nº 009, de 28/01/1974
- Portaria Federal Nº 038, de 05/06/1978

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- servir de cobertura às dotações que se tornem insuficientes, durante a execução orçamentária.

		R\$ 1,00		
NATUREZA DA DESPESA		GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
39000 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
5.0.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0	
	11.253.607	11.253.607	0	

		R\$ 1,00		
NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
39000 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
5.0.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	11.253.607	11.253.607	0	
	11.253.607	11.253.607	0	

39000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$ 1,00									
39101 - RESERVA DE CONTINGENCIA											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNCAO		11.253.607								11.253.607	
RESERVA DE CONTINGENCIA - PROG		11.253.607								11.253.607	
RESERVA DE CONTINGENCIA - SUBPROG		11.253.607								11.253.607	
99.99.999.2324	F	11.253.607								11.253.607	
RESERVA DE CONTINGENCIA	001	7.046.200								7.046.200	
Suplementar as dotações orçamentárias com despesas de qualquer natureza que no decorrer do exercício se tornarem insuficientes, seja em função da necessidade de ajuste orçamentário ou de ordem econômica.	007	4.207.407								4.207.407	
TOTAL		11.253.607								11.253.607	
FISCAL		11.253.607								11.253.607	
SEGURIDADE		0								0	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10.201 - ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular a política de Desenvolvimento Sustentável;
- elaborar projetos e programas para captação de recursos e incrementos de atividades produtivas no Estado do Amapá.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		R\$ 1,00									
10201 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAPA											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		518.930	212.809	0	179.481	127.429	0	0	0	0	
ADMINISTRACAO		518.930	212.809	0	179.481	127.429	0	0	0	0	
ADMINISTRACAO DETAL		518.930	212.809	0	179.481	127.429	0	0	0	0	
07.07.021.2961	F	518.930	212.809	0	179.481	127.429	0	0	0	0	
MANTENCAO ADMINISTRATIVA DA ADAP	001	218.907	127.312	0	98.892	0	0	0	0	0	
Viabilizar a manutencao administrativa da ADAP, dando suporte ao Desenvolvimento Sustentavel do Estado, em sintonia com os interesses do setor publico e a iniciativa privada, fomentando oportunidades de investimentos nos setores da economia com sustentabilidade para o Estado.	007	155.679	62.536	0	55.913	26.229	0	0	0	0	
	010	144.344	21.172	0	24.871	99.201	0	0	0	0	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		321.774	21.774	0	310.000	0	0	0	0	0	
PROGRAMAS INTEGRADOS		321.774	21.774	0	310.000	0	0	0	0	0	
PROGRAMACAO ESPECIAL		321.774	21.774	0	310.000	0	0	0	0	0	
07.40.103.2062	F	321.774	21.774	0	310.000	0	0	0	0	0	
APIO A PROJETOS PRIORITARIOS DO PSA	001	122.275	12.865	0	109.210	0	0	0	0	0	
dar suporte necessario a projetos para a captaçao de recursos financeiros para financiamentos de atividades produtivas sustentaveis.	007	99.522	6.522	0	92.000	0	0	0	0	0	
	010	100.977	2.177	0	107.790	0	0	0	0	0	
TOTAL		850.704	232.794	0	689.481	127.429	0	0	0	0	
FISCAL		850.704	232.794	0	689.481	127.429	0	0	0	0	
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	

10-202 - ENTIDADE: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997.- Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, executar e coordenar a política de comunicação e radiofusão para o Estado;
- Estabelecer estratégias de comunicação a fim de viabilizar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		R\$ 1,00									
10202 - RADIO DIFUSORA DE MACAPA											
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA							
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES										702.488	
1000.00.00 RECEITA DE SERVICOS							521.000				

1600.31.00	SERVICOS COMERCIAIS	FIS	531.000		
1700.30.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			171.488	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		171.488		
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	171.488		
1712.01.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	171.488		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				30.000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			30.000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		30.000		
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	30.000		
2412.08.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	30.000		
				TOTAL	732.488
				FISCAL	732.488
				SEGURIDADE	0

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10202 - RADIO DIFUSORA DE MACAPA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVITA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
COMUNICACOES		732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
TELECOMUNICACOES		732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
RADIO DIFUSAO		732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
05.22.137.2946	F	732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA RADIO DIFUSORA DE MACAPA		201.488	56.000	0	115.488	30.000	0	0	0	0
Desenvolvimento de programas educativos;	014	531.000	157.000	0	289.000	85.000	0	0	0	0
Divulgacao das diretrizes e acoes Governamentais;										
Atender a comunidade com anuncios de utilidades publicas.										
TOTAL		732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
FISCAL		732.488	213.000	0	404.488	115.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

10.203 - ENTIDADE: POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

BASE LEGAL:

- Constituição Estadual - art. 75, inciso IV.
- Decreto Nº 1427, de 30/09/1992. - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, coordenar e executar as atividades de pericias criminais, médicos-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10203 - POLICIA TECNICO-CIENTIFICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									RESERVA DE CONTINGENCIA
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEFESA NACIONAL		1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
SEGURANCA PUBLICA		1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA		1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
06.30.179.2071	F	1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
FUNCIONAMENTO DA POLICIA-TECNICO-CIENTIFICA	001	1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
- Promover Pericias Criminais, Medico Legal e Identificacao Civil e Criminal.											
- Promover o Desenvolvimento Tecnico-Cientifico Atraves de Estudos, Pesquisas e Intercambio na Area de Alvacao.											
TOTAL		1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
FISCAL		1.073.685	121.750	0	490.252	451.582	0	0	0	0	
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	

10.301 - ENTIDADE: FUNDO PROG

BASE LEGAL:

- Lei complementar nº 0011, de 02/01/1996 - Dispõe sobre a Criação do Fundo PROG.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- administrar recursos provenientes dos honorários de sucumbência judicial devidos à Fazenda Estadual.

10000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10301 - FUNDO PROG

K6 1.00

[illegible]

10.302 - ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0267, de 09/04/1996 - Dispõe sobre a criação do FUNDES.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- de acordo com as normas de contabilidade pública e de direito financeiro, vinculado as finalidades da Agência de Desenvolvimento do Amapá

- ADAP.

FOUNDED GOVERNADORIA DO ESTADO
 DE SÃO PAULO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

\$79.00

[illegible]

13.202 - ENTIDADE: CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENV. DE RECURSOS HUMANOS

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- planejar, executar e coordenar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito da administração direta e indireta, visando elevar o nível de capacitação técnico-profissional.

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
13262 CENTRO DE FORMACAO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS

2008年12月15日

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ORÇ.FUNTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.201.904	92.100	0	1.125.320	84.484	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		1.201.904	92.100	0	1.125.320	84.484	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		500.000	92.100	0	404.296	84.484	0	0	0	0
02.07.021.2106	F	500.000	92.100	0	404.296	84.484	0	0	0	0
MANTENCAO ADMINISTRATIVA DO CEFODH	001	500.000	92.100	0	404.296	84.484	0	0	0	0
Dotar o Centro dos meios necessarios a execucao de suas atividades com maior eficiencia. Assessorar a Diretora-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das acoes da administracao Publica Estadual. Sistematizar a comunicacao permanente com os orgaos e entidades publicas estaduais, no que concerne as acoes desenvolvidas nas areas de sua competencia.										

TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		721.624	0	0	721.624	0	0	0	0	0
03.07.217.2107	F	721.624	0	0	721.624	0	0	0	0	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		721.624	0	0	721.624	0	0	0	0	0
0 CEFORH, como organo responsavel pela politica de Formacao e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do Estado, objetiva com este Projeto a melhoria da qualidade dos Servidores Publicos, atraves de atividades que visam:										
1 Modernizar as Rotinas e Praticas da Administracao Publica;										
2 Utilizar os Recursos Humanos e Financeiros do Estado;										
3 Possibilitar o desenvolvimento das habilidades tecnicas e atitudes dos Servidores Publicos;										
4 Promover a melhoria continua na qualidade dos Servicos prestados a Sociedade.										
TOTAL		1.201.904	92.100	0	1.125.320	84.484	0	0	0	0
FISCAL		1.201.904	92.100	0	1.125.320	84.484	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

14.301 - ENTIDADE: FUNDO DE FINANC. DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0127, de 10/12/1997 - Dispõe sobre a criação do Fundo de Financiamento de Transporte Coletivo do Amapá.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- conceder estímulos financeiros a renovação e/ ou ampliação da frota de veículos automotores destinados à prestação de serviços de táxis no Estado do Amapá, preferencialmente na Capital.

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14301 - FUNDO DE FINANC. DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFER.									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
ASSISTENCIA FINANCEIRA		100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
03.09.031.1117	F	100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS AUTO-MOTORES DO AMAPA-FUNTRAC	007	100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
Atender o convenio 001/PA-SEFAZ, o qual tem por objeto a operacionalizacao do Fundo de Transporte Coletivo do Amapa-FUNTRAC, criado atraves do Decreto (n) N 127, de 10 de dezembro de 1990, para financiamento de veiculos automotores destinados a prestacao de servicos de taxis.											
TOTAL		100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
FISCAL		100.000	0	0	0	0	0	0	100.000		
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0		

15-201 - ENTIDADE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente, para o Poder Executivo;
- delinear a politica e as diretrizes de informática no Estado.

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

15201 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

R\$ 1,00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1600.00.00 RECEITAS CORRENTES					2.043.200
1600.00.00 RECEITA DE SERVICOS			1.087.800		
1600.08.00	FIS	887.000			
1600.08.01 SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FIS	887.000			
1600.20.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	FIS	400.800			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			955.400		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		955.400			
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	955.400			
1712.01.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	955.400			

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				229.600
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			229.600	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			229.600	
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FIS		229.600	
2412.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS		229.600	
TOTAL					2.272.800
FISCAL					2.272.800
SEGURIDADE					0

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FUNTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
INFORMÁTICA		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
02.07.024.010		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
FUNCIONAMENTO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ	001	1.185.000	422.000	0	522.400	239.600	0	0	0	0
Capacitar o PROSAP com cursos especializados de informatização do Estado;	010	1.007.200	51.000	0	825.800	231.000	0	0	0	0
Capacitar a rede estadual de informatização;										
Levar a informação e a prestação de serviços ao cidadão ao cidadão;										
Capacitar sistema de informação para o planejamento e gestão, integrando todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;										
Disponibilizar as ferramentas de hardware e software para os usuários do PROSAP;										
Capacitar e desenvolver recursos humanos do PROSAP e dos usuários, com vistas a produtividade e elevação dos níveis de qualidade dos serviços.										
TOTAL		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
FISCAL		2.272.800	404.000	0	1.258.200	430.600	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

16.201 - ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0123, de 23/08/1991 - Aprova o Regulamento e Regimento Interno.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- apoiar tecnicamente as atividades rurais, agropecuárias, agroextrativistas e de indústria rural em todas as fases e manifestações;
- gerar e adaptar as tecnologias agrícolas às pecuárias;
- controlar a produção e o comércio de produtos e insumos alimentares;

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESENVOLVIMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00				1.545.152
1000.00.00				1.545.152
1500.00.00				1.545.152
1520.00.00				1.545.152
1600.00.00				1.545.152
1600.20.00				1.545.152
1700.00.00				1.545.152
1710.00.00				1.545.152
1712.00.00				1.545.152
1712.01.00				1.545.152
2000.00.00				180.000
2400.00.00				180.000
2410.00.00				180.000
2412.00.00				180.000
2412.00.00				180.000
2412.00.00				180.000
TOTAL				3.725.152
FISCAL				3.725.152
SEGURIDADE				0

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FUNTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
---------------	-----------	-------	------------------------	------------------------	------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

AGRICULTURA		3.725.152	2.185.437	0	1.359.715	180.000	0	0	0	0
PRODUTOS E EXTENSÃO RURAL		3.725.152	2.185.437	0	1.359.715	180.000	0	0	0	0
EXTENSÃO RURAL		3.725.152	2.185.437	0	1.359.715	180.000	0	0	0	0
04.10.111.1127	F	46.565	17.004	0	31.561	19.000	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO EXTRATIVISMO	001	46.565	17.004	0	31.561	0	0	0	0	0
Contribuir para melhoria da qualidade e aumento na oferta dos produtos extrativistas, bem como propiciar a capacitação técnica e gerencial das organizações envolvidas.	010	18.000	0	0	0	18.000	0	0	0	0
Orientar práticas de recuperação de áreas degradadas e de utilização sustentável dos nossos recursos naturais;										
Viabilizar a elaboração de projetos que venham promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas;										
Minimizar a ação dos intermediadores através do fortalecimento das organizações e da introdução de tecnologias de beneficiamento de produtos.										
04.10.111.1130	F	69.312	22.444	0	28.868	18.000	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA À PESCA	001	51.312	22.444	0	28.868	0	0	0	0	0
Prover o estabelecimento de um programa voltado para a criação de peixes a ser desenvolvido no âmbito estadual, com a implantação de sistemas de criatórios naturais, proporcionando o aproveitamento de área não produtiva ou de baixo rendimento agropecuario;	010	18.000	0	0	0	18.000	0	0	0	0
Estabelecer um sistema de produção de peixes a nível local;										
Definir entre produtores as tecnologias adequadas e de baixo custo;										
Prover a capacitação de técnicos e beneficiários										
Discutir estratégias para o desenvolvimento da pesca no Estado.										
04.10.111.1139	F	89.233	31.340	0	37.893	2.000	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	001	71.233	31.340	0	37.893	0	0	0	0	0
A divisão de defesa sanitária animal e a responsável pela elaboração do calendário de vacinação no Estado, diagnóstico clínico e laboratorial, mantendo convênios com órgãos e laboratórios federais, estaduais, particulares, universidades, realizando treinamentos para técnicos e pecuaristas, prestando serviços de assistência técnica em todo o Estado implantando nova técnica de manejo, genética e estabelecendo barreiras sanitárias, objetivando melhorar a qualidade, melhorando a produtividade local.	010	18.000	0	0	0	0	0	0	0	0
04.10.111.1140	F	42.910	23.214	0	17.696	15.000	0	0	0	0
APOIO ÀS ÁREAS DE ASENTAMENTO	001	42.910	23.214	0	17.696	0	0	0	0	0
Estabelecer parcerias entre RUPAP e o INCRA a fim de viabilizar a assistência técnica, permitindo que as unidades de produção sejam estruturadas e se tornem de forma competitiva no processo de produção, voltada para o mercado, integradas à dinâmica de desenvolvimento municipal, estadual e regional.	010	18.000	0	0	0	18.000	0	0	0	0
04.10.111.2124	F	2.910.549	1.722.811	0	1.059.529	36.000	0	0	0	0
MODERNIZAÇÃO DAS ÁGUA DE ATER	001	1.344.829	1.142.467	0	100.572	0	0	0	0	0
Dotar a instituição de meios capazes de desenvolver seus projetos junto as comunidades rurais, através de processos educativos, modernos capazes de transferir a seus usuários as condições técnicas necessárias para o seu desenvolvimento econômico e social.	007	728.257	341.109	0	187.697	0	0	0	0	0
	010	617.244	347.804	0	220.709	36.000	0	0	0	0
	014	206.069	31.000	0	250.999	0	0	0	0	0
04.10.111.2137	F	107.602	36.940	0	52.663	18.000	0	0	0	0
APOIO À PRODUÇÃO DE OLICICULAS	001	89.602	36.940	0	52.663	0	0	0	0	0
Estimular e viabilizar a produção olerícola com o intuito de fortalecer a atividade, reduzindo-se as importações de tais produtos no âmbito estadual;	010	18.000	0	0	0	18.000	0	0	0	0
Estimular a produção de olerícolas, voltando-se as de maior consumo;										
Estimular a implantação de hortas orgânicas em escolas, residências etc..., popularizando o consumo de olerícolas;										
Estimular o consumo de olerícolas, reduzindo-se o custo de produção;										
Estimular a valorização da mão-de-obra e da propriedade rural;										
04.10.111.2138	F	103.485	40.424	0	45.201	18.000	0	0	0	0
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E AO ASSOCIATIVISMO	001	85.485	40.424	0	45.201	0	0	0	0	0
Promover a capacitação associativista, com o objetivo de fazer o desenvolvimento integral dos produtores e ensejando a autocapacidade para a geração de conhecimento e de viabilizar condições de progresso das comunidades rurais.	010	18.000	0	0	0	18.000	0	0	0	0
04.10.111.2139	F	214.496	85.950	0	92.546	36.000	0	0	0	0
IMPLANTACAO DO SISTEMA AGROFLORESTAIS	001	176.496	85.950	0	92.546	0	0	0	0	0
Promover a recuperação de áreas degradadas pela agricultura itinerante, através de sistema agroflorestais, que contemplem o plantio de fruteiras e espécies florestais, associados com culturas de subsistência, bem como a criação de animais.	010	38.000	0	0	0	38.000	0	0	0	0
Estimular a produção de mudas frutíferas e florestais de elevado potencial genético que atendam aos interesses econômicos e ambientais das comunidades rurais.										
Promover a capacitação tecnológica, visando a profissionalização dos agricultores.										
T O T A L		3.725.152	2.185.437	0	1.359.715	180.000	0	0	0	0
FISCAL		3.725.152	2.185.437	0	1.359.715	180.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

16.202 - ENTIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0214, de 31/10/1991 - Dispõe sobre a Criação;

- Decreto Nº 0215, de 31/10/1991 - Aprova o Regulamento.

- Lei Nº 00338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular a política fundiária do Estado;
- planejar, formular e executar projetos de regularização fundiária;
- executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado;
- promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado;
- promover a concessão de títulos de domínio de terras, provisórios ou definitivos;
- promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural.

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES					3.391.044
1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA			25.000		
1120.00.00 TAXAS		25.000			
1122.00.00 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	FIS	25.000			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL			12.000		
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	12.000			
1390.01.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	12.000			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.354.044		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.809.942			
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	1.809.942			
1712.01.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	1.809.942			
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	1.544.102			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL					588.000
2200.00.00 ALIENACAO DE BENS			50.000		
2210.00.00 ALIENACAO DE BENS MOVEIS	FIS	10.000			
2220.00.00 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	FIS	40.000			
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			538.000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		388.000			
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	388.000			
2412.08.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	388.000			
2470.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	150.000			
TOTAL					3.979.044
FISCAL					3.979.044
SEGURIDADE					0

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIARIAS	AMORTIZACAO DA DIVISAO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	DOACAO DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.447.320	199.720	0	327.600	160.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		1.447.320	199.720	0	327.600	160.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		1.447.320	199.720	0	327.600	160.000	0	0	0	0
03.07.021.2141	F	1.447.320	199.720	0	327.600	160.000	0	0	0	0
MANTENCAO ADMINISTRATIVA DO TERRAP		001	1.290.320	199.720	0	240.000	0	0	0	0
Dotar o Instituto de Terras do Amapá de meios que possibilitem o melhor desempenho no gerenciamento das questões fundiárias do Estado.	010	160.000	0	0	0	160.000	0	0	0	0
Dotar o Instituto de Terras nas condições instrumentais imprescindíveis para a promoção da agilidade, eficiência e eficácia das atividades administrativas e operacionais.	014	87.000	0	0	87.000	0	0	0	0	0
AGRICULTURA		2.531.714	351.900	0	1.001.816	370.000	0	0	0	0
ORGANIZACAO AGRARIA		2.531.714	351.900	0	1.001.816	370.000	0	0	0	0
REFORMA AGRARIA		2.668.400	126.200	0	1.654.200	270.000	0	0	0	0
04.13.066.2142	F	2.668.400	126.200	0	1.654.200	270.000	0	0	0	0
ASSENTAMENTO RURAL E URBANO		007	42.822	0	42.822	0	0	0	0	0
Promover ações para criação e gerenciamento de Projetos de Assentamento Tradicionais e Periferiaes.	010	323.476	126.200	0	67.276	120.000	0	0	0	0
Realizar estudo em Gêbo visando a destinação de áreas para fins específicos de utilizações.	013	1.494.102	0	0	1.544.102	150.000	0	0	0	0
Selecionar áreas para criação de lotamentos urbanos.										
COLONIZACAO		471.316	225.700	0	145.616	100.000	0	0	0	0
04.13.067.2143	F	471.316	225.700	0	145.616	100.000	0	0	0	0
APÓIO FUNDIARIO A AGRICULTURA		001	28.316	0	28.316	0	0	0	0	0
Promover ações que visem a Regularização Fundiária como arrecadações taxuárias, discriminações administrativas, desapropriações/aquisições, demarcações, finalização provisória e definitiva.	007	343.000	225.700	0	117.300	0	0	0	0	0
Formalizar processos de transferência de terras da União para o Estado.	010	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	0
Promover registro cartorial de glebas agrárias.										
TOTAL		3.979.044	1.311.620	0	2.129.416	520.000	0	0	0	0
FISCAL		3.979.044	1.311.620	0	2.129.416	520.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

16.301 - ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**BASE LEGAL:**

- Lei Nº 0039, de 11/12/1992 - Dispõe sobre a Criação do Fundo.
- Decreto Nº 0412, de 02/03/1993 - Aprova o Regulamento.
- Decreto Nº 1814, de 18/10/1993 - Altera o Decreto Nº 0412.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- financiar atividades agropecuárias, extrativistas vegetais, agroindustriais e pesca artesanal, no âmbito do setor privado;
- contribuir para o aumento da produção do setor primário estadual, de forma a promover uma maior oferta de alimentos à população;
- estimular a instalação de pequenas agroindústrias, a fim de promover um melhor aproveitamento da matéria prima local.

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PESCÁ, FLORESTAL E DO ABASTECIMENTO
16301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Rs 1.00

[illegible]

17.201 - ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0101, de 02/09/1993 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estadual da Cultura.
- Decreto Nº 1880, de 29/10/93 - Institui a Fundação Estadual da Cultura.
- Decreto Nº 4996, De 05/09/1994 - Aprova o Estatuto e o Regimento Interno.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- planejar, executar e supervisionar ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo, proporcionando condições para a instalação e funcionamento de instituições que representem a cultura do Amapá.

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17201 - FUNDAOCAO ESTADUAL DE CULTURA DO ANAPA

\$4.00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				2.025.557
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS			50.000	
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS, ARTISTICOS E CULTURAIS	FIS	50.000		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.975.557	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1.848.480	
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	1.848.480		
1712.01.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	1.848.480		
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	127.077		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				363.029
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			363.029	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			51.520	
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	51.520		
2412.08.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	51.520		
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	311.509		
				TOTAL	2.388.586
				FISCAL	2.388.586
				SEGURIDADE	0

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
17201 - FUNDACAO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPA

R\$ 1,00

[illegible]

EDUCAÇÃO E CULTURA		1.432.852	121.972	0	999.272	311.509	0	0	0	0
CULTURA		1.432.852	121.972	0	999.272	311.509	0	0	0	0
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		73.400	0	0	73.400	0	0	0	0	0
06.40.217.2142	F	73.400	0	0	73.400	0	0	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ÁREA CULTURAL										
Qualificar e aperfeiçoar o quadro técnico-administrativo da FUNDECAP, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade no setor cultural	001	73.400	0	0	73.400	0	0	0	0	0
PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		73.183	15.000	0	58.183	0	0	0	0	0
06.40.246.2143	F	73.183	15.000	0	58.183	0	0	0	0	0
APÓIO À PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL										
Investigar, coletar, selecionar para registro com documento histórico gráfico oral, interpretado sobre o imaginário popular, as informações obtidas a respeito da Fortaleza de São José de Macapá.	001	73.183	15.000	0	58.183	0	0	0	0	0
Regular os sítios arqueológicos existentes nas regiões de Pacuí, Alto Rio Maracá, Canaú e desenvolver na população a consciência de preservação do patrimônio cultural.										
DIFUSÃO CULTURAL		3.204.350	116.972	0	357.809	311.509	0	0	0	0
06.40.247.1142	F	376.450	4.212	0	108.410	263.820	0	0	0	0
FORTALECIMENTO E BOMANISMO DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS										
Promover a formação de plateia, a cultura popular e dinamizar as salas do Teatro das Bacabeiras;	001	112.630	4.212	0	108.410	0	0	0	0	0
Estruturar a Fundação Estadual de cultura e vinculações, afim de dinamizar as atividades que operacionalizam, com vistas a fortalecer o intercâmbio com os órgãos Municipais Estaduais e Federais na área da cultura.	013	263.820	0	0	0	263.820	0	0	0	0
06.40.247.2144	F	199.000	108.000	0	42.319	47.689	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO										
Garantir a perpetuação da cultura amapaense;	001	24.242	0	0	24.242	0	0	0	0	0
Identificar as significativas expressões culturais do Estado, mapeando e catalogando fatos, objetos e personalidades que fizeram e fazem parte da nossa cultura;	013	174.766	108.000	0	19.077	47.689	0	0	0	0
Reunir material para viabilizar a criação do acervo do Museu da Imagem e do Som e ampliar o acervo do Museu Joaquim Carneiro da Silva.										
06.40.247.2145	F	710.892	4.760	0	706.132	0	0	0	0	0
APÓIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BENS CULTURAIS										
Apoiar as manifestações populares, tradicionais e religiosas;	001	710.892	4.760	0	706.132	0	0	0	0	0
Viabilizar e difundir a produção histórico-científico cultural, como instrumento de valorização e fortalecimento de nossa identidade cultural.										
TOTAL		2.360.504	673.620	0	1.330.529	385.029	0	0	0	0
FISCAL		2.360.504	673.620	0	1.330.529	385.029	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

19.301 - ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

BASE LEGAL:

- Lei Estadual Nº 0187, de 15/12/1994 - Dispõe sobre a Criação do Fundo.

- Decreto Estadual Nº 2477, de 15/08/1995 - Aprova o Estatuto

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- promover recursos para reequipamento, material e aquisição de imóveis;
- estudos e projetos técnicos relativos a questões de Justiça e Segurança Pública, informatização dos serviços;

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19301 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESP/FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBOS FIMANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
DEFESA NACIONAL		89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO FIMANCEIRA		89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
ASSISTENCIA FIMANCEIRA		89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
06.08.031.2194	F	89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
GERENCIAMENTO DO FIMRESPOL	007	89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
Proporcionar meios através de recursos financeiros oriundos da execução de cobrança de serviços e taxas de exercício do Poder de Polícia realmente efetivado pelos demais órgãos desta Secretaria.										
TOTAL		89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
FISCAL		89.540	0	0	9.540	80.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

20.301 - ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Estadual Nº 0118, de 19/11/1993 - Dispõe sobre a Criação do Fundo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- financiar atividades produtivas artesanais no âmbito do setor privado, tanto ao artesan isoladamente como as entidades representativas;
- aumentar a oferta de empregos no setor artesanal na área urbana e rural do Estado do Amapá;
- estimular a instalação de pequenos núcleos de produção, familiares e/ou comunitários;
- criar mecanismo para incrementar o treinamento dos artesãos.

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
ASSISTENCIA FINANCEIRA		372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
02.09.031.2200	F	372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPA										
Financiar atividades produtivas artesanais dos artesaos,urbanos e rurais, associacoes e cooperativas, caracterizadas de baixa renda.	007	372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
TOTAL		372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
FISCAL		372.826	0	0	37.283	0	0	0	335.543	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

20.302 - ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DESENV. DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ**BASE LEGAL:**

- Lei Nº 0158, de 15/06/1994 - Institui as normas de Organização e funcionamento do Sistema de Desporto do Estado do Amapá.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadram nas diretrizes e prioridades política estadual do esporte.

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20302 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA PE CONTINGENCIA
EDUCACAO E CULTURA		134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
ASSISTENCIA FINANCEIRA		134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
08.40.031.2211	F	134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
APOIO AS ATIVIDADES ENT. ADM. PRAT. DESPORTO	007	134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
Apoiar e manter o funcionamento tecnico-administrativo do Conselho Estadual do Desporto, Tribunal de Justica Desportiva e das Federações do Estado.										
TOTAL		134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
FISCAL		134.322	0	0	112.830	0	0	0	21.492	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

22.201 - ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISAS CIENT. E TECNOL. DO ESTADO DO AMAPÁ**BASE LEGAL:**

- Decreto Nº 0312, de 18/12/1991 - Aprova o Estatuto.
- Decreto Nº 0313, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- gerar, adaptar e difundir os conhecimentos científicos e tecnológicos oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o meio ambiente físico do Estado.

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				2.322.446
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1120.00.00	TAXAS		20.000	20.000	
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FIS	20.000		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			15.000	
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS	15.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.272.446	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.272.446		
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FIS	2.272.446		
1712.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	2.272.446		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			15.000	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS	15.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				627.554
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			627.554	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		627.554		
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FIS	627.554		
2412.06.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	627.554		
					TOTAL
					FISCAL
					2.950.000
					2.950.000
					0

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,000

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.950.000	250.146	0	2.072.300	627.554	0	0	0	0
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		2.950.000	250.146	0	2.072.300	627.554	0	0	0	0
PESQUISA APLICADA		2.227.900	91.000	0	1.799.900	437.000	0	0	0	0
03.10.055.2261		1.578.400	20.000	0	1.343.400	215.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO IEPH	001	1.528.400	20.000	0	1.293.400	215.000	0	0	0	0
- Dar suporte a realização das atividades administrativas e técnicas.	014	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0	0
03.10.055.2262		749.500	71.000	0	456.500	222.000	0	0	0	0
PESQUISA APLICADA DE PLANTAS MEDICINAIS, QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.	001	749.500	71.000	0	456.500	222.000	0	0	0	0
- Otimizar a utilização racional dos recursos naturais Estado do Amapá, com o desenvolvimento de tecnologias para aplicação no setor produtivo e com suporte a demanda de saúde pública do Estado.										
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		120.100	4.644	0	57.800	57.654	0	0	0	0
03.10.057.2263		120.100	4.644	0	57.800	57.654	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E MUSEOLÓGICA	001	120.100	4.644	0	57.800	57.654	0	0	0	0
- Divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IEPH, através de publicações científicas, atividades de educação e extensão e exposições museológicas.										
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE		502.000	154.500	0	214.000	132.900	0	0	0	0
03.10.059.2264		272.000	114.000	0	77.100	80.900	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS ZOOBOTÂNICAS E GEOTÍSICAS	001	272.000	114.000	0	77.100	80.900	0	0	0	0
- Realizar estudos e pesquisas que propiciem o conhecimento adequado dos recursos naturais do Estado, contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.										
03.10.059.2265		230.000	40.500	0	137.500	52.000	0	0	0	0
ZONAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	001	230.000	40.500	0	137.500	52.000	0	0	0	0
- Estabelecer diretrizes destinadas ao fortalecimento de atividades produtivas sustentáveis e do processo de ordenamento territorial;										
- Dar continuidade ao Programa de Cooperação Amapá/Guiana Francesa, relativo ao estudo de ecossistemas tropicais;										
- Fortalecer o processo de capacitação técnica do Estado, em particular, quando a formação de gestores em Planejamento do Desenvolvimento Sustentável.										
TOTAL		2.950.000	250.146	0	2.072.300	627.554	0	0	0	0
FISCAL		2.950.000	250.146	0	2.072.300	627.554	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0	0

23.201 - ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto Federal Nº 57.651, de 19/01/1966 - Regulamento.
- Decreto Nº 0005, de 09/08/1973 - Dispõe sobre a Criação.
- Decreto Nº 0314, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- administrar e executar os serviços de registro de comércio afins no âmbito de sua circunscrição territorial.

3000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDUSTRIA E COMERCIO E MINERACAO
23201 - JUNTA COMERCIAL DO ANAPA

R\$ 1.00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
E S P E C I F I C A C A O		ESF	DESDOBRAMENTO	F O N T E	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				638.191
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS			280.000	
1600.24.00	SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	FIS	280.000		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			358.191	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		358.191		
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FIS	358.191		
1712.01.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	FIS	358.191		
				T O T A L	638.191
				FISCAL	638.191
				SEGURIDADE	0

23000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDUSTRIA E COMERCIO E MINERACAO
23201 JUNTA COMERCIAL DO ANAPA

156 1-000

[illegible]

23.301 - ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0144, de 28/01/1994 - Dispõe sobre mecanismo e instrumentos relativos à política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Estado do Amapá.

- Decreto Nº 2530, de 31/05/1994 - Aprova o Regulamento.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- implantar, ampliar, modernizar e aumentar a competitividade dos sistemas produtivos do Estado;
- incentivar as indústrias em geral que utilizam matéria-prima de outras regiões;
- interiorizar a atividade industrial;
- apoiar projetos de entidades empresariais comunitárias, constituídas pela exploração das atividades;
- alocar empreendimentos industriais que utilizam matéria-prima de outras regiões.

23000 -	COORDENADORIA ESTADUAL DA INDUSTRIA E COMERCIO	E MINERACAO
23361 -	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E MINERAL	DO ESTADO DO AMAPA

106 1.09

[illegible]

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**ADMINISTRAÇÃO DIRETA****20-101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA****BASE LEGAL:**

- Decreto Nº 0303, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, planejar, coordenar e executar as políticas sociais do Estado, relativas ao trabalho, a capacitação e geração de rendas, ao desenvolvimento social e a migração, visando a promoção da cidadania;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		GERAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA				
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	5.797.602	5.508.702	488.900	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.717.000	1.717.000	0	
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.717.000	1.717.000	0	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	295.000	295.000	0	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	767.000	767.000	0	
3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS	213.000	213.000	0	
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	342.000	342.000	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000	100.000	0	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.280.602	3.791.702	488.900	
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	946.633	946.633	0	
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	946.633	946.633	0	
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.333.969	2.845.069	488.900	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.015.624	888.824	126.800	
3.4.90.32 PRETOS E CONDECORACOES	395.216	395.216	0	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	188.800	154.200	34.600	
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	608.804	314.604	294.200	
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.125.525	1.092.225	33.300	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	942.243	900.043	42.200	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	498.808	456.608	42.200	
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	498.808	456.608	42.200	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	496.808	454.608	42.200	
4.5.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	443.435	443.435	0	
4.9.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	443.435	443.435	0	
4.9.50.42 AUXILIOS	443.435	443.435	0	
	6.939.845	6.408.745	531.100	

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		FISCAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA				
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	1.033.710	1.033.710	0	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	232.000	232.000	0	
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	232.000	232.000	0	
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	142.000	142.000	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	90.000	90.000	0	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	801.710	801.710	0	
3.4.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	175.113	175.113	0	
3.4.50.41 CONTRIBUICOES	175.113	175.113	0	
3.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	626.597	626.597	0	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	70.000	70.000	0	
3.4.90.32 PRETOS E CONDECORACOES	200.000	200.000	0	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000	30.000	0	
3.4.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.000	35.000	0	
3.4.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	291.597	291.597	0	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	457.035	457.035	0	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	100.000	100.000	0	
4.5.90.00 APLICACOES DIRETAS	100.000	100.000	0	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000	100.000	0	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	357.035	357.035	0	
4.9.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	357.035	357.035	0	
4.9.50.42 AUXILIOS	357.035	357.035	0	
	1.490.745	1.490.745	0	

		R\$ 1,00		
		SEGURIDADE		
NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
20000 : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA				
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.963.892	4.474.992	488.900
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.485.000	1.485.000	0
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.485.000	1.485.000	0
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	295.000	295.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	767.000	767.000	0
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	213.000	213.000	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	200.000	200.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.478.892	2.989.992	488.900
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	771.520	771.520	0
3.4.50.41	CONTRIBUICOES	771.520	771.520	0
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.707.372	2.218.472	488.900
3.4.90.20	MATERIAL DE CONSUMO	945.624	818.824	126.800
3.4.90.32	PREMIOS E CONDEORAÇÕES	195.216	195.216	0
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	158.800	124.200	34.600
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	573.804	279.604	294.200
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	833.928	800.628	33.300
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	485.208	443.608	42.200
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	398.808	356.608	42.200
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	398.808	356.608	42.200
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	396.808	354.608	42.200
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	86.400	86.400	0
4.9.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	86.400	86.400	0
4.9.50.42	AUXILIOS	86.400	86.400	0
		5.449.100	4.918.600	531.100

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		750.000	128.000	0	492.000	120.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO		750.000	128.000	0	492.000	120.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL		750.000	128.000	0	492.000	120.000	0	0	0	0
01.07.021.2191		750.000	128.000	0	492.000	120.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	001	750.000	128.000	0	492.000	120.000	0	0	0	0
Notar a SECRETARIA dos meios necessários à execução de suas atividades com maior eficiência;										
Sistematizar e articular os programas e projetos da Secretaria, acompanhando e auxiliando a execução físico-financeira dos mesmos;										
Assessorar a Secretaria no estabelecimento de diretrizes e execução de políticas no âmbito da Secretaria.										
TRABALHO		424.000	0	0	344.000	90.000	0	0	0	0
RELACIONES DO TRABALHO		424.000	0	0	344.000	90.000	0	0	0	0
ORGANIZAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		424.000	0	0	344.000	90.000	0	0	0	0
14.08.477.2192		424.000	0	0	344.000	90.000	0	0	0	0
FOMENTO AS ATIVIDADES RELATIVAS AO TRABALHO	001	424.000	0	0	344.000	90.000	0	0	0	0
Assegurar ao trabalhador que foi dispensado do emprego ou aquele que busca nova colocação, o atendimento através do seguro-desemprego e do encaminhamento para postos de trabalho;										
Proporcionar aos micro e pequenos empreendedores instrumentos que permitam o acesso ao crédito;										
Capacitação massiva organizacional e profissional;										
Orientar o trabalhador quanto aos princípios básicos de proteção à vida e melhoria das condições ambientais de trabalho.										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.546.000	0	0	1.446.392	97.608	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA		1.546.000	0	0	1.446.392	97.608	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.546.000	0	0	1.446.392	97.608	0	0	0	0
15.01.486.2192		1.546.000	0	0	1.446.392	97.608	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	001	1.546.000	0	0	1.446.392	97.608	0	0	0	0
Despertar, incentivar e apoiar as comunidades que desejam fortalecer suas organizações, bem como, contribuir para ampliar a participação da comunidade nas atividades que levam ao desenvolvimento comunitário;										
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade;										
Propiciar o atendimento de crianças e adolescentes visando a garantia de seus direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente										
TOTAL		2.720.000	128.000	0	2.184.392	207.608	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		2.720.000	128.000	0	2.184.392	207.608	0	0	0	0

21.101 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0298, de 18/12/1991 - Aprova o Regulamento.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- desenvolver a política estadual de saúde através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando a promoção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- gerir o Fundo Estadual de Saúde;
- apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas.

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	26.261.688	19.867.664	6.394.024	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.229.246	4.209.246	20.000	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	4.229.246	4.209.246	20.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.622.421	3.622.421	0	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	606.825	586.825	20.000	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.032.442	15.658.418	6.374.024	
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.012.205	0	1.012.205	
3.4.11.41 CONTRIBUIÇÕES	1.012.205	0	1.012.205	
3.4.20.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	468.314	468.314	0	
3.4.20.41 CONTRIBUIÇÕES	468.314	468.314	0	
3.4.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	369.510	369.510	0	
3.4.40.41 CONTRIBUIÇÕES	369.510	369.510	0	
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	459.671	459.671	0	
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	459.671	459.671	0	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	19.722.742	14.360.923	5.361.819	
3.4.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	95.498	95.498	0	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.710.256	6.703.449	2.006.807	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.094.287	1.054.287	840.000	
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	714.722	205.619	509.103	
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.011.709	1.269.493	742.216	
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	274.496	272.496	2.000	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.374.853	4.113.160	1.261.693	
3.4.90.41 CONTRIBUIÇÕES	426.892	426.892	0	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	135.080	135.080	0	
3.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.949	84.949	0	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	5.630.791	4.150.561	1.480.230	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	5.200.080	3.719.850	1.480.230	
4.5.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	5.200.080	3.719.850	1.480.230	
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.574.127	900.000	674.127	
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.625.953	2.819.850	806.103	
4.9.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	430.711	430.711	0	
4.9.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	430.711	430.711	0	
4.9.40.42 AUXÍLIOS	430.711	430.711	0	
	31.892.479	24.018.225	7.874.254	

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	26.261.688	19.867.664	6.394.024	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.229.246	4.209.246	20.000	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	4.229.246	4.209.246	20.000	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.622.421	3.622.421	0	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	606.825	586.825	20.000	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.032.442	15.658.418	6.374.024	
3.4.11.00 TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.012.205	0	1.012.205	
3.4.11.41 CONTRIBUIÇÕES	1.012.205	0	1.012.205	
3.4.20.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	468.314	468.314	0	
3.4.20.41 CONTRIBUIÇÕES	468.314	468.314	0	
3.4.40.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	369.510	369.510	0	
3.4.40.41 CONTRIBUIÇÕES	369.510	369.510	0	
3.4.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	459.671	459.671	0	
3.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	459.671	459.671	0	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	19.722.742	14.360.923	5.361.819	
3.4.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	95.498	95.498	0	
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.710.256	6.703.449	2.006.807	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.094.287	1.054.287	840.000	
3.4.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	714.722	205.619	509.103	
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.011.709	1.269.493	742.216	
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	274.496	272.496	2.000	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.374.853	4.113.160	1.261.693	
3.4.90.41 CONTRIBUIÇÕES	426.892	426.892	0	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	135.080	135.080	0	
3.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.949	84.949	0	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	5.630.791	4.150.561	1.480.230	
4.5.00.00 INVESTIMENTOS	5.200.080	3.719.850	1.480.230	

4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200.000	3.719.850	1.480.230
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.574.127	990.000	674.127
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.625.953	2.819.850	806.103
4.9.90.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	430.711	430.711	0
4.9.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	430.711	430.711	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	430.711	430.711	0
		31.892.479	24.018.225	7.874.254

[Handwritten signature]

11000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Saúde e Saneamento		14.328.493	1.530.017	0	9.891.340	2.476.425	0	0	430.711	0
Saúde		14.328.493	1.530.017	0	9.891.340	2.476.425	0	0	430.711	0
Assistência Médica e Sanitária		14.328.493	1.530.017	0	9.891.340	2.476.425	0	0	430.711	0
12.75.423.1242		2.757.136	0	0	0	2.757.136	0	0	430.711	0
Investimento em Saúde		957.136	0	0	0	957.136	0	0	430.711	0
Reordenar e expandir quantitativa e qualitativa a oferta de serviços, conforme perfil epidemiológico da população do Estado, através da construção, restauração, aparelhamento das Unidades de Saúde, visando a implantação e implementação de atividades que levam a integração na assistência à população, com racionalização nos gastos dos empreendimentos.		1.800.000	0	0	0	1.800.000	0	0	0	0
12.75.423.2221		8.974.939	368.627	0	8.450.312	156.000	0	0	0	0
Manutenção das ações de assistência e de vigilância sanitária		5.390.848	143.627	0	5.247.221	0	0	0	0	0
Coordenar e executar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde de forma universal, igualitária e integralizada em qualidade, proporcionando assistência farmacêutica;		1.508.000	235.000	0	1.123.000	156.000	0	0	0	0
Coordenar e executar as ações epidemiológicas no controle dos agravos que permitam avaliar o nível de saúde da população;		848.452	0	0	848.452	0	0	0	0	0
Coordenar e executar as ações Sanitárias sobre produtos, serviços e ambientes de interesse à Saúde do indivíduo e da coletividade.		1.235.639	0	0	1.235.639	0	0	0	0	0
12.75.423.2222		2.596.418	1.161.399	0	1.435.028	0	0	0	0	0
Coordenação e funcionamento das atividades administrativas		1.575.400	1.136.399	0	439.000	0	0	0	0	0
Organizar e aperfeiçoar o Sistema de Gestão Estadual;		500.000	25.000	0	475.000	0	0	0	0	0
Apoiar os municípios a assumirem sua condição de gestor dos serviços de saúde;		212.110	0	0	212.110	0	0	0	0	0
Promover cursos de promoção profissional e treinamento em serviços, ao corpo técnico de nível médio e superior através do Centro de Formação de Recursos Humanos;		308.908	0	0	308.908	0	0	0	0	0
Apoiar a descentralização de Recursos Financeiros, através da implantação da Casa Saúde.		0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		14.328.493	1.530.017	0	9.891.340	2.476.425	0	0	430.711	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		14.328.493	1.530.017	0	9.891.340	2.476.425	0	0	430.711	0

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13.201 - ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0137 de 09/09/1991 - Aprova o Estatuto.
- Decreto Nº 0274, de 18/12/1991 - Altera o Estatuto e Regimento Interno.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- realizar as funções de seguridade, previdência e assistência aos servidores públicos estaduais.

[Handwritten signature]

				R\$ 1,00
				SEGURIDADE
NATUREZA DA DESPESA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
13000 : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO				
ESPECIFICACAO				
				TOTAL
				RECURSOS DO TESOURO
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES				
				22.510.000
				0
				22.510.000

3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.165.000	0	8.165.000
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	8.165.000	0	8.165.000
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	30.000	0	30.000
3.1.90.03	PENSOES	280.000	0	280.000
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	299.000	0	299.000
3.1.90.07	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1.350.000	0	1.350.000
3.1.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	610.000	0	610.000
3.1.90.09	SALARIO FAMILIA	1.000	0	1.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000	0	5.000.000
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	300.000	0	300.000
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000	0	70.000
3.1.90.18	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000	0	20.000
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIARIAS	195.000	0	195.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.345.000	0	14.345.000
3.4.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	250.000	0	250.000
3.4.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	250.000	0	250.000
3.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	14.095.000	0	14.095.000
3.4.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.350.000	0	10.350.000
3.4.90.16	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	125.000	0	125.000
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.015.000	0	1.015.000
3.4.90.32	PREMIOS E CONDECORACOES	345.000	0	345.000
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45.000	0	45.000
3.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	900.000	0	900.000
3.4.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	317.500	0	317.500
3.4.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	380.000	0	380.000
3.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	417.500	0	417.500
3.4.90.92	INDENIZACOES E RESTITUICOES	200.000	0	200.000
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.490.000	0	7.490.000
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	6.100.000	0	6.100.000
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS	6.100.000	0	6.100.000
4.5.90.51	OBRAS E INSTALACOES	4.480.000	0	4.480.000
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.310.000	0	1.310.000
4.5.90.61	INVESTIMENTOS - AQUISICAO DE IMOVEIS	300.000	0	300.000
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	1.390.000	0	1.390.000
4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.390.000	0	1.390.000
4.6.90.63	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	400.000	0	400.000
4.6.90.64	AQUISICAO DE TIT. REPRESENT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000	0	10.000
4.6.90.66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	980.000	0	980.000
		30.000.000	0	30.000.000

10000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
10201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

RECETTA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				30.000.000
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES			21.000.000	
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	SEG	21.000.000		
1210.30.00	CONTRIBUICAO PARA PREVIDENCIA SOCIAL	SEG	21.000.000		
1210.30.91	CONTRIBUICOES COMPULSORIAS DO IPEAF	SEG	21.000.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			1.500.000	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	SEG	1.500.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS			1.000.000	
1600.14.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEG	1.000.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.500.000	
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		6.500.000		
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	SEG	6.500.000		
				TOTAL	30.000.000
				FISCAL	0
				SEGURIDADE	30.000.000

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
13201 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO AMAPA

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

[illegible]

15.01.406.2104			3.740.000	280.000	0	450.000	1.920.000	980.000	0	0	0
ENCARGOS COM A ASSISTENCIA SOCIAL	014		3.740.000	280.000	0	450.000	1.920.000	980.000	0	0	0
Atendimento social na área urbana e rural aos beneficiários.											
Desenvolvimento de programas sociais para os beneficiários.											
Atendimento social na área da Saúde.											
Conceder financiamento aos segurados.											
PREVIDENCIA			3.040.000	1.090.000	0	1.050.000	0	300.000	0	0	0
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			3.040.000	1.090.000	0	1.050.000	0	300.000	0	0	0
15.02.472.2103	5		3.040.000	1.090.000	0	1.050.000	0	300.000	0	0	0
ENCARGOS COM A PREVIDENCIA A SEGURADOS	014		3.040.000	1.090.000	0	1.050.000	0	300.000	0	0	0
Cadastrar segurados e dependentes.											
Conceder benefícios e auxílios aos beneficiários.											
TOTAL			20.000.000	8.165.000	0	14.345.000	6.100.000	1.390.000	0	0	0
FISCAL			0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE			20.000.000	8.165.000	0	14.345.000	6.100.000	1.390.000	0	0	0

20.201 - ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BASE LEGAL:

- Decreto Nº 0310, de 18/12/1991 - Aprova o Estatuto.
- Decreto Nº 0311, de 18/12/1991 - Aprova o Regimento Interno.
- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

planejar, coordenar, e executar programas de atendimento a criança e adolescente em situação de risco, em regime de liberdade e semi-liberdade e privado de liberdade, conforme preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- promover a organização do trabalho das crianças e adolescentes que desenvolvem atividades no mercado informal;
- estimular e apoiar o desenvolvimento de educação integral, educação informal e educação pelo trabalho;

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES					2.339.900
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL			30.000		
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	SEG	30.000			
1520.99.00 OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	SEG	30.000			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2.309.900		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.851.000			
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	SEG	1.851.000			
1712.01.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	SEG	1.851.000			
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	SEG	458.900			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL					91.200
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			91.200		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		49.000			
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	SEG	49.000			
2412.06.00 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	SEG	49.000			
2470.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	SEG	42.200			
TOTAL					2.431.100
FISCAL					0
SEGURIDADE					2.431.100

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVERSA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	ENCARGOS DE FINANÇAS	AMORTIZACAO DA DIVERSA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2.431.100	1.247.000	0	992.000	91.200	0	0	0	0	
ASSISTENCIA		2.431.100	1.247.000	0	992.000	91.200	0	0	0	0	
ASSISTENCIA AO MENOR		2.431.100	1.247.000	0	992.000	91.200	0	0	0	0	
15.01.406.1222	5	320.100	0	0	407.100	42.000	0	0	0	0	
INICIACAO AO TRABALHO	001	150.000	0	0	129.000	15.000	0	0	0	0	
Inserir o adolescente em atividades profissionais e semi-profissionalizantes, preparando-o para o mercado formal de trabalho;	012	250.100	0	0	320.100	28.000	0	0	0	0	
Estimular o aprendizado do processo produtivo em suas diversas etapas, através da metodologia da educação pelo trabalho;	014	20.000	0	0	30.000	0	0	0	0	0	
Estimular a produção para a comercialização e, consequentemente, a geração de renda ao adolescente em formação;											
Articular com instituições afins a inserção do adolescente no mercado de trabalho, garantindo-lhe todos os direitos trabalhistas e previdenciários.											
15.01.406.1223	5	362.940	26.000	0	300.740	20.200	0	0	0	0	
RENTAS DE PROTECAO E SOCIO-EDUCATIVAS	001	220.000	26.000	0	172.000	22.000	0	0	0	0	
Realizar ações socio-educativas que atendam as exigências do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes, demandantes da Política de Proteção e Defesa dos Direitos, considerando a garantia dos direitos "a vida e a saúde", "a liberdade, ao respeito e a dignidade", "a convivência familiar e comunitária" e "a educação a cultura, ao esporte e o lazer"(ECA. Art. 07, Cap.I II,III,IV).	012	142.940	0	0	128.740	14.200	0	0	0	0	

15.01.403.2201	5	1.520.000	1.315.000	0	205.000	12.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA FCRJA	001	1.520.000	1.315.000	0	205.000	12.000	0	0	0	0
Garantir o funcionamento das Unidades da FCRJA, através da aquisição de material, equipamentos e serviços indispensáveis ao atendimento integral de crianças e adolescentes demandantes da Política de Proteção Especial, assegurada pela Lei No 8.069/90.										
TOTAL		2.431.100	1.247.000	0	992.900	91.200	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		2.431.100	1.247.000	0	992.900	91.200	0	0	0	0

20.303 - ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BASE LEGAL:

- Lei Estadual nº 0256, de 22/12/1995 - Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Assistência Social.
- Decreto nº 1714 de 28/05/96 - Aprova o regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- captar e destinar recursos para atendimento, apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito regional ou local, e aos municípios.

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20303 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZ. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
32.00.031.2210	5	200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
Proporcionar recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social.										
TOTAL		200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		200.000	0	0	201.600	0	0	0	0	0

21-201 - ENTIDADE: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE "DR. ALBERTO LIMA"

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- planejar, coordenar e executar a prestação de assistência integral à saúde pública a nível ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico;
- integrar os serviços e ações de saúde na rede hierarquizada, dentro de um sistema de referência e contra referência;
- realizar estudos e pesquisas relacionadas à recuperação do indivíduo e a fatores que interagirão na melhoria da assistência.

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21201 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE "DR. ALBERTO LIMA"

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZ. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SAÚDE E SANEAMENTO		5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0
SAÚDE		5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0
12.75.420.2221	5	5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE	001	2.403.410	2.032.426	0	1.370.992	0	0	0	0	0
Ampliar a cobertura assistencial dos serviços especializados na área de odontologia, ambulatorio de especialidades, hospitalares, apoio diagnóstico, terapêutico, e reabilitação;										
Capacitar os seres humanos envolvidos na assistência hospitalar e de serviços especializados;										
Otimizar a utilização da capacidade física instalada, integrando serviços e ações, hierarquizando, dentro de um sistema de referência e contra-referência;										
Realizar estudos e pesquisas relacionadas a recuperação do indivíduo e a fatores que interagirão na melhoria da assistência.										
TOTAL		5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		5.374.890	2.129.092	0	2.403.276	842.522	0	0	0	0

21-202 - ENTIDADE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- formular, coordenar e desenvolver a política Estadual de Sangue;
- dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviço de saúde do Estado.

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		R\$ 1,00									
21202 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E CMR. DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
SAUDE E SANEAMENTO		2.866.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
SAUDE		2.866.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		2.866.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
13.75.420.1257	S	749.020	0	0	0	749.020	0	0	0	0	
INFRAESTRUTURA DA HEMATOLOGIA		749.020	0	0	0	749.020	0	0	0	0	
Desenvolver e implantar o Sistema Estadual de sangue hemoderivados ampliando a capacidade física e operativa da rede com a construçao e o aparelhamento unidades hemoterapicas que venha consolidar a interiorizacão da hemoterapia no Estado do Amapá.	001	74.903	0	0	0	74.903	0	0	0	0	
Promover o reordenamento do modelo assistencial redefinindo as disparidades do acesso aos serviços pela aplicacão da capacidade do sistema e racionalizacão dos custos nos empreendimentos.	003	674.117	0	0	0	674.117	0	0	0	0	
13.75.420.2226	S	1.006.806	65.201	0	941.605	0	0	0	0	0	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO INSTITUCIONAL		1.006.806	65.201	0	941.605	0	0	0	0	0	
Promover o aperfeiçoamento do processo gerencial modernizando o sistema de controle e avaliacao;	007	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0	0	
Promover o desenvolvimento dos recursos humanos nos diversos níveis e áreas selecionadas a demanda assistida;	010	216.799	0	0	216.799	0	0	0	0	0	
Elevar a qualidade dos serviços prestados a população pela eficiencia administrativa.	013	14.007	0	0	14.007	0	0	0	0	0	
13.75.420.2227	S	29.194	0	0	29.194	0	0	0	0	0	
DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA DO SETOR MDS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DO SETOR		29.194	0	0	29.194	0	0	0	0	0	
Elaboracao do perfil hemodinamico nas DPT (doenças passivas de tratamento pelo sangue) e patologias hematologicas;	007	13.955	0	0	13.955	0	0	0	0	0	
Producao de novos conhecimentos nos aspectos da Biossegurança, controle de qualidade, reagente e para tratamento alternativo através de Hemocomponentes	010	6.229	0	0	6.229	0	0	0	0	0	
Realizar diagnosticos socio-economicos;											
Racionalizar recursos garantindo a promocao, a protecao e a recuperacao da saude, conhecendo e intervirão dos pontos de estrangulamento que envolve o setor											
13.75.420.2229	S	1.024.900	0	0	1.024.900	0	0	0	0	0	
PROVEDIMENTO DAS AÇÖES DE ATENÇAO A SAUDE NO CONTEXTO HEMATOLOGICO E HEMOTERAPICO		1.024.900	0	0	1,024,900	0	0	0	0	0	
Modelar, introduzir, aperfeiçoar e implementar capacidade tecnologica e de assistencia garantindo a qualidade dos servicos prestados e permitindo a cobertura total do Estado com açoes de forca universalizada e integracão.	007	93.000	0	0	93.000	0	0	0	0	0	
Estimular a capacidade de formulação de politica e saude descentralizadas, que venham facilitar o acesso aos servicos de hemoterapia e hematologia.	010	74.000	0	0	74.000	0	0	0	0	0	
TOTAL		2.866.636	584.936	0	1.731.700	749.020	0	0	0	0	
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEGURIDADE		2.866.636	584.936	0	1.731.700	749.020	0	0	0	0	

21-203 - ENTIDADE: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0338, de 16/04/1997 - Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, DST/AIDS, cromatologia;
- coordenar os laboratórios locais de saúde pública;
- executar pesquisa orientada ao controle de endemias e de doenças de notificação compulsória.

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		R\$ 1,00									
21203 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E CMR. DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS RESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	
SAUDE E SANEAMENTO		2.862.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
SAUDE		2.862.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
CONTROLE E DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		2.862.636	584.936	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0	
13.75.420.2241	S	1.672.667	26.000	0	1.282.667	450.000	0	0	0	0	
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TECNICO-ANALITICAS DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA DO AMAPA		1.672.667	26.000	0	1,282,667	450,000	0	0	0	0	
Prestar apoio diagnostico as açoes de producao e	001	782.285	0	0	632.285	150.000	0	0	0	0	
	007	93.672	0	0	93.672	0	0	0	0	0	

recuperação de saúde através de exames laboratoriais	016	136.710	0	0	136.710	0	0	0	0	0
de acompanhamento e de pesquisas básicas no campo	013	668.000	20.000	0	340.000	300.000	0	0	0	0
Proporcionar uma cobertura de 100% a subsidiar o										
diagnóstico no campo das doenças transmissíveis;										
Cocoonizar nos centros nacionais de referência,										
amostras para que sejam realizados exames de maior										
complexidade;										
Atuar como componente básico nos programas e ati-										
vidades relacionadas a saúde coletiva;										
Prestar apoio laboratorial às coes de Comissão Es-										
tadual de infecção hospitalar.										
13.75.429.2242	5	1.189.969	404.934	0	529.633	176.000	0	0	0	0
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	001	919.251	364.290	0	378.961	176.000	0	0	0	0
Estabelecer as bases e proporcionar uma elevação	007	110.872	0	0	110.872	0	0	0	0	0
do Grau de Qualidade do Sistema de Gerenciamento	010	160.644	120.644	0	40.000	0	0	0	0	0
Técnico Administrativo do Laboratório Central de										
Saúde Pública do Amapá - LACEN-AP;										
Apoiar a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde										
Pública, com fornecimento de insumos laboratoriais,										
controle de Qualidade e Supervisores;										
Promover atualização periódica através de cursos e										
treinamentos, bem como, aperfeiçoamento em áreas es-										
pecíficas dos profissionais que compõe o quadro										
técnico administrativo da unidade.										
TOTAL		2.062.636	504.934	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		2.062.636	504.934	0	1.731.700	626.000	0	0	0	0

21-301 - ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

BASE LEGAL:

- Lei Nº 0139, de 27/12/1993 - Institui o Fundo Estadual de Saúde - FES.
- Lei Nº 0152, de 25/04/1994 - Altera dispositivo da Lei Nº 0139, de 27/12/1993.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- operacionalizar as ações e serviços de saúde que compreendem:

- 1 - o atendimento à saúde, universalizado, integral e regionalizado;
- 2 - a vigilância sanitária;
- 3 - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;
- 4 - a produção e distribuição de vacina, soro, medicamento e outros produtos de interesse da saúde pública;
- 5 - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com os Órgãos Federais e Municipais.

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGENCIA
SAÚDE E SANEAMENTO		6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0
SAÚDE		6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0
13.75.429.2246	5	6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0
GERENCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	001	858.824	0	0	858.824	0	0	0	0	0
Executar a manutenção das ações de assistência e	007	61.106	0	0	61.106	0	0	0	0	0
vigilância em saúde, coordenação e funcionamento das	010	89.100	0	0	89.100	0	0	0	0	0
atividades técnico-administrativo e investimento,	013	5.525.320	0	0	5.019.217	506.103	0	0	0	0
conforme preceitos de legislação em vigor e o modelo										
Assistencial de Saúde do Estado.										
TOTAL		6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		6.526.440	0	0	6.020.337	506.103	0	0	0	0

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ORGÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
18000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	78.393.027
TOTAL		78.393.027

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998		R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO/EMPRESA ESTATAL		
18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
18201	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ	21.972.875
18202	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	56.420.152
TOTAL		78.393.027

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998		R\$1,00
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		65.852.311
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DO TESOURO		8.837.212
DEMAIS		0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO		
INTERNAS		3.703.504
EXTERNAS		0
OUTRAS		0
TOTAL		78.393.027

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998		R\$1,00
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
18.201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		13.537.311
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DO TESOURO		4.732.060
DEMAIS		0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO		
INTERNAS		3.703.504
EXTERNAS		0
OUTRAS		0
TOTAL		21.972.875

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998		R\$1,00
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
18.202 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		52.315.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DO TESOURO		4.105.152
DEMAIS		0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO		
INTERNAS		0
EXTERNAS		0
OUTRAS		0
TOTAL		56.420.152

18.201 - ENTIDADE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

BASE LEGAL:

- Decreto -Lei Nº 0490, de 04/03/1969 - Dispõe sobre a Criação do Órgão

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento de água no Estado.

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS - POR SUBPROGRAMA			R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
ENERGIA ELÉTRICA			
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		56.420.152	
SANEAMENTO			
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		21.972.875	
TOTAL		78.393.027	

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998			R\$ 1.00
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
18201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
SAÚDE E SANEAMENTO		21.972.875	
SANEAMENTO		21.972.875	
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		21.972.875	
13.76.447.1336		21.972.875	
	OPERACIONALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO DE SIST. DE ABAST. DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO		
	Reabilitar e operar os Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário em condições de funcionalidade		

18.202 - ENTIDADE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**BASE LEGAL:**

- Lei Federal Nº 2740, de 23/03/1956 - Dispõe sobre a Criação.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- explorar os serviços de energia elétrica em todo Estado do Amapá, ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;
- realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1998			R\$ 1.00
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
18202 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		56.420.152	
ENERGIA ELÉTRICA		56.420.152	
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		56.420.152	
09.51.260.1337		56.420.152	
	GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	Promover os serviços essenciais de distribuição de energia elétrica, em consonância com a legislação vigente, visando garantir a sua continuidade e tornar competitivo o desenvolvimento Estadual.		
TOTAL		78.393.027	

DECRETOS**DECRETO Nº 5701 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera o artigo 1º, do Decreto nº 4582, de 20.08.97, que definiu prazo de vigência do Grupo de Gerência do Projeto Pró-Amapá: Projetos de Execução Integrada, instituído pelo Decreto nº 3807, de 25.06.97.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 891/GAB/SEPLAN e,

Considerando que o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Gerência do Projeto Pró-Amapá: Projetos de Execução Integrada, conforme definido através do artigo 1º, do Decreto nº 4582, de 20 de agosto de 1997, ter-se revelado insuficiente para a execução e acompanhamento das atividades demandadas pelo projeto;

Considerando a necessidade de se manter o gerenciamento para o acompanhamento das atividades perante as diversas instituições públicas nos diferentes níveis de governo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 4582, de 20 de agosto de 1997, que passa a ter vigência até o dia 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 24 de dezembro de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5702 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 07910/97-GAB/SEED, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e o disposto na Lei Estadual nº 0385, de 28 de novembro de 1997, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Estado do Amapá;

Considerando, ainda, a necessidade de constituir a Comissão responsável pela implantação do referido Fundo no Estado do Amapá e prestar assessoramento técnico às prefeituras municipais e órgãos afins,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão que, sob a coordenação do primeiro, será responsável pela implantação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Estado do Amapá:

- José Wellington Ferreira (SEED)
- Antônio Nascimento da Silva (SEPLAN)
- Cléo Farias de Araújo (SEAD)

- Dahyl Rodrigues Lobato (SEED)
- Domiciano dos Santos Sobral (SEED)
- George Ernesto Cclares Gonçalves (SEED)
- Izabel Souza da Silva (SEED)
- José Carlos Dias Figueira (SEFAZ)
- José Max Rabelo Wanzeler (SEED)
- Lúcia Aparecida Furlan (SEED)
- Maria da Conceição do Amaral Cardoso (SEED)
- Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ribeiro Dantas (SEPLAN)
- Maria do Socorro Queiroz Alcântara (SEFAZ)
- Ronaldo Antônio Barbosa Sanches (SEED)
- Rosângela Nair Torrinha Campelo (SEED)
- Rosemary Pelaes de Moraes (SEED)
- Vera Lúcia Moreira Monteiro (SEED)
- Vera de Nazaré Ferreira Diniz (SEFAZ)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5703 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Marcello Vicente Lourenço**, do cargo em comissão de Coordenador do Gerenciamento Costeiro, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5704 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 368/97-CAMI/GEA**,

RESOLVE:

Exonerar o **SD PM LUIZ DO CARMO DE FREITAS**, da função comissionada de Motorista, **Código CDI-2**, da Casa Militar, a contar de 01 de janeiro de 1998.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5705 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 368/97-CAMI/GEA**,

RESOLVE:

Nomear o **SD PM HUDSON CONRADO DA SILVA**, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, **Código CDI-2**, da Casa Militar, a contar de 01 de janeiro de 1998.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5706 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 906/97-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **SANDOVAL FERREIRA LIMA**, da função comissionada de Motorista, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 19 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5707 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 906/97-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO LÚCIO SILVA DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe D, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 19 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5708 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 906/97-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Nomear **ANA DO SOCORRO MENDES TRINDADE**, ocupante do cargo de Psicólogo, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Captação de Vagas no Mercado Formal de Trabalho/CDS, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 19 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5709 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 913/97-DIREX/RURAP**,

RESOLVE:

Designar **ABEMOR COUTINHO**, Chefe da Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 23/12/97 a 12/01/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5710 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 591/97-GADI/TERRAP**,

RESOLVE:

Designar **PEDRO PAULO MATOS BOSQUES**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período 05 a 24/01/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5711 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1459/97-GAB/SEAF**,

RESOLVE:

Designar **JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento,

durante o impedimento da respectiva titular, no período 22 a 26 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5712 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1459/97-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Designar JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período 29/12/97 a 17/01/98.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5713 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 768/97-GAB/DDL-AP,

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1215/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8571/97-SG,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, lotada no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, constante do Anexo V, da Tabela de Grupo de Atividades Permanentes TGAP 03, Código AJ-303, Nível NM-01, nos termos do art. 44, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 02 de janeiro de 1998.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1216/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7939/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, da designação constante da PORTARIA Nº 0390/97-GAB/PRES., de 09/04/97, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Estadual nº 0066/93.

II - DESIGNAR o servidor WALMIR GOMES PEREIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal

Permanente da Comarca de Serra do Navio, lotado na Vara Única da Comarca de Serra do Navio, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado, nos seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, nos termos do art. 48, e parágrafos da supracitada lei.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1217/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8646/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do servidor ALVINO BOUCINHA DA FONSECA, Contador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, até a Comarca de Ferreira Gomes, nos dias 06/11 e 03 e 04/12/97, a fim de realizar o fechamento da prestação de contas das arrecadações mensais na mencionada Comarca.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 1218/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXV, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 8648/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, a se ausentar do País, com destino a Argentina e Uruguai, no período de 02 a 20 de janeiro de 1998.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de AROLDO MÁRIO NINA DA COSTA, Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Cayenne - Guiana Francesa, a fim de acompanhar a Seleção Feminina de Voleibol que participou do Torneio Internacional de Voleibol, no período de 18 a 22 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5714 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 768/97-GAB/DDL-AP,

RESOLVE:

Homologar a substituição de EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 22 de dezembro do corrente.

Macapá, 24 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

PORTARIA Nº 1219/97-GAB/PRES.

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e

Considerando o recesso forense, de 20 de dezembro de 1997 a 1º de janeiro de 1998 e o período de férias coletivas, de 02 a 31 de janeiro do ano vindouro,

RESOLVE:

ESTABELECEER que a jornada de trabalho, durante o recesso e as férias supracitados, será no horário de 08:00 às 13:00 horas, para o funcionamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça e para as Secretarias dos Ofícios Judiciais da Capital e do Interior, mantendo, entretanto, o regular funcionamento dos plantões já definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 0417/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 2315/97-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a ausência ao serviço no período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano, do servidor MÁRCIO PANTOJA PACHECO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Amapá, lotado no Juizado Especial Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá, nos termos do art. 114, item III, alínea "a", da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0418/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A.D. nº 2207/97-S.C., originado através da Portaria nº 0277/97-S.C.,

RESOLVE:

I - Aplicar pena de SUSPENSÃO por 03 (três) dias à servidora MARIA LUCILINDA LOBATO DA CONCEIÇÃO, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, por infração art. 133, inciso I, e de conformidade com o art. 142, inciso II, alínea "a", art. 145, § 2º da Lei Estadual nº 0066/93, a ser cumprida nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 1998.

II - Determinar a anotação da presente penalidade nos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 19 de dezembro de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0419/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS,

Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 2314/97-SC.

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, o gozo das férias, relativas ao exercício de 1998, do servidor JOSÉ MARRA DE CASTRO NETO, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 02 a 31 de janeiro de 1998, a serem usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de dezembro de 1997.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça/TJAP

PORTARIA Nº 0420/97-S.C.

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2307/97-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Para Tratamento de Saúde, a ser usufruída no período de 09 de dezembro de 1997 a 07 de janeiro de 1998, pela servidora CLAMY HORÁCIO OLIVEIRA BANDEIRA BARBOSA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de dezembro de 1997.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUTZ DE DIREITO RAIMUNDO NONATO F. VALES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.997, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 3.178/97 - COBRANÇA - A.: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. EVANDRO AMARAL PINGARILHO). R.: LUIZA DE MARILAC LEÃO DUARTE. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mep, 16.12.97".

PROC. Nº 2.236/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: SAMANTA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA. DESPACHO: "Decorrido o prazo suspensivo, diga a parte autora. I. Mep, 16.12.97".

PROC. Nº 1.870/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO E/OU (Adv. JOSENILO CUIMAR). R.: VERA LÚCIA DA SILVA E/OU (Adv. MARCELO NASSAR E/OU). DESPACHO: "Manifeste-se os autores sobre o pedido do terceiro. Suspendo o cumprimento do mandado. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.440/96 - MONITÓRIA - A.: MANOEL DE JESUS GUEDES FIGUEIRA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: HEMOPS - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. DESPACHO: "Admito como subestabelecimento de mandato, com reserva de poderes. Anote-se. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 3.530/97 - A.: MAGAZINE PONTA DE ESTOQUE LTDA (Adv. EMIR ELIAS RIMAN). R.: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS. DESPACHO: "Cadê as custas? Intimem-se. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 3.532/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. JOSÉ CLEMENCEAU P. MAIA). R.: OBJETIVA - E. GONÇALVES DE SOUZA - ME. DESPACHO: "Cadê a prova da personalidade jurídica do exequente e sua representação. Regularize o exequente em cinco dias. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.936/97 - EXECUÇÃO ... - A.: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). EX XA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. DESPACHO: "Sim. Anote-se. Mep, 11.12.97".

PROC. Nº 2.888/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: ARIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA. DESPACHO: "Impulsione o exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.953/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORELES). R.: MANOEL MOREIRA DA SILVA. DESPACHO: "Impulsione a exequente em 48 horas. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.839/97 - MONITÓRIA - A.: JOSÉ NEIRY DIAS (Adv. MARIO LIMA). R.: LUIZ CARLOS PINTO GEMAQUE. DESPACHO: "Manifeste-se as partes sobre o documento apresentado. I. Mep, Mep, 11.12.97".

PROC. Nº 3.199/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORELES). R.: CASTRO & PAZ LTDA. DESPACHO: "Impulsione a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 3.153/97 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. WASHINGTON CALDAS). R.: MAURO AZEVEDO SILVA. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre os presentes embargos, no prazo legal. I. Mep, 17.10.97".

PROC. Nº 2.922/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORELES). R.: TOYOMINAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS. DESPACHO: "Sim. Por um ano. Anote-se. Mep, 11.12.97".

PROC. Nº 2.759/96 - EXECUÇÃO - A.: JHC - VI GILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: UBIRAJARA & CIA LTDA. DESPACHO: "Em Cartório por mais trinta (30) dias. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.880/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. CALEB GARCIA). R.: ROSALINA SOARES BARRETO. DESPACHO: "Impulsione a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 1.029/93 - COBRANÇA - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA. DESPACHO: "Sim. Anote-se Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.895/97 - EXECUÇÃO - A.: REPRESENTAÇÃO TEIXEIRA LTDA (Adv. SEBASTIÃO FARIAS). R.: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte re, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Entreguem-se os documentos que instruíram a inicial. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mep, 02.12.97".

PROC. Nº 3.484/97 - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO - A.: ELIABE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ESPÓLIO DE FRANCELINO OLIVEIRA DE CARVALHO E/OU. DESPACHO: "Faculto ao autor emendar a inicial para demonstrar a mora no recebimento dos aluguéis, condição sine qua non, para o deferimento da medida requerida, já que, segundo suas próprias afirmações, o fato sobre que se funda o pedido ainda não ocorreu. Assino-lhe o prazo de 10 dias, pena de indeferimento. I. Mep, 01.12.97".

PROC. Nº 3.231/97 - INDENIZAÇÃO - A.: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA (Adv. MARCELO PORPINO). R.: BB - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). DESPACHO: Designe-se audiência para efeito do disposto no art. 331, CPC, oportunidade em que poderão as partes requerer especificamente outras provas. Intimem-se. Mep, 02.01.97. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1.998, AS 11:00 horas.

PROC. Nº 3.223/97 - DESPEJO - A.: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA (Adv. JOAQUIM HERBERT). R.: REGINALDO BIAJO E/OU (Adv. WENDEL REIS). DESPACHO: Designe-se audiência para efeito do disposto no art. 331 do CPC. Intimem-se. Diga o requerido sobre os documentos ora juntados. I. Mep, 05.12.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1.998, AS 09:00 HORAS.

3267/97 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA JOSE LEAO AYRES (Adv. AUGUSTO FAVACHO). R.: AR FILHO & CIA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). DESPACHO: "Designe-se audiência para os fins do art. 331 do CPC. Quando as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Mep, 25.11.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1998, AS 09:00 HORAS.

PROC. Nº 3.421/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). SENTENÇA: "VISTOS ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela autora às f. 25, do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mep, 02.11.97".

PROC. Nº 1.130/93 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: FRANCISCO LIMA GONÇALVES. DESPACHO: "Sim. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 2.890/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: ELÁDIA COELHO DE SOUZA. DESPACHO: "Sim. Anote-se. Mep, 12.12.97".

PROC. Nº 3.354/97 - COBRANÇA - A.: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS - EMTU (Adv. FERNANDO J. A. DOS SANTOS - R.: COEXPC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. DESPACHO: "Venha aos autos o contrato social da empresa requerida, comprovatório de sua existência como pessoa jurídica, bem como documento que autorize o subscritor da petição de f. 30/37 a responder pela mesma. Mep, 06.11.97".

PROC. Nº 2.080/97 - INDENIZAÇÃO EM RITO SUMÁRIO - A.: MARIA CELINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA E/OU (Adv. MARCOS VALÉRIO PITACANÇO REGO E/OU). R.: MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VALDINET AMANAJÁS). LITISD.: CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO). DESPACHO: "Manifestem-se as partes. I. Mep, 14.12.97".

PROC. Nº 3.141/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JORGE WASHINGTON AVIS DA SILVA. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, diga o autor. I. Mep, 05.12.97".

PROC. Nº 2.368/96 - EXECUÇÃO - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. MARTA DO SOCORRO CORREA). R.: SANTOS CASTELO COMÉRCIO E SERVIÇOS. DESPACHO: "Decorrido o prazo de suspensão, diga a parte autora. I. Mep, 16.12.97".

PROC. Nº 2.080/95 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: IMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. E URCB. DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R.: JOSTAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO. DESPACHO: "Aguarde-se por até 30 dias manifestação da parte autora. I. Mep, 16.12.97".

O presente expediente será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1997, eu, JUIZ DE DIREITO RAIMUNDO NONATO F. VALES, e eu, MAURO JORGE BRANDÃO CHEFE DE SECRETARIA, o subscrevi.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Porto Grande

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/97 de 19 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Porto grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado para o projeto HABITAR BRASIL, a construção de casa populares no bairro do Aeroporto, 20 (vinte) lotes, de 01 a 20 - Qua dra nº 215 - setor 40, cada lote medindo 12m. de frente por 25m. de fundo.

Art. 2º - O loteamento destina-se à construção de 20 (vinte) casas populares, no bairro do Aeroporto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Porto Grande (AP) em 19 de dezembro de 1997

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL